



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	9
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
AUDITORA MURYEL HEY	13
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.....	13
STP - Atas	13
STP - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	15
1ªSECAM - Pautas	15
1ªSECAM - Atas	15
1ªSECAM - Acórdãos	16
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	16
2ªSECAM - Pautas	16
2ªSECAM - Atas	16
2ªSECAM - Acórdãos	16
ATOS DE RELATORIA	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	23
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	24
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	27
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	30
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	31
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	31
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	31
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	31
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	31
Auditor MURYEL HEY	31
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	34
CORREGEDORIA-GERAL	34
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	34
OUVIDORIA DE CONTAS	34
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	34
ATOS DIVERSOS	34
Resenhas de Distribuição	34
Editais.....	36
Despachos.....	36
Informações	38
Atos de Alerta Municipais	38
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	39
ATOS NORMATIVOS	39
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	39
GP - Despachos	39
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	40
GP - Portarias	40
LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	41
Tribunal Pleno.....	41
Primeira Câmara.....	41
Segunda Câmara.....	41
Corregedoria-Geral.....	41
Ministério Público de Contas.....	41
Conselheiros – Diretores de Gabinete	41
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	41
Inspetorias de Controle Externo.....	41
Administrativo.....	41

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16 DE 28 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2023

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 491993/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 465548/19 Vista Presidente para voto de desempate desde 14/08/2023
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: CEZINANDO VIEIRA PAREDES (Procurador(es): MURILO LOPES BUCHMANN, LEONARDO MAZEPÁ BUCHMANN), DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA (Procurador(es): BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA), ROMULO MARINHO SOARES, SAVIO PEREGRINO BLOOMFIELD, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 120900/21 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 774710/20
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 664842/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 44179/22 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEX SANDRO MARTINS (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JOSENE CRISTINA BIESEK, KARINA ISABEL VIVIAN (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), KARINE DANIELE BYHAIN DE SOUZA, LETICIA GOMES PASA, MISAEL GONCALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), RODRIGO ALLAN BARCELLA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 530240/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: ADRIANA GALHARINO GOUVEIA, CLECI TEREVINTO, DECIO JARDIM, EDEVALDO DELAI, ELIANA RODRIGUES VIEIRA, JOSE DOS SANTOS SILVA, LUCAS CAMPANHOLI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE XAMBRE, PAULO CESAR DE SOUZA, RAFAEL ROSSATO DE CARVALHO, TDB VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA ME, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 771331/17 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), SILVIO PASCUETTO

Processo: 687890/18 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LEIA DA SILVA REIS GUZZI, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 146330/17
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): Simone Gonçalves de Lima, ADERITO SEBASTIAO AGOSTINHO ANTONIO)
Interessado: LUIZ FERNANDO MARTINS

Processo: 235020/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, CARLOS HENRIQUE SANTILLI, CEZAR AUGUSTO FERREIRA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 1147296/14
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS

EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI, ANTONIO HALLAGE, CATTALINI BIOENERGIA OPERAÇÃO S/A, CHRISTIAN GULIN CRIVELLARO, CS BIOENERGIA S.A., DIRCEU WICHNIESKI, EDSON ROBERTO MICHALOSKI, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, EMILIA DE SALLES BELINATI, EZEQUIAS MOREIRA RODRIGUES, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO, FABIO ANTONIO DALLAZEM, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, FRANCISCO CESAR FARAH, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, GILBERTO MENDES FERNANDES, GLAUCO MACHADO REQUIÃO, GUSTAVO FERNANDES GUIMARÃES, HAMILTON APARECIDO GIMENES, IVENS MORETTI PACHECO, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL MUSMAN, JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, JULIO JACOB JUNIOR, LUCAS BARBOSA RODRIGUES, LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, LUIZ CARLOS BRUM FERREIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTONIO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MICHELE CAPUTO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE, NEWTON BRANDAO FERRAZ RAMOS, NEY AMILTON CALDAS FERREIRA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, PAULINO VIAPIANA, PAULO ALBERTO DEDAVID, PERICLES SOCRATES WEBER, RAFAEL MAISONNAVE, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, RENATO TORRES DE FARIA, VANDERLEI DOMINGUEZ DA ROSA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 64271/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANA CAROLINE COTERLI HANK, EMERSON MARCANTE, FERNANDO MARCOS GEA, HUDSON MÁRCIO MORESCHI JUNIOR, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): SARAH ABDUL BAKI), TRANSTUSA TRANSPORTE SANTA TERESA LTDA (Procurador(es): PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, HELENA MELO DE OLIVEIRA), VANILSE DA SILVA POHL

Processo: 94499/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, ENGIE SOLUCOES CIDADES INTELIGENTES E INFRAESTRUTURA DE CURITIBA S.A. (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), ENGIE SOLUCOES DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO, GUILHERME LOPES VICENTE BENDER, CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMA, SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 243058/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: DELCIO BRANCO BULKA, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS, S. R. ROMANELLI FILHO - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA)

Processo: 137785/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, J. V. S. COMERCIAL LTDA, MAURO CESAR IONNGLEOOD, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 780432/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MARCELO PIMENTEL BUENO, PONTO ONLINE COMERCIAL EIRELI, SERGIO LECINIO KRAWUTSCHKE, SIBELE LOPES DOS SANTOS

Processo: 13391/23 Adiado por devolução pós-consulta desde 14/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, FERNANDA GARCIA SARDANHA, LILIANE APARECIDA FRANCO SANTA ANA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 291768/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 621743/16 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207345/23
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, JORGE LUIZ LANGE

Processo: 262044/23
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Procurador(es): FABRÍCIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)
Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Procurador(es): FABRÍCIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES

Processo: 274824/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): CLAUDIA LAZARIM)
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): CLAUDIA LAZARIM)

Processo: 278650/23
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA), GILBERTO GIACOIA

Processo: 282436/23
Entidade: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, RONALDO BOSCO SOARES, TATIANA EMY SAIMI, KATYANI OGURA DA SILVEIRA)
Interessado: JOSE JURHOSA JUNIOR, MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, RONALDO BOSCO SOARES, TATIANA EMY SAIMI, KATYANI OGURA DA SILVEIRA)

Processo: 282770/23
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ - FET/PR
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ - FET/PR, MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 288043/23
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Interessado: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA

Processo: 289031/23
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, ANTENOR DEMETERCO NETO, BRAULIO CESCO FLEURY, REINHOLD STEPHANES

Processo: 291664/23
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 291672/23
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA MARIA HELENA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA MARIA HELENA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 223405/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 543543/21 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADACK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 173415/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, SABINO PICOLO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CURITIBA/PR - SIND

Processo: 706910/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JAGUAPITÁ, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, ERYKA HELENA TRAPP E PINHEIRO, EVA RODRIGUES DOS SANTOS (Procurador(es): ALESSANDRO LUIS BUFALO), FLAVIO EDNEY TRAPP, LEANDRO HENRIQUE TRAPP, LUIZ CARLOS TRAPP (Procurador(es): ALESSANDRO LUIS BUFALO), MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 778546/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), CLAUDENIR GERVAZONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)

Processo: 683712/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, ODIR ANTONIO GOTARDO (Procurador(es): VERA DIANA TOMACHESKI)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 687427/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK)

Processo: 245777/19 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, VANESSA YANAZE WATANABE, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA)

Processo: 682646/20 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO

PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MARCIO GARCIA MAINARDES (Procurador(es): Paulo Roberto Ferraz), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz, GUSTAVO BONINI GUEDES, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

Processo: 281963/21 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON), MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Processo: 709886/22 Adiado por devolução pós-vista desde 14/08/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES, ANDRE LUIZ SBERZE), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 568220/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CARLA QUEIROZ), MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CARLA QUEIROZ)

Processo: 453206/23

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUECABA

Interessado: ABELARDO SARUBBI, ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOSE EIGLMEIER, LILIAN RAMOS NARLOCH, LUCIANO RICARDO DE LA TORRE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARAQUECABA, NILZA FERREIRA REDERD, PAULO GODÓI DOS SANTOS (Procurador(es): LUANA FERNANDA VIEIRA SANTOS), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUECABA, SILVIO CALADO DE MIRANDA, THOMAS VICTOR LORENZO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

Processo: 486392/23

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

Processo: 35751/23 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLLEY AMANCIO DE GOUVEIA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 514578/23

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MICHAEL RICHARD REINER

CONSULTA

Processo: 349227/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Interessado: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 671600/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LUIZ NICACIO, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 651140/21

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), CLEBERTON BORTOLUZZE (Procurador(es): EVANDRO RODRIGO DE SOUZA), FELIPE CARNEIRO GONCALVES GOMES, FELIPE GLOOR CARLETO, JOAO BATISTA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS, PNEUCAR COMERCIO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR EIRELI (Procurador(es): FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO), PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, MATEUS BARBOSA COUTO, RENNER SILVA MULIA, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS), SOLIVAN JOSE FABRIS, TIAGO DOS REIS MAGOGA, TICKET SERVICOS SA (Procurador(es): MARTILEIDE VIEIRA PERROTI), TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (Procurador(es): WANDERLEY ROMANO DONADEL)

Processo: 443401/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)

Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS), REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (Procurador(es): FABIO VALCARENGHI ROCHA)

Processo: 449787/22

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY

MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

Processo: 282550/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, AVISION BRASIL LTDA (Procurador(es): ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA, KAROLINE DI PAULA OLIVEIRA DE SOUZA, JAQUELINE MILO, CARLOS HORACIO BONAMIGO FILHO), ELTON CESAR RENDACK, FABIANO RENATO VOSGURAU, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PAULO IVO FREDERICO FILHO

Processo: 297549/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: MARIA LUCIA ALVES TETE, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 454772/22 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS), RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

Processo: 14800/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA (Procurador(es): URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO MONTEIRO COSTA, CHARLOTTE CARVALHO DE OLIVEIRA LIRA, BRUNO LEONARDO PIRES RÉGIS DE CARVALHO, ANDRE VICTOR LIRA GOMES), PAULO ROBERTO PALHANO DOS SANTOS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 523580/16 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES, JUCÉLIA DO ROCIO BARON, BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN), CARLOS ALBERTO RICHIA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VALDEMAR BERNARDO JORGE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 188162/23
Entidade: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Processo: 201380/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 192875/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUIZ AUGUSTO SILVA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 564509/15 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO)
Interessado: ARY GIL MERCHER PIOVESAN, FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL

DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN), MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO (Procurador(es): EDERSON ROBERTO LAGO), SANDRA MARIA DOS SANTOS ESCOBAR, SELMA REGINA COELHO DE MATTOS, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 371459/23
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DENÚNCIA

Processo: 316428/16 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 786484/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 714219/22
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEX SEVERO ALVES (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), ARLETE MARTINS DINIZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA), CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTT, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDUARDO RIBEIRO FERRAZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), JULIO PACHECO MONTEIRO NETO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), NELSON FARHAT (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): LORENZO FINARDI, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, JAIR DE AZEVEDO JUNIOR), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO CESAR SALATINI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA, ELDER DA SILVA REIS, THIAGO ANDERSON ZAGATTO), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), SERGIO GONÇALVES LEITE (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), SERGIO SELVATICI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA)

Processo: 186461/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A (Procurador(es): GABRIELA TELLES DE VASCONCELLOS KLARMANN PORTO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, LUCIANO ROBERTO PEREIRA, MARCOS SOEL FERREIRA, DANILO DE ANDRADE FERNANDES, GUILHERME DE PAIVA ALMEIDA, ARTHUR ALVES CAETANO, BARBARA BRITO DE CASTRO, LARISSA FREIRA DA COSTA, MODESTO PONCIANO DE FREITAS, MARCOS ROCHA BRAGA, MARILIA FERREIRA CORDEIRO, FERNANDA APARECIDA SANTOS, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, KAREN DA SILVA ALVES, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, MATHEUS GUIMARAES PITTO, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): STELA FRANCO WIECZOROWSKI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 321446/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, RENATA POMPEO DA SILVA, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, RENATA SILVA CINTRA)
Interessado: JOSE SLOBODA (Procurador(es): CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MARILIA RODRIGUES), MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, RENATA POMPEO DA SILVA, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, RENATA SILVA CINTRA)

Processo: 569987/22 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, CLARICE LAZARIN (Procurador(es): ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, ERICH HUTTNER), DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 701842/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 14/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SERGIO FAUST

Processo: 169362/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 14/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, LUIZ MARCELO BORTOLETTO, MICHELL CRISTIAN UHRE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES

Processo: 247916/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RODRIGO JOSE SANCHEZ, SERASA S.A. (Procurador(es): LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO, OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 291532/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: DOMINIQUE ACIREMA SCHIO DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, MUNICÍPIO DE TURVO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 704183/22
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANGELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANGELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Processo: 515003/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 31/07/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 331950/23 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (Procurador(es): KAMILA SANGUANINI COLOMBO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 405805/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PONTOCOM BRINDES LTDA (Procurador(es): BEATRIZ ALBINO DIAS, GUSTAVO FALK DO AMARAL, LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 339160/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, OZIMO COSTA PEREIRA (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), RAUSIS & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

Processo: 519281/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA (Procurador(es): MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES)

Processo: 319143/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, JESSE DA ROCHA ZOELLNER (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 46620/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 14/08/2023
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 668780/22
Entidade: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO)
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANA MARIA NEGRAO GANDRA ANDREGUETTO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 328742/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 778222/22 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, JOÃO INÁCIO LAUFER (Procurador(es): JORDANA DE CARVALHO ULIANO), MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Processo: 218207/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

Processo: 235938/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 111565/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: MATHEUS ONIAS DAVID, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL

Processo: 79481/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, LILIAN KELLY WIETZYCOSKI, MAPE - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, MUNICÍPIO DE CONTENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CONTENDA

Processo: 135131/23 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, LUCINEIA ALVES DE OLIVEIRA TEMOTEO, RODRIGO MORITZ BRITZ

Processo: 195843/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, BENNER SISTEMAS S/A - FILIAL (Procurador(es): DANIELA SOARES DA CRUZ), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 254670/23 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, LUCAS SERAPIO FERREIRA, LUCAS SERAPIO FERREIRA (Procurador(es): NADINE SODER), MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

PREJULGADO

Processo: 593585/18 Adiado por devolução pós-vista desde 14/08/2023
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RODRIGO MACIEL CABRAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 303154/22
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164395/23
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, JOSE VOLNEI BISOGNIN

Processo: 287500/23
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 536644/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), MOACIR CARLOS BERTOL (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

DENÚNCIA

Processo: 236116/23
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 246940/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 402340/02
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: JOSÉ BRAZ BRILHANTE

Processo: 415360/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: ALEX ANTONIO CAVALCANTE, ERICA FERNANDA CAVALCANTE, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, NELSON LUIZ DAL BEM CARGNELUTTI, RONALDO OLMO

Processo: 589597/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, JOSE DE PAULA MARTINS, JUSMAR LOURENCO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 660160/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, GILMAR BONO PELOI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 714391/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL (Procurador(es): CRISTIANE ALVES DE FARIA)
Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, EVA ELIANE TEREZINHA PADILHA (Procurador(es): ARIANNE RIBEIRO CESAR, GIANCARLA

ESPÍRITO SANTO THEODORO), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL (Procurador(es): CRISTIANE ALVES DE FARIA), RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

Processo: 411139/23

Entidade: MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETE, MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

Processo: 503249/21 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD

Processo: 40151/23 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PÓNCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), LUIZA RODRIGUES RUBIM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 81605/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA QUERINO DOS SANTOS), HELIO NASCIMENTO, RAUL DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 554680/16 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023

Entidade: MUNICIPIO DE VERÊ

Interessado: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PACHECO, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VILSO JOSE BALDISSERA

Processo: 389930/20 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICIPIO DE FAXINAL

Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), MUNICIPIO DE FAXINAL, P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 459549/23

Entidade: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: JACKSON FRANZONI, JONATAS FELISBERTO DA SILVA (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, GUILHERME MALUCELLI)

Processo: 748067/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO

Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICIPIO DE COLOMBO, VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 516615/23

Entidade: MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ

Interessado: GERSON LUIZ MARCATO, MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ, TERCERIZA SEGURANCA LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA)

Processo: 369957/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): ROGER TEDESCO SILVA BICALHO), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA), COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 710083/22

Entidade: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Interessado: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, GABRIEL ESPER DUARTE, HENRIQUE GARCIA FILETTI, JAIR MILANI, JOSSEIR ANTONIO ZANIM, MUNICIPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 770795/22

Entidade: MUNICIPIO DE SARANDI

Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICIPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

Processo: 331782/21 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO)

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA (Procurador(es): LUDIMAR RAFANHIM, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, JUCELY ANTONIAZZI, PAULA CEOLIN VIANA, GABRIEL BASSO DE FIGUEIREDO, GERMANO AUGUSTO PEREIRA SURECK, MARINA BRISOLARA KOLOSZWA), LUCIANA CAMARGO FRANCO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIA REGINA DAS NEVES, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO), PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ROMEU GOMES DE MIRANDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 586555/22
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI (Procurador(es): ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 25357/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN MARIO SANTOS FERREIRA), ROBSON CANTU

Processo: 286377/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 675970/21 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL)
Interessado: ANDERSON ROBERTO GONCALVES, CLAUDIO STABILE (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA (Procurador(es): JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO, MATHIAS MENNA BARRETO MONCLARO, CAROLINE CORREIA, CESAR PERNETTA ALMEIDA BERTOLDI, LEONARDO CESAR TOMELERI), ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA (Procurador(es): MARCOS JUNIOR JAROSZUK, MOYSES BORGES FURTADO NETO, GISELIS DARCI KREMER, GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL)

Processo: 569774/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA
Interessado: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, CURTY CARVALHAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 684126/19 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 183411/23
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 289805/23
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL, EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, PARANÁ PROJETOS

Processo: 284820/23 Adiado por alteração no quórum desde 14/08/2023
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 44926/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JACY PAULO SCANAGATTA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): MARCELO MARCO BERTOLDI, CARMELA MANFROI TISSIANI, MARLON ASSIS IZOLAN)

Processo: 102690/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 72631/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 14/08/2023
Entidade: LUIZ AUGUSTO SILVA
Interessado: CASA MILITAR, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, LUIZ AUGUSTO SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, WELBY PEREIRA SALES

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 565946/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ALVARO MAURICIO DELGADO DIAZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SILVANA ROCHA FARIA JORGE

Processo: 717100/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ANTONIO DA SILVA FREITAS (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DENÚNCIA

Processo: 753155/17
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ)

Processo: 693548/22
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): CLACIR ANTONIO SURDI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 460697/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PARANAVÁ, CELIA REGINA DE PAULA, IVO PIERIN JUNIOR (Procurador(es): HENRIQUE GEREZ GROLLI), JOSÉ EDEGAR PEREIRA, MAURICIO YAMAKAWA (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), THAIS BERAHA PARAYBA (Procurador(es): TATIANA MARIA MIGUEZ MAIA), VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA, VER & OUVIR

Processo: 587244/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 773196/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICHS)
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES (Procurador(es): ADRIANO HUBER JUNIOR, RODRIGO DA ROCHA STREMLER TORRES), GILMAR ANTONIO COLTRO, KARL HORST HEINRICHS, MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICHS)

Processo: 292310/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, LAERTON WEBER, MUNICÍPIO DE MERCEDES

Processo: 311013/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)
Interessado: ALCIONE LEMOS (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), JOSE SLOBODA (Procurador(es): CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MARILIA RODRIGUES), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

Processo: 404003/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA
Interessado: ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA, OSEIAS INACIO

Processo: 93900/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI

MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 246827/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: BENTO ANTONIO VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, MARCIO ANGELO BERALDO (Procurador(es): EDSON GONÇALVES, REGINALDO RIBAS, BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI, DIVAL CARVALHO GOMES, LORENA MARQUETTI, SIMONE CABRAL CASTAGNOLI), PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Processo: 770992/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ANTONIO ADIR SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, JOEL DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

Processo: 782907/22

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: ANDRESSA MAYARA BERNETT E SILVA DE AZEREDO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. (Procurador(es): GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSÉ ALBERTO DIETRICH), PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

Processo: 34674/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA (Procurador(es): JAKSON ROBERTO PASCHOAL)
Interessado: CEZAR CIKOSKI COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS, ELOIR NELSON LANGE, MUNICÍPIO DE PRANCHITA (Procurador(es): JAKSON ROBERTO PASCHOAL)

Processo: 62384/23

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 77179/23

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), AURICELIA REGINA REITZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), COOP. INTERDISCIPLINAR DE SERVICOS TECNICOS INTERCOOP (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MARINA SIDINEIA RICARDO MARTINS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MARISE GNATTA DALCUCHE (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SA RIECHI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

Processo: 687540/19 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Processo: 511914/20 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 439184/21 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 656479/21 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, NILTON LIMA DA COSTA

Processo: 90685/22 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 639330/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: ANTONIO MARCIO INACIO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 516714/17

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 757894/17

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE, JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 870252/18

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO)

Processo: 48743/22

Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR), JOSEMARI SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS (Procurador(es): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO), MARLENE ZUCOLI (Procurador(es): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO, MAIRA ZUCOLI YAMAMOTO), MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI (Procurador(es): GUSTAVO MUNHOZ), VERGINIA APARECIDA MARIANI

Processo: 105339/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 17/07/2023

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ANDERSON LUIZ BUENO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO)

Processo: 555846/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 340223/23

Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: ALESSANDRA VALQUIRIA SALES NUNES (Procurador(es): JOHANNES ARQUIMEDES WEIZENMANN APRIGIO), EDSON ANTONIO GOMES, FERNANDA DA SILVA, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, JOAO JORGE SOSSAI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE DOURADINA

Processo: 437510/23

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER (Procurador(es): BRUNO MACIEL RIBAS), ANTONIO SIMIANO, ARTUR RICARDO NOLTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CLAIR DA SILVA, HOMERO JORGE DAVASCIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOSE TIBAGY DE MELLO, JOVANIR ANTONIO LOPES, MAURICIO CHIZINI BARRETO, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI (Procurador(es): BRUNO MACIEL RIBAS), SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), VILSON DE LIMA

Processo: 463821/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): DANIEL MORENO PORTELLA, MARINA ASSIS DE SOUSA, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, WILSON ROBERTO DAVID MOTA

Processo: 484284/23

Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO (Procurador(es): ANTHONY ELLISSON SANTIAGO), MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 680942/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Processo: 491884/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 968409/16
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 642756/18
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), INSTITUTO CONFIANCCE

Processo: 74698/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LEÃO SALOMÃO NETO, MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSANGELA DO ROCIO COSTA FERREIRA

Processo: 19438/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA)

CONSULTA

Processo: 354425/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 665916/13
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR, ARI DA SILVA, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, PATRICK DE SOUZA ZELINSKI, SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 131193/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, KLEVERSON PERUSSOLO, MARINO KUTIANSKI, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS (Procurador(es): DOUGLAS GOMES VIEIRA, DANIEL DALZOTO DOS SANTOS)

Processo: 204069/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), LUIZ CARLOS BARRADAS, MUNICÍPIO DE PEROBAL

Processo: 240260/19
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: EDNEI SGOBI (Procurador(es): RUY FONSATTI JUNIOR, ANA MARIA FYDRYSZEWSKI, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), INÉIA APARECIDA FORGIARINI FANTINEL, MARCOS SONSIN, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA

Processo: 345035/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU (Procurador(es): EVERTON MUELLER)
Interessado: GENI LOURDES BONI PONTES, LEONIR ANTONIO GELHEN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU (Procurador(es): EVERTON MUELLER)

Processo: 539190/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: EDSON PAULO KLEMBIA, LEANDRO JASINSKI, MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Processo: 775665/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, FERNANDO ALBERTO CADORE, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 778362/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 285733/22
Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INFORTRONICS LTDA (Procurador(es): RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 310134/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: JOSIENE CRISTINA CIPOLA PAGAN, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): TIAGO DOS REIS MAGOIA, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, ANA LAURA LOAYZA DA SILVA, RICARDO JORDAO SANTOS), SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 406654/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: NOEMI BEATRIZ GRUNHAGEN, RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YOU VIAGENS E TURISMO LTDA (Procurador(es): MURILO XAVIER RAMOS, ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER, EMANUEL HENRIQUE XAVIER DA MOTA)

Processo: 553363/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: B. H. R. TEIXEIRA BERBET EIRELI, BEN-HUR ROBERVAL TEIXEIRA BERBET, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 591036/22
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI), INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

Processo: 720316/22
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, SMART AUTOMACAO COMERCIAL LTDA (Procurador(es): ETIENE BOQUEMBUZO BONAMETTI, ISABELA MENDONCA BONAMETTI)

Processo: 721800/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)
Interessado: MULTSERV LTDA, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 725792/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: EMERSON TOLEDO PIRES, MUNICÍPIO DE CAMBIRA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, MATEUS BARBOSA COUTO, RENNEN SILVA MULIA, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA)

Processo: 742530/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LIBERMAQ LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI

Processo: 757880/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: HEDER DA SILVA JUNIOR CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (Procurador(es): LUAN MATHEUS DE SA DRANCKA), JULIO CEZAR FRARE

Processo: 765182/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): TIAGO GRIEBELER SANDI, BRUNA OLIVEIRA), R F S SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Processo: 787380/22
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, MATEUS BARBOSA COUTO, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS)

Processo: 25306/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACIR JOSE MERLO, MUNICÍPIO DE

ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), SYSTEM SEG SERVICOS LTDA

Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 39510/23
Entidade: MUNICIPIO DE JURANDA
Interessado: ALINE DE SOUSA PINTO DE ALMEIDA, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICIPIO DE JURANDA, REINALDO SERGIO ALVES

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 194661/21
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

Processo: 120835/23
Entidade: MUNICIPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMERICO BELLE, MUNICIPIO DE CAPANEMA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 256180/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Processo: 136340/23
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), Jose Henrique Kalinowski, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

Processo: 443030/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES)

Processo: 260633/22
Entidade: MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), ANGELO GERALDO BOCHENEK (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): DJENANE LIMA COUTINHO, JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR, BERNARDO FELIPE FONSECA IUNES, FELIPE AGUIAR COSTA LUZ, MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL, BENEDITO EUGENIO DE ALMEIDA SICILIANO)

Processo: 603681/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

Processo: 693653/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CARLOS CESAR DA LUZ DOS SANTOS, FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, WE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Procurador(es): MARCELA SACZUK NIZ)

Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, FLORIVAL PEREZ DE MARCOS, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOÃO CLAUDIO ROMERO, MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL

PREJULGADO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 722273/19 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 657622/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FERNANDO LUIZ FRISSE (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 292080/22
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 473860/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, SERGIO DE SOUZA PORTELA

CONSULTA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 298886/22
Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 182377/23
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 404930/23 Adiado por devolução pós-vista desde 14/08/2023
Entidade: MUNICIPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICIPIO DE TERRA ROXA

Processo: 469463/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI, MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 425995/16
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, LEONARDO CLOSS, MAURO TERTULIANO DE MELO, MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: 497822/19
Entidade: MUNICIPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Processo: 746125/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ABRILINO FERNANDES GOMES (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ANGELA MAYER DE SOUZA DIGNER (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ANTONIO ADAMIR DIGNER (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, EMANOEL DE SOUZA E SILVA (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), MUNICÍPIO DE CONTENDA, SIMONE POLAK SILVA (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT)

Processo: 487576/19 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ANTONIO ALTAIR POLATO, ARNALDO ALVES, JOSÉ RICARDO KIALENAS GONÇALVES, LINCON LUIZ SOLDI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PAULO EDMIR FERREIRA, RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA, RUBENS PEDRO HILLEBRANT

Processo: 187855/22 Adiamento Regimental desde 14/08/2023
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: IZALITA CORREA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 116498/23 Adiado por devolução pós-vista desde 14/08/2023
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), INFOTRONICS LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANDRO VALERIO

Processo: 253871/23 Adiado para análise de voto divergente desde 14/08/2023
Entidade: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ELISANDRO PIRES FRIGO, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275773/20 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, JONEL NAZARENO IURK

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 421126/23
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), MARIANO FELIX DURAN (Procurador(es): ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO), VITOR HUGO RIBEIRO BURKO (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO, ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO)

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 430028/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ (Procurador(es): FERNANDO PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GOES), CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO

SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), PAULO ROGÉRIO DE LIMA (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 129189/22
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND (Procurador(es): DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME), JOSE VOLNEI BISOGNIN

REPRESENTAÇÃO

Processo: 540136/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 31/07/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: DISNEI LUQUINI, INDÚSTRIA DE MÓVEIS DACHERI LTDA (Procurador(es): IGOR DIAS BARBOZA, FERNANDO SILVEIRA ORSATTO), MUNICÍPIO DE AMPÈRE, VARA CÍVEL DE AMPÈRE -PROJUDI

AUDITORA MURYEL HEY

RECURSO DE REVISTA

Processo: 278820/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: CARLOS RONALDO GARCIA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MILHARES), CLÁUDIO APARECIDO RODRIGUES SIQUEIRA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MILHARES), EDUARDO APARECIDO CARDOSO, HERNANE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, JOAO CARLOS TAMBORLIM, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, PAULO ROBERTO GOLDONI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI, ROGERIO MARTINS PINTO (Procurador(es): LUIZ CARLOS MILHARES), SERGIO JOSE FERREIRA (Procurador(es): OSMAR MEWES)

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 100079/23
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, JOAO CASILLO)
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS (Procurador(es): ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, JOAO CASILLO), DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO (Procurador(es): JOLANDA GOEDERT), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI (Procurador(es): IVAN SZABELIM DE SOUZA, GISELE UHLMANN KOPPE, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, ELIEZER LUIGI BRANDAO, DANYARA BARROS TAJRA), ROBERTO FREGONESE (Procurador(es): AMARILIS VAZ CORTESI), SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADO DE PETROLEO, GAS NATURA (Procurador(es): CLEO TEIXEIRA DE CARVALHO BUENO)

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-29204/23
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO:-AROLDO RIBAS DE BONFIM, CRISLEINE DOS SANTOS LEONART, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2482/23 - TRIBUNAL PLENO
Representação da Lei n.º 8.666/93. Município de Rio Branco do Sul. Supostas irregularidades na contratação e execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares. As alegações não prosperam, e/ou foram sanadas pela municipalidade. Pela improcedência.
I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, cumulada com pedido de liminar, apresentada pelo Vereador Aroldo Ribas de Bonfim, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 095/2022, do Município de Rio Branco do Sul, que tem por objeto a "contratação e execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares", no valor máximo estimado em R\$ 2.915.400,00 (dois milhões, novecentos e quinze mil e quatrocentos reais), conforme solicitação do Departamento de Limpeza Pública e Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente daquele Município.

Alega o Representante que a necessidade da contratação e a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do Município de Rio Branco do Sul surgiu em 02/08/2022, quando a Secretária de Meio Ambiente solicitou tal serviço, em caráter de urgência, justificando que os 02 (dois) caminhões próprios do Município, que vinham executando o trabalho, necessitariam de 2 (dois) meses para serem reformados.

Diante da necessidade de contratação, o Representante destaca que, anteriormente ao Pregão Eletrônico n.º 095/2022 (objeto do pedido liminar), foram realizados os procedimentos licitatórios de Dispensa n.º 058/2022 e n.º 075/2022, sendo a empresa vencedora, em ambos os procedimentos, a Construtora Verdetto EIRELLI (CNPJ 29.609.268/0001-07).

Referente à Dispensa n.º 058/2022, o Representante alega que foram realizadas apenas 03 (três) cotações, nenhuma delas com empresa especializada em coleta de lixo. E mais, que o processo foi autorizado e contratado pela Prefeita Karime Fayad no mesmo dia, 02/08/2022.

No que diz respeito à Dispensa n.º 075/2022, alega que um pouco antes do término da Dispensa n.º 058/2022, a nova Secretária de Meio Ambiente, Sra. Thais Rubini, solicitou uma nova Dispensa do dia 03/11/22 ao dia 02/02/23. São utilizadas as mesmas cotações das empresas da Dispensa n.º 058/2022.

Alega ainda que das supostas divergências do Edital do Pregão n.º 95/2022, a que mais chamou a sua atenção foi a exigência de veículos com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, destacando que em outras licitações da Prefeitura, onde são contratados veículos para transportar pessoas, as exigências variam de 5 (cinco) anos a 7 (sete) anos.

Ao final requer:

i) a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 095/2022, com a finalidade de anular o instrumento convocatório, sob a alegação de existirem evidentes sinais de direcionamento em favor da Construtora Verdetto, evitando dano ao erário; e
ii) que sejam declarados nulos os efeitos dos contratos gerados pelas Dispensas n.º 058/2022 e n.º 075/2022, bem como determinada a devolução dos valores, sob a alegação de que os procedimentos não foram bem fundamentados.

Pelo Despacho n.º 19/23 – GFCF (peça 10), deixei de apreciar, naquele momento, o pedido de concessão de medida cautelar, determinando ao Município de Rio Branco do Sul esclarecimentos prévios no prazo de 48 horas.

Determinei, ainda, a citação do Município de Rio Branco do Sul, por meio de sua representante legal, a Prefeita Karime Fayad; da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Branco do Sul, na pessoa do seu representante legal e da pregoeira do Município, a servidora Crisleine dos Santos Leonart, para manifestações nos termos da Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo juntar aos autos a documentação integral da fase interna e externa do Pregão Eletrônico n.º 98/22 e a documentação completa relacionada aos procedimentos de Dispensas de Licitação n.º 058/2022 e n.º 075/2022.

O ente se manifestou às peças 16/47, prestando os seus esclarecimentos prévios. Em sua defesa prévia, o Ente buscou esclarecer o contido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 095/2022, no que diz respeito à exigência de veículos com no máximo dois anos de uso. Aparentemente sanado tal apontamento, uma vez que a municipalidade corrigiu a exigência alterando o Edital, conforme se extrai da Nota de Esclarecimento (peça 44), para estabelecer o prazo de 05 (cinco) anos, considerando os valores da Tabela FIPE, parâmetro utilizado quando da formulação da planilha de composição de custos pelo Município.

Pelo Despacho n.º 46/23 – GFCF (peça 54), recebi a presente Representação e indeferi o pedido cautelar, pois não vislumbrei, de plano, que a Administração tenha direcionado o processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 095/2022 em benefício da Construtora Verdetto, uma vez que esta sequer se credenciou para participar da licitação, conforme se extrai do documento acostado aos autos pela municipalidade, qual seja, propostas do processo (peça 45).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 767/23 – CGM (peça 68), opinou pela improcedência do presente feito, por considerar plausível as justificativas apresentadas pelo Município de Rio Branco do Sul para a realização das contratações emergenciais de prestação de serviço essencial de coleta de resíduos. A Unidade Técnica entendeu que, de fato, os veículos que eram utilizados pela municipalidade para a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares não estavam mais em condições de serem operados para o serviço em questão, destacando que a situação precária dos caminhões foi devidamente apontada no documento (peça 60) emitido pela servidora Thais Cristina Rubini, Secretária Municipal de Meio Ambiente. O que, no entendimento da Unidade Técnica, justifica a contratação emergencial formalizada por meio de Dispensa.

A Unidade não constatou irregularidades em relação aos valores constantes da pesquisa de preços e constatou que a empresa Construtora Verdetto EIRELLI ofertou o melhor preço nos dois procedimentos, conforme documentos à peça 20.

Quanto a alegação de superfaturamento indicado pelo Representante, a Coordenadoria salienta que aquele não apresentou fundamentos que demonstrem tal afirmação, já a municipalidade informou que o valor de referência foi baseado em consultas a convenções coletivas de trabalho, ao software do banco de preços e a fornecedores especializados, o que baseou a planilha de custos (peça 4).

A Unidade Técnica destaca que a empresa Construtora Verdetto não participou do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 095/2022, o qual teve ampla participação, com 7 (sete) licitantes, sendo a vencedora a empresa Contestado Resíduos EPP. Desta forma, na concepção da Coordenadoria, não deve prosperar a alegação do Representante quanto ao direcionamento em favor daquela.

Por fim, quanto a alegação do Representante em relação a exigência de 2 (dois) anos de uso para os caminhões a serem locados, a Coordenadoria destacou que a municipalidade realizou a adequação do Edital lançando uma Nota de Esclarecimento (peça 53): "Considerando o equívoco formal que consta no Projeto Básico do Edital do Pregão Eletrônico n.º 095/2022 de objeto: Contratação e execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares: No item 6.1 do Projeto Básico, o qual se refere à frota da coleta, segue a seguinte correção: Onde se lê: "Os veículos

deverão apresentar data de fabricação de no máximo 02 (dois) anos no início do contrato", substitui-se por: "Os veículos deverão apresentar data de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos no início do contrato".

Pelo Parecer n.º 539/23 – 2PC (peça 69), o Ministério Público de Contas corroborou com o entendimento exarado pela Unidade Técnica e opinou pela improcedência do presente feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos documentos acostados aos autos, bem como da manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, corroboro com o entendimento exarado pelas Unidades pela improcedência da presente Representação.

Conforme demonstrado na Instrução n.º 767/23 – CGM (peça 68), da Coordenadoria de Gestão Municipal, os veículos que eram utilizados pela municipalidade para a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares encontravam-se em condições precárias, o que foi devidamente apontado e elucidado pela municipalidade no Parecer n.º 008/2023 (peça 60) emitido pela servidora Thais Cristina Rubini, Secretária Municipal de Meio Ambiente, acompanhado das notas de serviços de manutenção dos caminhões. Portanto, considero justificativa plausível para a contratação emergencial dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, formalizada por meio de Dispensa.

Quanto a alegação do Representante referente ao suposto superfaturamento nas contratações, como bem destacado pela Coordenadoria, o Representante não juntou aos autos a documentação comprobatória a fim de elucidar sua narrativa e, assim mesmo a municipalidade declarou que o regime de empreitada a preços unitários, em atendimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93, realizou consultas nos sites: Nota Paraná, Painel de Preços e Banco de Preços, nos quais não foram localizados valores dos itens constantes na licitação, conforme se extrai da declaração à peça 30, fato que esclareceu a suposta irregularidade apontada pelo Representante.

Também não merece prosperar a alegação do Representante quanto ao direcionamento em favor da empresa Construtora Verdetto no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 095/2022, isso porque, a empresa não participou do certame. Desta forma, restou esclarecida pela municipalidade a suposta irregularidade apontada pelo Representante.

E, por fim, quanto a alegação do Representante em relação a exigência de 2 (dois) anos de uso para os caminhões a serem locados, a municipalidade realizou a adequação do Edital, conforme se observa da Nota de Esclarecimento (peça 53) e relatado neste processo.

Portanto, com base na fundamentação exposta, entendo que restou esclarecido pela municipalidade as supostas irregularidades narradas pelo Representante, pelo que, as alegações suscitadas são improcedentes.

III. VOTO

Diante de todo o exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA desta Representação.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[2].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

NEGAR PROCEDÊNCIA desta Representação.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ª SECAM - Atas

PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 13, REALIZADA NO PERÍODO DE 7 A 10 DE AGOSTO DE 2023

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (07/08/2023), com início ao meio-dia (12:00h), realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador GABRIEL GUY LÉGER. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 12, referente a Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 24 e 27 de julho de 2023, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. O Conselheiro DURVAL AMARAL comunica que deferiu a PRORROGAÇÃO de SOBRESTAMENTO do Processo nº 40144/21, de Ato de Inativação, até o julgamento do processo nº 430516/23, de Recurso de Revista, na Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, conforme Despacho nº 887/23-GCJDMA. O Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA comunica que deferiu o SOBRESTAMENTO do Processo nº 694563/20, de Ato de Inativação, até decisão definitiva no Recurso de Revista n.º 430516/23, na Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, conforme Despacho nº 338/23-GASRVF. Foram devolvidos os Processos nºs: 178925/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 651906/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 775306/18, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Auditor Jose Mauricio de Andrade Neto. Foram julgados os Processos nºs: *178925/21 (reconhecimento da lei e encaminhamento ao GP), 763670/20 (Regularidade com determinação de trancamento), 176116/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 190720/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 204741/22 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 205144/22 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 157475/18 (Improcedência da Tomada, julgamento pela regularidade das contas com determinações), 453802/21 (reconhecimento da prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória nos termos de Prejulgado 26 do TC), 483580/23 (Deferimento), 487739/23 (Encerramento), 421839/23 (Deferimento), 192022/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), *244073/21 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 172858/22 (Emissão

de Parecer prévio pela regularidade), 192042/22 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 218670/22 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 220496/22 (Regular com ressalvas), 170590/23 (Regular), 206055/23 (Regular), 232766/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; *107969/16 (Procedência Parcial), 850416/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 94056/18 (Regularidade das contas), *746904/11 (Trancamento das contas _PVD CDA vencedora), 261130/12 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 276780/14 (Regular com ressalvas), *152233/21 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 174229/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 176850/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 168435/22 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 212221/22 (Regular com ressalvas), 201584/23 (Regular), 202106/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 134593/23 (Registro), 189878/23 (Registro), 357720/23 (Registro), 153555/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 5701/18 (Registro), 89984/21 (Registro), 351667/23 (Conhecimento e não provimento), 212349/23 (Regular), 213779/23 (Regular), 213990/23 (Regular), 216573/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania; 317174/20 (Registro com determinações), 133457/23 (Regular), 139536/23 (Regular), 153806/23 (Regular), 177101/23 (Regular), 184116/23 (Regular), 186070/23 (Regular), 189681/23 (Regular), 193263/23 (Regular), 195355/23 (Regular), 205962/23 (Regular), 222760/23 (Regular), 275197/23 (Regular), 277661/23 (Regular), 282843/23 (Regular), 286598/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; 873634/18 (Registro), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. No julgamento do Processo nº *178925/21 de processo de servidores deste Tribunal, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pelo reconhecimento da eficácia da Lei 19.573/18 e encaminhamento ao GP (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva divergiu do voto proposto pelo relator, apresentando voto pelo deferimento (voto vencido). O processo foi julgado por maioria absoluta. No julgamento do Processo nº *244073/21 de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Santana do Itararé da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade com ressalva, com aplicação de multa (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu parcialmente do voto proposto pelo relator, para conversão em ressalva da irregularidade relativa a "despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior a média dos gastos nos 2 primeiros quadrimestres dos 3 últimos anos que antecedem o pleito", afastando a multa correspondente, mantendo a ressalva do item II do voto do relator (voto vencido). O processo foi julgado por maioria absoluta. No julgamento do Processo nº *107969/16 de Tomada de Contas Extraordinária da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator votou pela Procedência parcial da Tomada, com determinações de restituição de valores, recomendação e aplicação de multas. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral divergiu parcialmente do voto apresentado pelo relator, para propor a condenação do gestor municipal, Senhor Diogo dos Santos, com determinação de devolução de valores de forma solidária com os vereadores citados (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. O processo foi julgado por maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. No julgamento do Processo nº *746904/11, de Prestação de Contas de Transferência Voluntária da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator votou pela regularidade das contas com recomendação (voto vencido). O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral apresentou voto divergente propondo o trancamento das contas (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. O processo foi redistribuído ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo nº *152233/21 de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Quarto Centenário da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator votou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade com ressalva, com aplicação de multa (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu parcialmente do voto proposto pelo relator, para conversão em ressalva das irregularidades relativas a "Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito" e "Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais)", com o afastamento da multa correspondente (voto vencido). O processo foi julgado por maioria absoluta. Houve manifestação registrada na página de votação, por parte do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Gabriel Guy Léger no Processo nº 357720/23 da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, "Não obstante as manifestações da CGM e 3PC opinarem pelo registro do ato, cumpre-me alertar aos doutos julgadores que a teor da sentença objeto da Peça 10 caberia a entidade previdenciária "sobre o pagamento das diferenças retroativas devidas pelo Município à reclamante, deverá o reclamado promover o desconto/compensação das contribuições previdenciárias devidas mês a mês no período entre a competência outubro de 2011 (quando a reclamante passou a receber o adicional de permanência sem o desconto correspondente) e a concessão da aposentadoria em 01.02.2020.", o que não está devidamente demonstrado nos autos. Outro aspecto que merece reflexão é a aparente inconstitucionalidade da legislação municipal que autoriza o pagamento de duas verbas pelo mesmo fato - transcurso do tempo no exercício do cargo (avanço funcional, art. 24 Lei 1997/95; e adicional 5% por decênio, art. 63 da LC 17/93), face ao preceito do art. 37, inc. XIV da CF/88". Também no Processo nº 464293/17 da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, houve manifestação registrada na página de votação, por parte do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Gabriel Guy Léger "Peço nova audiência, a fim de avaliar aplicabilidade do Prejulgado 31". Igualmente, no Processo nº 488354/17 da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, houve manifestação registrada na página de votação, por parte do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Gabriel Guy Léger "Em razão da sustentação oral apresentada, peço nova audiência, a fim de avaliar aplicabilidade do Prejulgado 31". Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº 194530/21, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval

Mattos do Amaral. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 219828/15, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 123564/02, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 177830/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 37912/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 452676/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 213003/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Auditor Jose Mauricio de Andrade Neto. Foi concedida, nova audiência ao Ministério Público de Contas, nos Processos nºs: 464293/17 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e 488354/17 da pauta do Auditor Livio Fabiano Sotero Costa. Permanece com nova audiência ao Ministério Público de Contas o Processo nº: 388511/17; da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram adiados os Processos nºs: 651906/10 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e 775306/18 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Mantiveram-se adiados a pedido do relator os Processos nºs: 146260/15, 182612/21, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 256616/21, 353158/21, 570228/19, 38340/20, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento, as quinze horas, (15:00h), do dia dez de agosto de dois mil e vinte e três, o Senhor Presidente encerrou a Décima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias vinte e um e vinte e quatro de dois mil e vinte e três, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.*****

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ª SECAM - Atas

Sem publicações

2ª SECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-542624/23
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO:-ANTONIO FRANÇA BENJAMIM
RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Solicitação de certidão liberatória. Falta de cumprimento de decisão deste Tribunal. Execução judicial em curso. Falta de cumprimento de realização de Concurso Público. Nomeações realizadas com pendência junto ao SIAP. Razoabilidade. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pelo Prefeito do Município de Medianeira, Sr. Antonio França Benjamim.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3689/23-CGM (peça 8), manifestou-se pelo deferimento, considerando que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Mediante a Informação nº 3372/23-CMEX (peça 9), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX noticiou omissão em relação ao encaminhamento de informações previstas na Resolução n.º 70/2019 deste Tribunal de Contas, relativas à execução judicial da sanção de restituição, e omissão por falta de cumprimento de decisão do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pelo indeferimento do pedido, em razão dos apontamentos da CMEX (Parecer nº 666/23-6PC, peça 10).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte.

A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/2012, a qual estabelece, no artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções afirmou que o município está incurso na disposição contida no artigo 95[2] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Em consulta atualizada à agenda em cumprimento de decisão[3], verificam-se as seguintes pendências:

PRAZO	DETERMINAÇÃO					SITUAÇÃO	
29/05/2023	Existe Acórdão - 1241/2022 (STP) referente ao Processo 868207/18, decidindo V- determinar ao Município de Medianeira para que, dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, comprove a realização de concurso público para contratação de médicos, com prazo até 29/05/2023, sob responsabilidade de ANTONIO FRANÇA BENJAMIM - Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.					PENDENTE	
PRAZO	TÍTULO EXECUTIVO	PROCESSO	PENALIZADO	VALOR DA CERTIDÃO DE DÉBITO	FASE	ACOMPANHAMENTO (clique em [+] para detalhes)	Situação
10/08/2023	Certidão de Débito - 397/2023	520291/09	WILSON VIANA THERIBA // INSTITUTO BRASIL MELHOR	R\$ 501.205,51	1.2.1 INSCRIÇÃO EM DÉBITO ATIVA - PARCELAMENTO DO DÉBITO - Devolvido Adimplente	19/08/2023 - Peças 219/22: Peticionou ajuizamento de Ação de Execução Fiscal autos nº 0002807-04.2023.8.16.0004. NECESSÁRIO PETICIONAR CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, conforme art. 6º e seguintes da Resolução nº 70/19 - TCE/PR para concessão de novo prazo. Ainda, o ente deve peticionar CDA para as 2 Certidões de Débito enviadas por esta Corte de Contas (Ofício 51/23-GP, peça 211), e não somente em relação a esta sanção. FLA0823	PENDENTE
10/08/2023	Certidão de Débito - 399/2023	520291/09	WILSON VIANA THERIBA // ELIAS CARRER // INSTITUTO BRASIL MELHOR	R\$ 1.082.931,86	1.1.2 INSCRIÇÃO EM NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - Prazo de Resposta Vendido	17/08/2023 - Peça 2015: Peticionou ajuizamento de Ação de Execução Fiscal autos nº 0002944-88.2023.8.16.0117. NECESSÁRIO PETICIONAR CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, conforme art. 6º e seguintes da Resolução nº 70/19 - TCE/PR para concessão de novo prazo. Ainda, o ente deve peticionar CDA para as 2 Certidões de Débito enviadas por esta Corte de Contas (Ofício 51/23-GP, peça 211), e não somente em relação a esta sanção. FLA0823	PENDENTE

Em relação à determinação para realização de concurso público, exarada no item "V", do Acórdão n.º 1241/22 - Tribunal Pleno; constata-se, em consulta ao processo 868207/18, que da última avaliação da CMEX (peça 62 daqueles autos) está em fase de cumprimento, opinando "pela intimação do Município de Medianeira, para que envie as informações e os documentos dos atos de admissão do Concurso Público n.º 001/2020 por meio do módulo SIAP - Admissão, em particular, no tocante às admissões dos candidatos aprovados para o cargo de médico clínico geral".

No que concerne à omissão na execução das Certidões de Débito n.º 125/2020 e n.º 131/2020, do processo n.º 535067/12, e n.º 397/2023 e n.º 399/2023, do processo n.º 520291/09, o interessado junto Certidão da Vara da Fazenda Pública de Medianeira e documentos da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos respectivos processos, confirmando que as execuções se encontram em andamento. Dessa forma, a restrição apontada pela CMEX pode ser afastada para a finalidade de emissão da certidão liberatória, considerando a instrução processual deste caso específico, entendendo que se deve presumir a boa-fé, de modo a se considerar pertinente a aplicação do § 1º do artigo 22 do Decreto-Lei nº 4.657/42 (LINDB): Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Por este viés, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação, entendo excepcionalmente por afastar os apontamentos de irregularidades, exclusivamente para efeito de emissão da certidão requerida.

O grande risco de dano reverso aos municípios, decorrente da impossibilidade de recebimento de transferências de recursos, afigura-se desproporcional frente às inconformidades noticiadas nos presentes autos.

Nesse contexto, em caráter plenamente excepcional, concluo pela viabilidade de se conceder a certidão requerida, ressaltando, entretanto, que o acolhimento do pleiteado não exime a municipalidade de manter em dia suas obrigações perante esta Corte.

3. DO VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do Município de Medianeira.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de certidão liberatória do Município de Medianeira.

II - Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II - adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgamento do Tribunal.

2. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

3. Disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/agenda-de-cumprimento-de-decisao-dex/267861/area/54>>. Consulta em 21 ago 2023.

PROCESSO Nº: -417269/23

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO:-MOISEIS BRANCO DA SILVA

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2558/23 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Não comprovação de cumprimento de determinações impostas ao município. CGM pelo deferimento. CMEX e MPC pelo indeferimento. Pelo Deferimento Excepcional.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de pedido de certidão liberatória do Município de Doutor Ulysses (peça 03).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 2754/23 (peça 05), declarou que o Município não possui pendências quanto a gestão fiscal, agenda de obrigações, transferências voluntárias.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), na Informação nº 2582/23 (peça 06), considerou o Município inapto para receber certidão liberatória ante a existência de pendências relativas à execução judicial da sanção de restituição e omissa por falta de cumprimento de decisão do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Tribunal de Contas (MPC) por meio do Parecer nº 491/23-3PC (peça 07) corroborou com o opinativo da unidade, pelo indeferimento do pedido. Ato contínuo, o Município apresentou Certidão de Execução Fiscal em face do Sr. Josiel do Carmo dos Santos. Os autos seguiram para manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, que mantiveram seus opinativos pela inaptidão do município para receber certidão liberatória.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifico que a Coordenadoria de Monitoramento e Execução, na Informação nº 2582/23 - CMEX, considerou o Município de Doutor Ulysses inapto para receber certidão liberatória, pois possui pendências referentes ao término do prazo para comprovação do cumprimento das determinações impostas nos Acórdãos n.º 3060/22 - Primeira Câmara (Processo n.º 621710/20, peça 53) e n.º 3080/22 - Primeira Câmara (Processo n.º 189722/10, peça 246), e à omissão na execução da Certidão de Débito n.º 317/2018 (Processo n.º 267233/14, peça 114).

Ao que consta, na Informação nº 3158/23 (peça 13), após a juntada da certidão de execução fiscal, as outras duas pendências estão aguardando a manifestação do jurisdicionado:

“O processo n.º 621710/20 encontra-se atualmente em poder da Diretoria de Protocolo, para que o ente se manifeste sobre o teor do Despacho n.º 831/23 - GCIZL (processo n.º 621710/20, peça 143).

Da mesma forma, o processo n.º 189722/10 encontra-se em poder da Diretoria de

Protocolo, cabendo ao jurisdicionado peticionar a documentação e os esclarecimentos solicitados por meio da Instrução n.º 456/23 - CMEX, itens 19 e 20 (processo n.º 189722/10, peça 279) no respectivo processo, como determinou o Despacho n.º 326/23 - GASRVF (processo n.º 189722/10, peça 280).”

No processo n.º 621710/20, a pendência refere-se a recolhimentos previdenciários, onde o Município havia solicitado o prazo de 6 (seis) meses para finalizar trâmites administrativos aptos à dação em pagamento de móveis ao RPPS.

Ocorre que referida solução não foi aceita, concedendo-se novo prazo ao Município para manifestação acerca da solução proposta pela CMEX.

Também o Relator dos Autos nº 189722/10 concedeu ao Município dilação de prazo para que comprove as demais pendências, as quais foram consideradas parcialmente cumpridas.

Assim, considerando que as questões que impedem a concessão da certidão liberatória estão pendentes de análise, uma vez que foi concedido ao Município mais prazo para apresentar documentos relativos ao cumprimento das decisões e que a certidão é necessária para o recebimento de transferência de recursos para pavimentação asfáltica (peça nº03), entendo que excepcionalmente esta pode ser deferida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO EXCEPCIONAL do requerimento apresentado pelo Município de Doutor Ulysses com a consequente expedição da Certidão Liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal. A certidão ora deferida possuirá validade de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão.

Remeta-se os autos à Diretoria Geral (DG) para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida.

Após a adoção das medidas necessárias à emissão da Certidão Liberatória ora deferida e do trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se o feito junto a Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I - DEFERIR EXCEPCIONALMENTE o requerimento apresentado pelo Município de Doutor Ulysses com a consequente expedição da Certidão Liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal. A certidão ora deferida possuirá validade de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão;

II - encaminhar os autos à Diretoria Geral (DG) para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida; e

III - determinar, após a adoção das medidas necessárias à emissão da Certidão Liberatória ora deferida e do trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento o feito junto a Diretoria de Protocolo (DP).

termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 283017/23

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANDREIA HASSELMANN FERREIRA DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GAEL HASSELMANN KAIUT, JANIO KAIUT, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTINI MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE

MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 37/23

Ato de pessoal. Pensão. Estadual. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 120002/20, publicado no Diário Oficial do Estado de 03/06/2020, em benefício dos Srs. GAEL HASSELMANN KAIUT, JANIO KAIUT, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 494948/23

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA LUCIA CORDEIRO ROGENSKI
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 38/23

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. MARIA LUCIA CORDEIRO ROGENSKI, ocupante do cargo de Professor, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio a Resolução n.º 2004/2023 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 26/06/2023 com fundamento no art. 298, III[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 600283/20

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, LEÃO SALOMÃO NETO, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSANGELA DE FREITAS DINIZ DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 39/23

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. ROSANGELA DE FREITAS DINIZ DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, do Município de Paranaguá, benefício concedido por meio da Portaria n.º 349/2022 (peça 21), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 13/12/2022, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO N.º: 913860/14

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS

INTERESSADO: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, GILSON COSTA SOARES, JOÃO REGINALDO SANTOS, JOSE DOMINGOS POERA, REGINA DORIGON DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1000/23

Não havendo outras medidas a serem adotadas, determino o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[1], e do art. 168, VII[2], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 312730/22

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ILDA MALAMIN CORREIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOISE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1034/23

Considerando o contido na Informação 113/23 da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE (peça 18), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento da presente Revisão de Proventos depende do deslinde do Processo nº 175610/22, que se encontra pendente de julgamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2].

Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

(...)[2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento."

2. "Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

(...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;"

PROCESSO N.º: 216630/21

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IVAN JOSE MARTIGNAGO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK

BACIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1035/23

Considerando o contido na Informação 114/23 da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE (peça 24), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento da presente Revisão de Proventos depende do deslinde do Processo nº 256060/20, que se encontra pendente de julgamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI[2].

Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

(...) § 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento."

2. "Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

(...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;"

PROCESSO N.º: 143129/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2014), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, DANIELLE DE MELLO E SILVA, DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS, GERALDO FIRMINO, GILBERTO BERGUIO MARTIN, IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, OLAVO GASPARI, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, CARLOS ALEXANDRE LORGA, CIRO BRUNING, DAIANE MAZIERE NOGUEIRA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIELLE PANCIONE BRUNING, EDUARDO BRUNING, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, FELLIPI EDUARDO QUEIROZ DE LIMA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, HELIO MANOEL FERREIRA, INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, PAULO ROBERTO BELO, PRISCILA LOPES ALVES, SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1036/23

Diante do contido na Informação 112/23 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 268), encaminhe-se o presente à 1ª Inspeção de Controle Externo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 720367/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO, MARLI CHAGAS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1045/23

1. Trata-se de Representação proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, mediante a qual encaminhou a esta Corte cópia da Notícia de Fato nº MPPR-0087.22.000226-2.

Consta do referido expediente que um servidor municipal denunciou supostas irregularidades no Poder Executivo de Marilândia do Sul, juntando vasta documentação. Conforme despacho inaugural do órgão ministerial (peça nº 3, fl. 86), foram mapeadas as seguintes desconformidades:

"[...] 1) Multas de trânsito - Ausência de identificação do condutor infrator - Pagamento Realizado pelo erário - Ausência de Ressarcimento - Fomento a impunidade;

2) Veículos leiloados - Transferência de Propriedade - Ausência de comunicação de venda - Adequação documental - Despesas com multas e licenciamentos arcados pelo erário após alienação;

3) Utilização de veículos oficiais para fins particulares - Desvio de finalidade na utilização;

4) Aponta pela ausência e/ou ineficiência do controle do consumo de combustíveis pelas máquinas e veículos oficiais; [...]"

Por meio do Despacho nº 1411/22-GCILB (peça nº 10), determinei a intimação do Município de Marilândia do Sul, na pessoa de seu representante legal, e do Controlador Interno da entidade, para que se manifestassem preliminarmente sobre os fatos noticiados na peça exordial, bem como para que juntassem aos autos a documentação pertinente.

Em resposta (peças nº 19 e 25), os intimados informaram que os fatos noticiados na

presente Representação já foram objeto de exame por esta Corte de Contas, conforme o teor da Denúncia nº 167927/22, que tramitou sob a relatoria do Conselheiro Artação de Mattos Leão.

Deste modo, já havendo expediente em trâmite sobre a mesma matéria, transcreveram a manifestação preliminar já apresentada na aludida Denúncia, pugnano pelo arquivamento do feito.

Por meio do Despacho nº 179/23-GCILB (peça nº 34), determinei o arquivamento do feito, com base na fundamentação abaixo transcrita:

[...] 2. Compulsando os autos verifico que a matéria tratada nesta Denúncia é análoga aos fatos tratados na Denúncia nº 167927/22, inclusive as petições iniciais onde se veiculam as supostas irregularidades na gestão de frota no Poder Executivo de Marilândia do Sul são as mesmas (conforme peça nº 2 dos autos nº 167927/22 e peça nº 3, fl. 3 e ss. dos autos nº 720367/22).

Os fatos noticiados são idênticos, diferindo apenas quanto ao remetente que encaminhou a notícia de irregularidade elaborada pelo Sr. Abner Mariano: no presente processo o órgão ministerial estadual encaminhou o protocolo e no processo análogo a remessa foi feita pelo próprio signatário da peça.

Por tal motivo, não há razão para continuidade de dois processos iguais, especialmente considerando que a Denúncia nº 167927/22 já foi analisada pelo Conselheiro Artação de Mattos Leão que, mediante Despacho nº 729/22-GCAML, decidiu pelo arquivamento do feito dada a falta de elementos de prova suficientes para caracterizar a ocorrência dos ilícitos, in verbis:

[...] Diante dos fatos, passo a análise dos requisitos para a admissibilidade de Denúncias, consoante interpretação da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Regimento Interno desta Corte e Código de Processo Civil:

a) legitimidade e identificação do requerente, à luz do artigo 31 e 34 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

b) exposição clara e lógica dos fatos e anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível (§1º do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte);

c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de potencial irregularidade sujeita à correção e/ou punição pelo TCE-PR;

d) interesse de agir, entendido este pelo binômio necessidade-utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades e/ou punir os responsáveis;

e) justa causa, consubstanciada em indícios de autoria e materialidade

Verifico estarem presentes os requisitos descritos nas alíneas "a" a "d" supra. Porém, no que tange à justa causa, especificamente quanto aos indícios de materialidade, entendo que não merece prosperar a admissibilidade, não sendo apresentados documentos que pudessem evidenciar elementos de prova suficientes para caracterizar a ocorrência dos ilícitos.

É do denunciante o ônus de apresentar as informações e documentos que sejam indispensáveis à delimitação do objeto e fixação do ponto controvertido. Na sua ausência, se ao menos, justificar a impossibilidade de obter tais elementos e indicar quais dados e documentos esta Corte deve solicitar ao jurisdicionado para que a análise do pedido.

Atinente às supostas deficiências no controle de combustível, evidenciou-se a adoção de providências no âmbito administrativo visando, consoante relatórios acostados pelo Município, além da informação de comunicação dos fatos ao Ministério Público estadual, para adoção de providências eventualmente cabíveis.

No tocante às supostas desconformidades na regularização de veículos junto ao DETRAN, justificou-se a urgência da política de organização e desafogamento do Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação, e ainda, na execução da Política Pública Municipal de Combate à Dengue, não se identificando, de plano, a materialidade dos fatos.

Isso porque as práticas efetivadas se inserem no âmbito da discricionariedade administrativa, na qual se identifica parcela de liberdade de ação do agente público, dentro dos limites permitidos em lei. Tal atuação deve ser pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no intuito de dar-se atendimento ao princípio da finalidade do ato administrativo.

Sobre o tema, dispõe Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1] que a discricionariedade administrativa pode resultar:

"1) de disposição expressa em lei conferindo à Administração a possibilidade do seu exercício; 2) da insuficiência da lei em prever todas as situações possíveis; 3) da previsão de determinada competência pela lei, sendo ausente à previsão da conduta a ser adotada, que é o que ocorre muitas vezes no exercício do Poder de Polícia; e 4) do uso pela lei dos chamados conceitos indeterminados (e.g. bem comum, urgência, moralidade pública)". (sem grifos no original)

A despeito do caráter discricionário do ato, sobre o qual não cumpre ingerência deste Controle Externo, tampouco se identifica nos autos da presente denúncia a individualização das condutas reputadas indevidas, considerando-se a adoção, no âmbito do Município, da divisão interna de funções (desconcentração administrativa), estando o setor referente ao "patrimônio municipal" vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujos responsáveis sequer foram mencionados.

Assim sendo, considerando a falta dos requisitos necessários ao juízo de admissibilidade, determino o NÃO CONHECIMENTO da presente denúncia.

III - Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno. [...]

3. Por todo o exposto, NÃO RECEBO o presente protocolo.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[2], c/c 276, §§3º e 5º[3], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

A decisão de arquivamento foi comunicada ao Plenário desta Corte na Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno nº 4, do dia 13 a 16 de março, conforme certidão nº 66/23 emitida pela Secretaria do Tribunal Pleno - STP (peça nº 40).

Houve, contudo, manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua 4ª Procuradoria de Contas, que no Parecer nº 144/23 (peça nº 36) pugnou pela reconsideração do Despacho nº 179/23-GCILB (peça nº 34) ou que o pedido seja recebido como Recurso de Agravo.

Para tanto, aduziu que:

[...] Com a devia vênia, este Órgão Ministerial entende que as defesas preliminares juntadas pelo Prefeito Aquiles Takeda Filho (peças 25 a 34) e pela Controladora Interna Marli Chagas Rodrigues (peças 19 a 23), não são hábeis a infirmar todas as irregularidades constantes da Notícia de Fato nº 0087.22.000226-2, instaurada a partir de denúncia formulada pelo servidor Abner Mariano.

Constata-se, neste sentido, que as alegações defensivas não abordaram a integralidade dos apontamentos objeto desta Representação, conforme expressamente consignado pelo relator no Despacho nº 1411/22-GCILB (peça 10). A título exemplificativo, observa-se que as defesas não fazem qualquer referência às inúmeras infrações de trânsito dos veículos Toyota Hilux[4] (placa ASV-3859) e FIAT Uno[5] (placa AYD-7804), tampouco demonstram que as multas teriam sido pagas pelos agentes públicos responsáveis, inexistindo, portanto, qualquer suporte probatório para alicerçar a assertiva da defesa do Prefeito Aquiles Takeda Filho de que “a responsabilidade pelo pagamento das multas tem recaído sobre o servidor condutor do veículo”.

Verifica-se, de igual modo, a ausência de manifestação específica sobre os minudentes apontamentos de irregularidades na deflagração e execução do procedimento de Leilão nº 01/2018 (peça 03 - fl. 20 a 74), inclusive no que tange à regularização documental dos bens móveis leiloados.

Ressalta-se, a propósito, que como acertadamente destacado pelo Conselheiro Ivan Bonilha em processos similares de Representações/Denúncia, a exemplo do recente Despacho nº 234/23-GCILB (autos nº 94499/23), a existência de incerteza quanto à efetiva ocorrência dos fatos não deve se resolver em favor da parte representada, mas sim do interesse público, à luz da incidência do princípio do in dubio pro societate.

À vista disto, como a similar Denúncia nº 167927/22 foi arquivada sem julgamento de mérito, não se vislumbra qualquer óbice ao recebimento deste Representação, a fim de que haja consignação exauriente sobre parte das irregularidades imputadas à gestão do atual Prefeito de Marilândia do Sul.

Pertinente consignar, a título de corroboração da necessidade de recebimento desta Representação, que irregularidades muito semelhantes àquelas noticiadas nestes autos relativas à infrações de trânsito em veículos oficiais, foram apontadas por esta 4ª Procuradorias em atos praticados na administração do Município de Boa Vista da Aparecida, que resultaram na autuação e recebimento da Representação nº 227756/21, ainda em trâmite.

Registre-se, por fim, que o andamento da Notícia de Fato nº 0087.22.000226-2 junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, não obsta a competência fiscalizatória deste Tribunal de Contas, em razão do princípio da independência das instâncias.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela reconsideração da decisão objeto do Despacho nº 179/23-GCILB (peça 34), a fim de que haja deliberação pela admissibilidade positiva desta Representação, visando à apuração exauriente dos seguintes apontamentos constantes da peça inicial:

1) Multas de trânsito – Ausência de identificação do condutor infrator - Pagamento Realizado pelo erário – Ausência de Ressarcimento – Fomento a impunidade;
2) Veículos leiloados – Transferência de Propriedade – Ausência de comunicação de venda – Adequação documental – Despesas com multas e licenciamentos arcados pelo erário após alienação;

Alternativamente, caso assim não se delibere, requer-se seja recebido a presente manifestação como recurso de agravo em face do Despacho nº 179/23-GCILB. É o parecer.

Na sequência, o órgão ministerial atestou ciência da decisão (peça nº 37). Contudo, peticionou novamente para solicitar o desentranhamento da certidão de ciência acostada à peça nº 37, uma vez que emitida por equívoco nos autos.

Por meio do Despacho nº 323/23-GCILB (peça nº 41), deixei de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Na sequência, recebi a manifestação ministerial como Recurso de Agravo, determinando sua autuação em apartado.

O referido Recurso de Agravo, autuado sob o nº 232854/23, foi levado ao Plenário Virtual em 6 de julho de 2023 (Sessão Ordinária Virtual nº 12), com julgamento, por maioria, pela admissibilidade da Representação.

A divergência, aberta pelo Conselheiro Maurício Requião, foi proposta nos seguintes termos:

[...] Posto isto, alinho-me ao posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo provimento do presente recurso de Agravo, para fins de que haja deliberação pela admissibilidade positiva da Representação autuada sob o nº 720367/22, visando à apuração exauriente dos seguintes apontamentos constantes da peça inicial: 1) Multas de trânsito – Ausência de identificação do condutor infrator - Pagamento Realizado pelo erário – Ausência de Ressarcimento – Fomento a impunidade; 2) Veículos leiloados – Transferência de Propriedade – Ausência de comunicação de venda – Adequação documental – Despesas com multas e licenciamentos arcados pelo erário após alienação. [...]

À fim, deliberou-se no Acórdão nº 1834/23 - Tribunal Pleno:

[...] OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por voto de desempate do presidente, em:

DAR PROCEDÊNCIA ao presente Recurso de Agravo, para fins de recebimento da Representação autuada sob o nº 720367/22.

Votaram, acompanhando o Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os Conselheiros FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Acompanharam a divergência do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

O Presidente, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES desempateou o julgamento acompanhando o voto divergente do Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencedor).

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

É o relatório.

2. Em atenção ao teor do Acórdão nº 1834/23 - Tribunal Pleno, que transitou em julgado em 09/08/2023, recebo a Representação nº 720367/22 “visando à apuração exauriente dos seguintes apontamentos constantes da peça inicial: 1) Multas de trânsito – Ausência de identificação do condutor infrator - Pagamento Realizado pelo erário – Ausência de Ressarcimento – Fomento a impunidade; 2) Veículos leiloados – Transferência de Propriedade – Ausência de comunicação de venda – Adequação documental – Despesas com multas e licenciamentos arcados pelo erário após alienação.”

3. Determino a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente

apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Município de Marilândia do Sul, pessoa jurídica de direito público;

b) Aquiles Takeda Filho, Prefeito de Marilândia do Sul;

c) Pedro Sergio Mileski, ex-Prefeito de Marilândia do Sul;

d) Marli Chagas Rodrigues, Controladora Interna da entidade;

4. Remeto os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como “Representados”, todas estas.

Ainda, para que apense ao presente expediente o Recurso de Agravo nº 232854/23. 5. Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*, p.48.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

4. Peça 03 – fl. 05 a 14.

5. Peça 03 – fl. 15 a 19.

PROCESSO N.º: 552743/23

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1060/23

Recebo o processo com o Despacho 3102/23 do Gabinete da Presidência, para deliberar sobre a possibilidade de acesso aos autos do processo de Representação n.º 615997/22, de minha Relatoria, à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia, que fez a solicitação para instruir procedimento administrativo.

Autorizo o acesso integral dos autos digitais n.º 615997/22[1] de Representação da Lei n.º 8.666/93 à autoridade requerente.

Devolva-se o expediente ao Gabinete da Presidência (GP).

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Representação da Lei n.º 8.666/93 proposta por Leandro Joaquim de Souza, a fim de comunicar supostas irregularidades em procedimentos de inexigibilidade de licitação realizados pelos Municípios de Rolândia e Pitangueiras, com a permanente contratação da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO N.º: 182138/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS MURILO GALLINA (FALECIDO(A) EM 2014), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSIANE BORGES DE ALMEIDA, PEDRO HENRIQUE BORGES GALLINA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FÁBIO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCHOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORRESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1061/23

A PARANAPREVIDÊNCIA solicitou a baixa de pendência quanto ao cumprimento do contrato no Acórdão n.º 2106/2018 da Segunda Câmara (peça 46), que julgou legal a pensão objeto do processado, com determinação à entidade previdenciária para que informasse esta Corte a respeito das medidas adotadas para a exclusão da convivente caso ela fosse condenada definitivamente pelo homicídio do servidor.

No Despacho 476/21 (peça 58) registrei que, conforme Consulta Pública Processos no PROJUDI – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPPR) dos autos n.º 0008034-74.2014.8.16.0026, foi possível apurar que foi negado provimento ao Recurso de Apelação Criminal, mantendo a absolvição da convivente e que o Recurso Especial interposto não foi admitido, tendo a decisão transitado em julgado em 19/11/2020.

Pelo Parecer 717/23 – 5PC o Ministério Público de Contas não se opôs à baixa de determinação expedição à entidade previdenciária.

Assim, diante do que constatado em relação ao processo judicial, autorizo a baixa da responsabilidade de da determinação imposta à PARANAPREVIDÊNCIA no item I do Acórdão 2106/18 - S2C (peça 46), nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno,

sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).
A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, expedindo a respectiva Certidão de Quitação (Art. 175-L, XIII, do Regimento).
Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[3], e do Art. 168, VII[4], ambos do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*
2. Art. 504. *Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.*
Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.
3. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)*
§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.*
4. Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*
VII – *arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 288442/23
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, FERNANDO FURIATTI SABOIA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1062/23

Em atenção ao opinativo da Instrução 456/2023 da Coordenadoria de Gestão Estadual, acompanhado pelo Parecer 667/23-6PC do Ministério Público de Contas, intime-se os Senhores ALEXANDRE CASTRO FERNANDES e FERNANDO FURIATTI SABOIA, bem como o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos regimentais, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao contido na Instrução da CGE acima indicada (peça 35).
Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 556781/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
PROCURADOR/ADVOGADO: JEAN MICHAEL ROCHA, NATHAN DE FREITAS FERNANDES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1076/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por FORTRESS SERVIÇOS LTDA[1], mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 80/2023[2] realizado pelo Município de São Mateus do Sul com vistas ao registro de preços para contratação de serviços de brigadistas e segurança não armada, para apoio e suporte em eventos públicos.
A parte representante insurgiu-se contra cláusula de habilitação 13.8 do instrumento convocatório, a qual exige das licitantes interessadas a "Declaração de cadastro e regularidade como prestadora de serviço de segurança junto à Polícia Federal para o Lote 02 Segurança não armada".
Sobre tal exigência, asseverou que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico sobre a desnecessidade de autorização da Polícia Federal para os serviços de vigilância não armada, ressaltando que a cláusula é restritiva e extrapola as possibilidades de exigência de habilitação técnica.
Na sequência, aduziu que tentou, tempestivamente, impugnar o edital. Entretanto, teve seu direito cerceado por erro na plataforma de licitações utilizada pelo ente. Neste sentido, afirmou:
Nessa esteira, considerando a ILEGALIDADE apontada, bem como que a sessão de julgamento das propostas se encontrava designada para a data de 24/08/2023, a Representante entendeu por opor IMPUGNAÇÃO ao Edital em data de 21/08/2023, no entanto, foi surpreendida pela inviabilidade de fazê-lo por meio do sistema BLL, ao passo em que, como se constatou, por erro de parametrização, acabou por indicar a data limite para oposição de impugnação, ao passo em que, ao invés de indicar como termo final a data de 21/08/2023 às 23:59h, isto é, três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma dos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, indicou às zero horas de 21/08/2023 [...].
Após discorrer sobre os requisitos para concessão de tutela de urgência, formulou os seguintes pedidos:
a) o deferimento, inaudita altera pars, a medida liminar pretendida, de natureza cautelar, para fins de se determinar a imediata suspensão de todos os atos decorrentes do PE nº 80/2023;
b) a citação do responsável para que, querendo, apresente defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
c) quanto ao mérito REQUER:
c.1. seja julgada PROCEDENTE a presente representação para fins de determinar ao ente público Representado que promova a análise da IMPUGNAÇÃO ao Edital tempestivamente oposta pela Representante contra o Edital de PE nº 80/2023;0
c.2. caso Vossas Excelências entendam que o caso em tela apresenta condições de julgamento no tocante ao mérito da ILEGALIDADE apontada no instrumento convocatório, desde já, pugna-se pelo julgamento, com fulcro na aplicação analógica das disposições do art. 1.013, § 3º, da lei adjetiva civil, desde já, REQUER seja julgada PROCEDENTE a presente representação para fins de determinar a

retificação do Edital PE nº 80/2023, com a exclusão da exigência ilegal, com fulcro nas disposições do art. 3º, §1º c/c art. 30, caput, ambos da Lei nº 8.666/93
d) por fim, pugna-se pelo acompanhamento da presente Representação a fim de se requerer o que de direito durante a tramitação processual.
É o relatório.
2. A partir da documentação acostada aos autos pela parte representante não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito e/ou exame do pleito cautelar.
Deste modo, reputo necessária a intimação do Município de São Mateus do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial.
Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada manifeste-se sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental. Ainda, deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório sob exame, demonstrando se a prerrogativa legal de impugnação tempestiva dos licitantes interessados foi devidamente respeitada no certame.
Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[3] Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias ocasionar a nulidade do certame com responsabilização de interessados.
3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do representante legal da referida municipalidade, nos termos do item "2" do presente despacho.
Ainda, para que, em atenção a alteração contratual demonstrada no documento juntado às peças nº 4 e 5, promova a retificação da autuação.
Publique-se.
Curitiba, 22 de agosto de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Pessoa jurídica de direito privado com sede em São Mateus do Sul/PR.*
2. *Consta do edital que a abertura do certame ocorrerá em 24/08/2023 e que o valor máximo estimado para contratação é de R\$ 1.258.570,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais).*
3. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]*
I – *No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;*
b) *deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salva quando houver justificado motivo. [...]*

PROCESSO N.º: 490446/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS
INTERESSADO: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, MAX CESTAS.COM LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: BARBARA MELLER DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1077/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por MAX CESTAS.COM LTDA[1], mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 34/2023[2], promovido pelo Município de Nossa Senhora das Graças com vistas ao "registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produtos de copa e cozinha e produtos saneantes para atender a demanda da Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete, do Município de Nossa Senhora das Graças [...]".
A parte representante insurgiu-se contra cláusula do edital[3] que apresenta restrição geográfica, afirmando que há irregularidade – e violação ao Prejulgado nº 27 desta Corte de Contas, na medida em que não se apresenta justificativa plausível para que ocorra a referida restrição local.
Após discorrer sobre os requisitos para concessão de medida cautelar, formulou os seguintes pedidos:
A) Seja deferida em sede liminar a imediata suspensão do processo licitatório de forma a possibilitar a revisão do edital para que seja excluída a exigência contida de restrição geográfica, eis que inexistente qualquer amparo legal.
B) A citação do município para que apresentem suas razões de defesa no prazo legal;
C) Determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
D) Que oriente este órgão público quanto as questões aqui elencadas, para que não ocorra mais este tipo de ilegalidade, com a anulação do certame em comento.
E) Requer-se ainda a imputação de débito aos responsáveis, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 113/05 (Lei Orgânica do TCE-PR), e condená-los ao pagamento de multa;
F) Seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do artigo 102 da Lei 8.666/93, para apuração de possíveis delitos penais e ato de improbidade administrativa.
Por meio do Despacho nº 926/23-GCILB (peça nº 10), determinei a oitiva prévia do ente representado, para que se manifestasse preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial, demonstrando a adequação do certame questionado ao disposto no Prejulgado nº 27 desta Corte de Contas. A entidade manifestou-se à peça nº 18, juntando a respectiva documentação.
É o relatório.
2. Compulsando os autos verifico que não há guarida para o recebimento da demanda, uma vez que os fatos apontados como ilegais já foram recentemente apontados como regulares por esta Corte no âmbito do Prejulgado nº 27.
O referido incidente, autuado sob o nº 465761/17, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foi julgado em 31/07/2019 pelo Tribunal Pleno desta Corte[4], oportunidade em que se fixou o seguinte entendimento, consubstanciado no Prejulgado nº 27:
Prejulgado: i) É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei

Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;
ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC n.º 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;
iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;
iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Como exposto, esta Corte entendeu que é permitida a restrição de certames exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado, desde que, devidamente justificado.

No caso em exame, a entidade representada demonstrou claramente que os critérios de participação estão explicitados no edital, o qual está amparado por lei local disciplinadora da matéria (peças n.º 20 e 21).

Deste modo, inexistente a irregularidade aventada, DEIXO DE RECEBER a Representação.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[5], c/c 276, §§3º e 5º[6], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado com sede em Maringá/PR.

2. Consta do edital que a abertura do certame estava prevista para 10/07/2023 e que o valor máximo estimado para o certame é de R\$ 1.366.176,56 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavo).

3. Consta no preâmbulo do edital que "OS ITENS SÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEDIADAS "NO ÂMBITO LOCAL" PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI N.º 945/2022, ALTERADA PELA LEI N.º 971/2022, BEM COMO PELAS DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE."

4. Conforme Acórdão n.º 2122/19-STP.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) [...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

6. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. [...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016) [...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO N.º: 479671/23

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO: BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1080/23

1. Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, proposta por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 1336/2023, que tem por objeto a "aquisição de câmara para empilhadeira bico curvo, colarinho (protetor), pneu 10 lonas industrial para empilhadeira, pneu aro 13 / 14 / 15 / 17 / 17,5 / 18 / 19 / 22,5, conforme relação constante da Planilha de Orçamento".

Ao analisar o presente expediente, o relator do feito, r. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, observou que o objeto da presente Representação é análogo ao da Representação n.º 47849-7/23, a qual tramita sob minha relatoria. Deste modo, remeteu o feito a este Gabinete para deliberação acerca da redistribuição do processo (peça n.º 29).

2. Compulsando os autos observo que assiste razão ao relator, porquanto efetivamente existe conexão entre a presente Representação e a Representação referida, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil[1] (CPC) c/c artigo 52 da Lei Complementar n.º 113/2005[2]. Ainda, observo que há conexão, também, com a Representação n.º 479450/23, igualmente sob minha relatoria.

Deste modo, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que redistribua o presente feito a este Conselheiro, bem como para que promova o apensamento da presente Representação aos autos de Representação n.º 47849-7/23 e n.º 479450/23, nos termos dos artigos 168, inciso II-B [3] e 364[4], ambos do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro

1. Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

2. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) [...]

II-B - proceder às redistribuições e reautuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento; (Incluído pela Resolução n.º 24/2010) [...]

4. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) [...]

PROCESSO N.º: 478497/23

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1081/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize o apensamento determinado no Despacho n.º 1080/23-GCILB, exarado no processo n.º 479671/23, nos termos do artigo 364[1], do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) [...]

PROCESSO N.º: 479450/23

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1082/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize o apensamento determinado no Despacho n.º 1080/23-GCILB, exarado no processo n.º 479671/23, nos termos do artigo 364[1], do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) [...]

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 486392/23

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADRIANO MARCOS FURTADO, CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ, CONSÓRCIO VIAS PARANÁ, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A
PROCURADOR: ANGELICA PETIAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, RODRIGO PAVAN DE VALOES, THIAGO LIMA BREUS
DESPACHO: -1051/23

I. Encerram os presentes autos embargos de declaração opostos por CONSÓRCIO PARANÁ SEGURO, em face do Acórdão n.º 1716/2023 (peça 24), do Tribunal Pleno, que conheceu e deu provimento ao recurso de interposto em face de decisão cautelar monocrática (Despacho n.º 84/2022-GCMRMS, peça 99 da Representação n.º 730060/22) que suspendeu a Concorrência Pública n.º 24/2022, realizada pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN/PR) e que tem por objeto a concessão de pátios veiculares integrados de todo o Estado do Paraná.

II. Após a oposição do referido recurso, a embargante compareceu aos autos (peça 34), afirmando que, apesar do efeito suspensivo ex lege dos embargos de declaração, os quais suspenderam a citada decisão colegiada que deu provimento ao recurso de agravo, o DETRAN/PR deu continuidade ao certame.

III. Destarte, tendo em vista a aparente ofensa à decisão monocrática desta Corte (Despacho n.º 84/2022-GCMRMS), devidamente homologada pelo órgão plenário desta Casa (Acórdão n.º 3269/2022, peça 106, da Representação n.º 730060/22), encaminhem-se os autos ao relator dessa decisão para as deliberações que entender cabíveis.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 547421/23

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADOS: ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, EDIMAR GOMES FILHO, HELVECIO ALVES BADARO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 1198/23

Tratam os autos de representação proposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Câmara dos Vereadores de Cornélio Procópio, de Rafael Alcantara Hannouche (Presidente da Câmara), Angélica Carvalho Olchaneski de Mello (Presidente da Câmara entre 01/01/2015 e 15/12/2016), Helvecio Alves Badaró (Presidente da Câmara entre 01/01/2017 e 31/12/2018) e Edimar Gomes Filho (Presidente da Câmara entre 01/01/2019 e 31/12/2020), diante do Contrato Administrativo nº 01/2015, firmado com a empresa MH Brasil Consultoria e Assessoria Contábil Ltda-ME.

De acordo com o contido nos autos, a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas instaurou, por meio da Portaria nº 24/2022, o Procedimento de Apuração Preliminar nº 23/2022 (protocolo 1029-4/23), diante do contido na Notícia de fato nº 38/2022 do Núcleo de Análise Técnica (peça 6 dos autos 1029-4/23).

A referida notícia de fato apurou que a Câmara Municipal de Cornélio Procópio realizou a Tomada de Preços nº 01/2015, que tinha por objeto:

(...) a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico-operacional nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, patrimonial, licitações e RH, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de instruir orientar e assessorar nos procedimentos administrativos em geral, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal.

O procedimento licitatório culminou no Contrato Administrativo nº 01/2015, com a empresa MH Brasil Consultoria e Assessoria Contábil Ltda-ME, cuja vigência seria de 12 (doze) meses, a partir de 22 de abril de 2015. Contudo, houve quatro termos aditivos que prorrogaram o contrato por igual período. Assim, a vigência do contrato se findou apenas em 22 de abril 2020 (peça 6 dos autos 1029-4/23).

No mês de novembro de 2022, o Núcleo de Análise Técnica solicitou esclarecimentos à Câmara Municipal, diante da aparente ofensa ao Prejulgado nº 6 (peça 11 dos autos 1029-4/23).

Em resposta, informado que a contratação buscou atender aos princípios básicos da administração pública, por meio do oferecimento de suporte aos serviços auxiliares da entidade pública, em diversos setores, não apenas no setor contábil. Assim, sustentou que não houve ofensa ao Prejulgado nº 6, pois não se tratou de assessoria exclusivamente contábil, nem terceirização de serviço de caráter permanente (peça 12 dos autos 1029-4/23).

Considerando que não restou demonstrada a excepcionalidade que justificaria a contratação, o Núcleo de Análise Técnica sugeriu a instauração de Procedimento de Apuração Preliminar, que distribuído à 3ª Procuradoria de Contas, entendeu por propor a presente Representação, por compreender que restou comprovada a irregularidade.

Diante da aparente irregularidade na contratação de assessoria contábil, o Ministério Público de Contas pleiteou que o contrato seja considerado irregular, sendo aplicado aos responsáveis a multa administrativa prevista no artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

Considerando que o contrato se findou no dia 22 de abril de 2020, previamente ao juízo de admissibilidade, reputo necessário esclarecimentos prévios por parte da Câmara Municipal.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para autuação e intimação da Câmara dos Vereadores de Cornélio Procópio, por meio eletrônico, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresente manifestação quanto aos termos desta representação, anexando a documentação probatória que compreender pertinente.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 161248/23

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADOS: EDMUNDO LOPES, JOÃO ELIZEU BERNARDO, LUÍS FELIPE VICENTINI, VENICIUS DJALMA ROSA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 1202/23

Por meio da Petição Intermediária n.º 537540/23 (peças 47 a 51), LUÍS FELIPE VICENTINI interps Recurso de Revista contra o Acórdão n.º 2321/23 - STP (peça 45), que, por unanimidade, conheceu da presente Denúncia e a julgou parcialmente procedente, com expedição de determinações aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Jerônimo da Serra.

O referido acórdão (Certidão de Publicação DETC n.º 13957/23 - DG, peça 108) "foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3041, do dia 11/08/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário", em 14/08/2023, tendo como prazo derradeiro o dia 01/09/2023.

A peça recursal foi inserida nos autos em 10/08/2023, de forma tempestiva, nos termos do art. 386 do Regimento Interno.

Diante disso, considerando o disposto nos artigos 477[1] e 484[2] do mesmo diploma regimental, entendo estarem presentes os requisitos para a admissibilidade dos recursos propostos.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466. (Redação dada pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes.)

PROCESSO N.º: 211288/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADOS: ROGERIO APARECIDO DA SILVA

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1204/23

Em face da Instrução n.º 3715/23 - CGM (peça 9) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de ROGERIO APARECIDO DA SILVA, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 203498/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

INTERESSADOS: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1205/23

Diante da manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3669/23 - CGM, peça 7), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 192585/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADOS: EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1206/23

Diante da manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3392/23 - CGM, peça 9), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 198990/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADOS: ROBERTO APARECIDO CORREDATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1207/23

Diante da manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3443/23 - CGM, peça 9), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de ROBERTO APARECIDO CORREDATO, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 554045/23

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 1215/23

Tratam os autos de expediente autuado como Denúncia no qual é noticiado que prefeitura municipal realizou dispensa de licitação a fim de contratar instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações.

Alega a denunciante que a referida dispensa se deu sem que tivessem sido buscadas propostas das demais instituições financeiras localizadas na cidade (Banco do Brasil e Banco Itaú), sendo aceita proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, a qual estaria desprovida de solicitação formal.

Aduz que não foi observado o devido procedimento estabelecido para as dispensas de licitação, bem como que seria o caso de realização de procedimento licitatório, ante a existência de possibilidade de concorrência entre instituições financeiras para o fornecimento do serviço.

É o breve relato.

A possibilidade de dispensa de licitação para operacionalização da folha de

pagamento é um tema que envolve certa polêmica.

O Tribunal de Contas da União possui precedente (Acórdão nº 1.940/2015, TCU - Plenário, de 05/08/2015) pela possibilidade de dispensa de licitação a fim de contratar instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como serviços similares, desde que comprovada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório. Todavia, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 1811/18-TP, proferido na Consulta nº 881648/16, entendeu pela impossibilidade de dispensa de licitação para o pagamento da folha de pessoal, como se vê:

(...)

Em prosseguimento, denota-se do que foi até aqui exposto que, na exegese do art. 164, §3º, da CF, à exceção dos recursos caracterizados como disponibilidade de caixa, os valores relativos a salários ou remuneração de servidor, bem como aqueles referentes ao pagamento de fornecedores, cujas faturas já estejam empenhas, não se sujeitam à obrigatoriedade de depósito em banco oficial.

Sobre essa questão e a necessidade de que a contratação da instituição financeira se dê mediante procedimento licitatório, cuja escolha da modalidade se insere no poder discricionário do gestor, já houve manifestação desta Corte de Contas, em sede de consulta, cuja ementa e trecho da decisão ora se transcreve:

EMENTA: CONSULTA – VIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA ESCOLHA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – PAGAMENTO DE SERVIDORES E FORNECEDORES DO MUNICÍPIO – ESTA CORTE JÁ ADOTOU O POSICIONAMENTO PELA POSSIBILIDADE – INSTRUÇÕES FAVORÁVEIS – PELA POSSIBILIDADE, DESDE QUE SE RESGUARDEM OS DIREITOS DOS SERVIDORES, UMA VEZ QUE SÃO CONSUMIDORES E USUÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS – QUANTO À PRELIMINAR LEVANTADA PELA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS, RELATIVA AO PROCURADOR DO MUNICÍPIO, PROPOUNHO QUE O MUNICÍPIO SEJA INCLUÍDO NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO, PARA FINS DE INSPEÇÃO. Acórdão 53/08 [Processo n. 536255/07].

(...)

No mérito, afirma que é permitido à Administração Pública o pagamento de seus servidores através de entidades bancárias privadas. Contudo, caso o Município entenda conveniente a celebração de um contrato para permitir que instituição financeira específica receba sua folha de pagamento, como no caso da presente consulta, o instrumento celebrado de forma alguma poderá onerar o agente público. Aduz que o servidor deve poder, antes de tudo, optar por receber seus vencimentos em outra instituição à sua escolha, sem que haja qualquer atraso no depósito desses valores, comparando com quem recebe pelo banco contratado. Frisou também que em hipótese alguma a Administração Pública poderá obrigar ou de qualquer forma coagir o seu agente a manter conta em instituição específica para receber sua remuneração.

Por fim, assegura que o Município poderá promover licitação para escolha a instituição financeira adequada para tais providências. A escolha pela modalidade licitatória apropriada, sendo ato administrativo discricionário, fica a cargo do administrador responsável pela organização do certame. Afirma que compete a ele fazer a análise dos critérios de oportunidade e conveniência. Portanto, a opção pela realização de licitação pública, bem como a escolha de sua modalidade, não pode ser tratada neste processo, pois uma vez que respeite os requisitos legais e não usurpe os princípios de proporcionalidade e razoabilidade não pode sofrer represálias externas.

Portanto, a movimentação financeira de recursos que não se caracterizam como disponibilidade pode ser feita em banco oficial ou não oficial, devendo a contratação necessariamente ser precedida de licitação, cuja escolha da modalidade está inserida no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, devendo eleger a opção e definir os critérios que melhor atendam ao interesse público, nos termos da lei.

(PROCESSO Nº: 881648/16 ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 1811/18 - Tribunal Pleno) (grifei)

Dessa forma, em uma primeira análise, há indícios de que a decisão proferida em sede de consulta pelo TCE-PR, com força normativa, foi descumprida na dispensa de licitação realizada. Como se não bastasse, também há alegação na Denúncia de que não restou comprovado um benefício econômico que poderia ensejar eventual dispensa nos moldes do supracitado precedente do TCU.

Deixo de conceder, neste momento, medida cautelar (que não chegou a ser solicitada pela denunciante) a fim de não prejudicar a gestão financeira da folha de pagamentos municipal. Ante o exposto recebo a presente Denúncia e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

a) AUTUAR como interessados, além da entidade que já figura, o prefeito do Município denunciado e o Secretário Municipal de Administração;

b) CITAR, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, o Município denunciado, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração, para que se manifestem sobre os termos desta Denúncia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos a documentação que entenderem pertinentes.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 112395/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADOS: ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, RICARDO ANTONIO ORTINA

PROCURADORES: ANDRE SCHMIDT JANNIS, EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN, LEONARDO LUCAS DIAS, LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO, VALENTINA FABEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 1219/23

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 864/23 – STP (peça 38) e o

registro das recomendações exaradas no Acórdão n.º 2084/23 – Tribunal Pleno (peça 35), nos termos da Informação n.º 3463/23 – CMEX (peça 39), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, com fundamento nos arts. 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 386261/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADOS: ANIBAL EUMANN MESAS, GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, JARBAS CARNELOSSI, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, RODERJAN LUIZ INFORZATO

PROCURADORES: ALINNE RACHEL PEDROSO VIANNA, ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, VINICIUS DANIEL CIM

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 1222/23

Em atenção ao contido na Informação n.º 3452/23-CMEX (peça 265), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente o solicitado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, na referida Informação.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 460024/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADOS: EDIVANDE JOSÉ DE FREITAS, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, UHRE & SANTOS, ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURADORES: JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO N.º: 1226/23

Diante da interposição do recurso de Embargos de Declaração por Juarez dos Santos Junior e, considerando eventual risco de efeitos infringentes decorrentes de possível omissão da: (i) inobservância dos documentos acostados aos autos às peças 64, 66 e 82; e (ii) aplicação do Prejulgado n.º 06 no caso em tela, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 430133/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADOS: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

PROCURADORES: CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO N.º: 1227/23

Diante da interposição do recurso de Embargos de Declaração por José Altair Moreira e, considerando eventual risco de efeitos infringentes decorrentes de possível omissão da: (i) análise de jurisprudência invocada pela parte, nos termos do art. 1.022, parágrafo único, VI e art. 489, §1º, VI, ambos do Código de Processo Civil, visando afastar a aplicação das multas administrativas previstas no art. 87, III, "b", e art. 87, IV, "g", ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no caso em tela, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 254072/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: ADRIANA DE FATIMA MARTINS, ADRIANA MARIA MORAES, ADRIANE TONDINELLI, AGUIDA CAETANO DA SILVA, ALEXANDRA CRISTINA DE MOURA, ALEXSANDRA FLAUZINO MOURA, ANA CAROLINA MARCELINO, ANA CAROLINA SANTANA FRANCISCO DA SILVA, ANA CLAUDIA FRANCISCA PADILHA, ANA PAULA BARIONI, ANA PAULA DE LIMA, ANA PAULA FERNANDES BARBOSA, ANDREA GISELE DE OLIVEIRA, ANDREZA CRISTINA MOREIRA, ANGELA APARECIDA DE LIMA, ANGELICA FERNANDA SARAIVA CAMPOS, ANGELITA DE GASPERI FRANCISCO, APARECIDA CRISTINA DE SOUZA, ARIANE SANTA MARIA GOMES, ARLETE APARECIDA CAVALHEIRO SIMONGINI, CAIO FELIPE MENDES DIAS, CAMILA ALMEIDA MALVEZZI DE MORAES, CAMILA MACIEL DIOTTO, CILZE FABIELLI MARQUES PEREIRA, CLAUDIA APARECIDA BERNARDO VALERO, CLAUDINEIA EMIDIO CICERO, CLAUDINEY JORGE LEMES, CLEIA BESERRA LEITE, CLEUSA GERTRUDES TORRES, CLEUSA RAMOS PEREIRA MATSUMOTO, DAGMAR DE PAULA, DANIELE BARREIRO CORNELIO, DANIELE PEREIRA ALVES, DANUSA PIJUS PONCE, DENISE DE SANTANA, DENISE SANT ANA GAUDENZI, DOANE COSTA ROMANO, DULCINEIA MARIA DA SILVA FREITAS, ELAINE APARECIDA ALVES, ELAINE CRISTINA EUGENIO, ELICA DA SILVA OLIVEIRA, ELIENE BARBOSA, ELLEN DAIANE LUZ, EMERSON MARTINS CARLI, ERIKA DA SILVA SANTOS, EVANDRO AMADOR, FABIANE APARECIDA IRIA BURANELLO, FABIOLA MALAGA BARRETO, FAGNA DA SILVA SANTOS, FATIMA BASILO DA SILVA

GONCALVES, FERNANDA GIANELLI QUINTANA ARANDA, FERNANDA SUBTIL DE OLIVEIRA, FRANCIELI SILVEIRA JUSTINO BARIZON, GEORGIANA MACIEL COSTA, GESSICA ANTVEROS SANTIAGO, GHEYSA PATRICIA DE LIMA DOS SANTOS, GILDETE APARECIDA PEDROSO, GISELE PEREIRA GONCALVES, GISLAINE LEITE GALVAO DE SOUZA, GLAUCIA MARIANA LOURENCO, GRAZIELA PEREIRA ROMEIRO, HELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA, IDILSON CAETANO ROSSATO, IRENE GOMES RIBAS, JAILZA FERNANDES RODRIGUES, JAMILSON FERNANDES RODRIGUES, JANAINA FABIANA CARMAGNANI, JANAINA MOREIRA LEME, JEDIANE OLIVEIRA MARIANO, JEFFERSON SARTORI, JEINY LIMA DOS SANTOS HAURA, JERUZA RAMOS, JESSICA SOUZA DE MEDEIROS, JOSIANE BIONDE DOS SANTOS PEREIRA, JULIANA BACON ARIJI, JULIANA CAETANO SILVEIRA, JULIANA GREGUI RODRIGUES SOARES, KELLEN MENCK BRUNER, LEANDRO AUGUSTO CONSTANTINO, LENITA BALEKIAN, LERIDA EMANUELE REALE, LUCIANA APARECIDA PEREIRA, LUCICLEIDE MAQUEA DE ARAUJO, LUCILIA MEDINA FERREIRA DA SILVA, MAGDA ELIANE SARTORI, MARCELA ARAUJO DE SOUZA, MARIA APARECIDA MOREIRA, MARIA CRISTINA GUILHERME RODRIGUES ALVES, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHAVES, MARIA EDNALVA DE SANTANA ABREU, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA REGINA LAZARO RODRIGUES GALIETA, MARISA MIUKI KISSU, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MAYARA PAIXAO FERREIRA, MICHELE DA SILVA ARAUJO, MICHELE GONCALVES LOPES, MILENA BATISTA DE SOUZA, MIRIAM MARTINS, MONICA CRISTINA ITALO DA SILVA CORREIA, NATALIA ALCANTARA RICO, NATALICIA JACINTO RIBEIRO RODRIGUES, NICEIA VICENTE DOS SANTOS, NICOLLE LAMBERTI COSTA DE SA, NOEMI MACHADO DE ALBUQUERQUE, ORENILDO MARTINS DE MACEDO, ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS, PATRICIA DE OLIVEIRA LINO, PATRICIA EIKO ITO LEAL, PATRICIA GONCALVES DE ARAUJO, PRISCILA DE LIMA PEREIRA, PRISCILA FERNANDES DA COSTA, PRISCILLA RIBEIRO CALONI CROZATI, RAFAEL JOSE DE LIMA, RAFAEL SCHIMITH DA SILVEIRA, REGINA CELIA DOS SANTOS, REGINELLE CRISTINA DE PAULA CAMPOS, RICARDO CAETANO, ROMILDA APARECIDA DE MORAES, ROSA ELI FERNANDES, ROSA MARIA FRACONI, ROSANA APARECIDA PERES, ROSELEI APARECIDA HONORIO DA SILVA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, ROSILENE ALVES DE BRITO, SAMUEL SILVA RIBEIRO, SANDRA CRISTINA HEIM LONIEN, SANDRA REGINA GOMES DOS SANTOS, SARA GALERA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SIMONETE DE ASSIS TOFFOLI, SIRLEI LIANE BUTH, STEFANIE SOARES JACINTO, SUELI DA SILVA PAULINO, SUELLEN ARIANA ORTEGA, SUZANA APARECIDA CALIXTO, TATIANE PICHELLI ALEXANDRE, TEREZINHA JOZIANE DIAS SENE, THAIS MASTELINI SANCHES SILVA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALDIRENE ANTUNES DE SOUZA SOARES, VALERIA CRISTIANE EUGENIO DA CUNHA, VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA ROBERTO, VANESSA PINHEIRO, VANILDE DE SOUZA TESSARO, VANORA ANGELITA CERIBELLI DE SOUZA, VERIDIANA DE SOUZA ROCHA, VERIDIANA MAZETTI DA CRUZ, VERUSKA ANDRESA DA SILVEIRA, VILMA PEREIRA DOS SANTOS, VIVIANE FERREIRA DA SILVA CORDEIRO, VIVIANE GODOY GALHARDO, WESLEY ALVES SARMENTO

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 49/23.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para diversas funções do Cargo de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 19/2020. Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº. 11948/2023, e do Ministério Público de Contas, nº. 708/2023, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de agosto de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-552549/23

ORIGEM:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

INTERESSADO:-MIRIAM ATHIE

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1175/23

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/1993, proposta por Miriam Athie em face do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep (PROAMUSEP), relativamente ao Pregão Eletrônico n. 18/2023[1] (Licitação Compartilhada), tipo menor valor global, modo de disputa aberto, para registro de preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de sistema integrado de gestão educacional com implantação, treinamento e suporte, hospedagem em datacenter, fornecimento de equipamento embarcado e integração com sistemas legados, pelo valor máximo de R\$ 22.823.183,60 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), cujo início da sessão/disputa foi designado para as 8h do dia 23/08/2023, a ser realizado pela plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em linhas gerais, a representante sustenta que, por serem exorbitantes, algumas exigências do certame deveriam ser afastadas.

No seu entender, as exigências que restringiriam a ampla concorrência seriam as seguintes:

1.1. Excessividade da Prova de Conceito;

1.1.1. Ausência de roteiro para um julgamento objetivo das funcionalidades;

1.2. Demonstração, para comprovação de qualificação técnica, de experiência anterior em atividade específica (item 9.8.1, 'b'[2], do Edital);

1.3. Previsão de recebimento de recursos sem efeito suspensivo (item 13.5[3] do Edital);

1.4. Proibição de participação de empresas em recuperação judicial (item 9.6[4] do Edital);

1.5. Omissão de prazo para que MEs e EPPs regularizem a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

1.6. Proibições genéricas de participação; e

1.7. Desproporcionalidade da multa por inexecução parcial.

Ao final, ponderando que, além de restringir a competitividade, a manutenção das exigências questionadas dificultaria a obtenção da proposta mais vantajosa, a representante pede a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a retificação e republicação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. O pedido cautelar comporta acolhida.

2.1. Excessividade da Prova de Conceito:

Quanto à prova de conceito, a representante sustenta que a exigência (item 7.4[5] do Termo de Referência) de demonstração de atendimento de 100% dos requisitos obrigatórios e de 85% de todas as funções e especificações seria excessiva e desnecessária, restringindo a competitividade e violando o Acórdão n. 1364/21 do Plenário TCU (segundo o qual, nas palavras, da Representante, "só podem ser incluídas como exigências aquelas funcionalidades essenciais ao serviço e ao objetivo que são buscados, sob pena de restrição indevida da competitividade"). Segundo o instrumento convocatório, há 14 grupos obrigatórios (100% exigidos) e 5 grupos não obrigatórios (85% exigidos). Logo, nesse exame superficial, é de se concluir que, caso mantida a exigência, praticamente toda a solução proposta deveria ser apresentada na prova de conceito, cujo excesso seria potencialmente prejudicial à ampla concorrência.

A esse respeito, o Acórdão STP n. 3269/21, deste Tribunal, assim mencionou: Embora não existam parâmetros legais ou jurisprudenciais para que se possa definir a razoabilidade de determinados percentuais de atendimento para fins de aprovação numa prova de conceito, a hipótese dos autos (100% dos requisitos relacionados a Performance ou ao Padrão Tecnológico e de Segurança e de 90% dos requisitos específicos por módulo de programas) parece desbordar da razoabilidade, notadamente quando se tem em vista a quantidade de funcionalidades a serem observadas.

Nesse contexto, a insurgência da representante realmente sugere que houve um excesso na exigência em questão.

2.1.1. Ausência de roteiro para um julgamento objetivo das funcionalidades:

A esse respeito, o Edital assim dispõe (peça 4, p. 48):

7.13. Será confeccionado um Caderno de Prova a ser utilizado pela equipe técnica que será baseado nas especificações técnicas descritas no Item 06.

7.14. Ao lado de cada requisito, haverá um campo onde a equipe técnica informará o atendimento ou não ao requisito avaliado, podendo a equipe incluir algum comentário que julgue pertinente no caso do não atendimento a determinado requisito.

7.15. Considerar-se-á aceito o item, quando executado a funcionalidade em sua totalidade.

7.16. Ao final, o Caderno de Prova será assinado pelos membros da equipe técnica e comporá a documentação do certame.

7.16.1. O Caderno de Prova será exatamente todas as funcionalidades constantes no Item 06.

Embora o instrumento convocatório preveja a confecção de um caderno de prova para avaliação dos quesitos exigidos na prova de conceito, não há um modelo objetivo de aferição do resultado, tampouco a definição dos critérios a serem empregados na avaliação, tornando a análise potencialmente subjetiva e pouco transparente.

Nesse particular, portanto, a insurgência da representante também sugere uma possível falha no instrumento convocatório, ao menos nesse exame não exauriente.

2.2. Demonstração, para comprovação de qualificação técnica, de experiência anterior em atividade específica (item 9.8.1, 'b'[6], do Edital): Segundo a representante, bastaria a exigência de experiência em fornecimento de solução tecnológica com atendimento às especificações técnicas de segurança da informação, conforme a LGPD[7], sendo desnecessária e restritiva a exigência de atuação com Governança de Dados, Sistema de Gestão da Segurança da Informação, Diagnóstico de Maturidade de Dados, Avaliação de Riscos, Políticas e Normas de Segurança e Avaliação de Aderência às Normas.

De fato, ainda que um sistema de gestão educacional exija cuidados próprios relativos à proteção de dados, a prova de qualificação técnica exigida pelo instrumento convocatório revela-se potencialmente restritiva à competitividade, notadamente porque a necessidade de proteção de dados já decorre da própria LGPD.

Logo, para demonstrar que possui condições técnicas de fornecer o sistema pretendido, aparentemente não seria necessária a prova de tantos processos e itens da LGPD, especialmente diante do potencial restritivo dessa exigência.

Nesse quesito, portanto, a insurgência da representante também sugere um possível excesso no instrumento convocatório, sem prejuízo, obviamente, de eventuais justificativas plausíveis do ente licitante.

2.3. Previsão de recebimento de recursos sem efeito suspensivo (item 13.5[8] do Edital):

Segundo a representante, a não previsão de efeito suspensivo para os recursos violaria o inc. XX[9] do art. 4º da Lei do Pregão e o § 2º[10] do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Conforme bem observou a representante, tanto a Lei do Pregão quanto a Lei n. 8.666/93 preveem a atribuição de efeito suspensivo para eventual recurso interposto. Ao afastar tal efeito, o instrumento convocatório coloca em risco a própria celeridade do certame, pois sujeita-o a insurgências judiciais e no âmbito deste Tribunal.

A esse respeito, portanto, a insurgência da representante também sugere a presença da plausibilidade autorizadora da pretensa suspensão cautelar.

2.4. Proibição de participação de empresas em recuperação judicial (item 9.6[11] do Edital):

Segundo a representante, além de restringir a competitividade, a exigência violaria precedentes deste TCE[12] e do STJ[13].

A esse respeito, convém citar um trecho de uma notícia veiculada este ano do site do STJ[14], a saber:

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reafirmou o entendimento de que uma empresa em recuperação judicial pode participar de procedimento licitatório. Segundo o colegiado, a circunstância de a empresa se encontrar em recuperação judicial, por si só, não caracteriza impedimento para

contratação com o Poder Público, ainda que não seja dispensada da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.

Assim, não constando do Edital qualquer ressalva possibilitando a participação de empresas em recuperação judicial que atendam todas as demais condições de habilitação, a insurgência da representante também se revela pertinente nesse aspecto, ao menos para fins de concessão da cautelar pretendida.

2.5. Omissão de prazo para que MEs e EPPs regularizarem a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

Segundo a representante, tal omissão do instrumento convocatório violaria tanto o § 1º[15] do art. 43 da LC n. 123/06 quanto precedentes deste TCE[16].

Embora o preâmbulo do Edital faça alusão à Lei Complementar Federal n. 123/06, cuja observância, por óbvio, é obrigatória pelos entes licitantes, a previsão expressa do ponto no pertinente tópico do Edital evita a instauração de incidentes evitáveis, a exemplo da Representação em apreço.

Ainda que, isoladamente, esse ponto não justificasse a suspensão pretendida, a possibilidade de seu aperfeiçoamento, somada aos demais equívocos identificados, ratifica o cabimento da cautelar pretendida.

2.6. Proibições genéricas de participação:

Segundo a representante, as vedações genéricas das letras 'a', 'b' e 'c' do item 4.3[17] do Edital emprestam um subjetivismo à decisão administrativa, sendo potencialmente prejudicial ao interesse público.

Nas palavras da representante, a prevalecer a redação atual do Edital, "a Administração poderá excluir do certame, empresas que estejam impedidas ou suspensas de licitar por outro ente da federação, já que a redação não individualiza as hipóteses de impedimento" (peça 3, p. 12).

De fato, a redação questionada pela representante pode possibilitar interpretações mais abrangentes, a ponto de inviabilizar a participação de licitantes apenas por quaisquer entes federativos.

Assim, para evitar arbitrariedades e incidentes desnecessários, é salutar que o ponto seja previamente esclarecido no instrumento convocatório, sendo plausível a insurgência da representante nesse quesito.

2.7. Desproporcionalidade da multa por inexecução parcial:

Segundo a representante, no caso de inexecução parcial, a previsão de multa de 20% sobre o valor total dos preços registrados (item 20.2.5[18] do Edital) seria desproporcional, devendo a base de cálculo se limitar à parcela não cumprida da avença.

Ainda que a administração possua certa margem de liberdade para estabelecer as sanções por inexecução contratual, em prestígio à razoabilidade é salutar que haja uma proporcionalidade entre as sanções por inexecução total e parcial, o que não se verifica no item questionado pela representante, de modo que, nesse ponto, a insurgência da representante também possui a plausibilidade autorizadora da suspensão cautelar.

Em face do exposto, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, entendo presente a verossimilhança do direito alegado pela representante. Por outro lado, o perigo da demora decorer do fato de que, segundo a Edital acostado, o início da sessão/disputa foi designado para as 8h de amanhã, dia 23/08/2023.

3. Assim, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho a pretensão cautelar da Representante e determino que o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep (PROAMUSEP) proceda à imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 18/2023 (Processo Administrativo n. 29/2023), no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do mesmo Regimento.

4. Tendo em vista que as supostas irregularidades são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos dos arts. 404, parágrafo único, e 405, do Regimento Interno, proceda à imediata inclusão na atuação e citação[19] do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep (PROAMUSEP) e do seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem acerca da medida cautelar adotada, comprovem o seu imediato cumprimento e exerçam o contraditório em face das supostas irregularidades notificadas.

6. Ato contínuo, retornem os autos conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

7. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

8. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Processo Administrativo n. 29/2023.

2. Peça 4, p. 9:

9.8. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

9.8.1. Apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (para cada item abaixo relacionado), fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado, em nome da licitante, que declare ter realizado o fornecimento do objeto licitatório: (...)

b) Comprovação de experiência quanto ao fornecimento de solução tecnológica com atendimento às especificações técnicas de segurança da informação conforme a Lei de LGPD n.º 13.709/2018, com no mínimo quatro dos seguintes processos: Governança de Dados, Sistema de Gestão da Segurança da Informação, Diagnóstico de Maturidade de Dados, Avaliação de Riscos, Políticas e Normas de Segurança e Avaliação de Aderência às Normas.

3. Peça 4, p. 11: "13.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo."

4. Edital, peça 4, p. 8:

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

5. Peça 4, p. 47/48:

"7.4. A Solução ofertada pela licitante deverá atender a no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de todas as funções e especificações contidas neste Termo de Referência e descritas nos requisitos detalhados no Item 06, sendo que os requisitos caracterizados como obrigatórios são considerados como o core (núcleo) de cada solução e, portanto, declarados como essenciais e obrigatórios à solução proposta, devendo todos os itens considerados obrigatórios ter 100% (cem por cento) de

atendimento. Todos os requisitos declarados no Anexo II como obrigatórios devem ser atendidos completamente pela solução ofertada e demonstrados e/ou comprovados na Prova de Conceito."

6. Peça 4, p. 9:

9.8. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

9.8.1. Apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (para cada item abaixo relacionado), fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado, em nome da licitante, que declare ter realizado o fornecimento do objeto licitatório: (...)

b) Comprovação de experiência quanto ao fornecimento de solução tecnológica com atendimento às especificações técnicas de segurança da informação conforme a Lei de LGPD n.º 13.709/2018, com no mínimo quatro dos seguintes processos: Governança de Dados, Sistema de Gestão da Segurança da Informação, Diagnóstico de Maturidade de Dados, Avaliação de Riscos, Políticas e Normas de Segurança e Avaliação de Aderência às Normas.

7. Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13709/18).

8. Peça 4, p. 11: "13.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo."

9. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

10. Art. 109...

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11. Edital, peça 4, p. 8:

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

12. Processos n. 964187/16, julgado em 24/06/2020; e n. 729436/18, julgado em 30/10/2018.

13. STJ – Primeira Turma. AREsp 309.867. Rel. Min. Gurgel de Faria. Publicado em 08.08.18.

14. <https://www.stj.jus.br/sites/portaldp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/02012023-Segunda-Turma-realiza-entendimento-de-que-empresa-em-recuperacao-judicial-pode-participar-de-licitacao.aspx>

15. Art. 43...

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16. Processo n. 784917/18, julgado em 14/10/2019; e processo n. 695736/18, julgado em 19/06/2019.

17. Edital, peça 4, p. 3:

4.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

a) Tenham sido declaradas inidôneas por este Consórcio, Municípios, Estados, pela União, ou qualquer de seus órgãos;

b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;

c) Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar; (...)

18. Edital, peça 4, p. 14:

20.2.5. A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos preços registrados, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

19. Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc).

PROCESSO Nº:-436026/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PLENO DISTRIBUIDORA LTDA

PROCURADOR:-PAULO ROBERTO COELHO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1176/23

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apresentada por Pleno Distribuidora Ltda. em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 42/2023 promovido pelo Município de Ponta Grossa, que tem por objeto a aquisição de tela interativa educacional móvel visando a inovação tecnológica para as unidades educacionais da Rede Municipal de ensino, com valor máximo de R\$ 5.539.111,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e onze reais), no sistema de registro de preços e julgamento pelo menor preço por item.

Em síntese, apontou a Representante possível imprecisão na definição do objeto, em afronta ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002.

Detalhou que, de acordo com o termo de referência, "deverá possuir câmera conectada ao gabinete da tela interativa, uma webcam com resolução FullHD, lente com ângulo mínimo de 120°, capaz de efetuar gravações de vídeos em formato MP4 com duração de 100 minutos", mas que, no entanto, não haveria informação acerca da forma de conexão, se por USB, HDMI, Wireless, Bluetooth, VGA, DVI ou IR, por exemplo, e que a depender da conexão escolhida, há significativa variação de custo, tornando-se, portanto, inviável a formalização de proposta.

Indicou que há previsão que "o PC slot-in deverá fornecer conexão com a função quadro branco inteligente e suas funcionalidades", mas que, "no entanto, não é descrita sequer uma funcionalidade deste quadro branco inteligente" o que tornaria obscura a oferta de proposta, "haja vista que a Administração Pública não deixou claro quais seriam estas funcionalidades e, por conseguinte, qual seriam os critérios para atendimento do seu interesse".

Por fim, alegou ausência de informação na cláusula que indica que o equipamento deve permitir a adaptação para melhor ergonomia (regulagem de altura), uma vez que não há menção de um parâmetro, como por exemplo, altura mínima e/ou máxima exigida. Pugnou pela concessão de medida cautelar para o fim de suspender o procedimento licitatório, até o julgamento de mérito da presente representação.

No mérito, requereu a procedência do pedido, para determinar a retificação do termo de referência, corrigindo as irregularidades apontadas.

Pelo Despacho GCIZL n. 839/23 (peça 11), oportunizou-se a manifestação preliminar do Município.

Em resposta (peças 14/18), ele mencionou que os questionamentos foram respondidos (peça 18) e que o certame estaria suspenso desde 23/06/2023 (cf. aviso de suspensão – peça 17, p. 378).

Considerando que a resposta do representado impactaria diretamente no interesse da representante quanto ao prosseguimento deste expediente e, portanto, na atividade controladora deste Tribunal, determinou-se que ela - representante - fosse intimada a dizer se ainda possuiria interesse no prosseguimento deste processo (Despacho 875/23 – peça 19).

Embora regularmente intimada, a representante deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestar interesse no prosseguimento deste processo (cf. Certidão de Decurso de Prazo n. 654/23 - peça 23).

Por fim, em consulta ao Portal de Transparência do Município de Ponta Grossa[1], identificou-se que a representante levou os mesmos questionamentos ao ente

licitante, que já os respondeu administrativamente (inclusive retificando parcialmente o instrumento convocatório).

2. Considerando-se que, tão logo questionado, o ente licitante respondeu administrativamente aos questionamentos da representante (tendo, inclusive, retificado parcialmente o instrumento convocatório) e que, intimada a dizer se ainda possuía interesse nesta Representação, a representante permaneceu inerte (mesmo advertida de que seu silêncio seria interpretado como desinteresse), seu desinteresse no prosseguimento desta Representação resta caracterizado.

3. Assim, em sede de juízo de admissibilidade, deixo de receber esta Representação e determino o encerramento deste processo, com base nos arts. 32, XII[2], 276, §§ 3º e 5º[3], 282, § 2º[4], e 398, § 2º[5], do Regimento Interno.

4. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

5. Após, retornem os autos a este Gabinete, para subsequente comunicação em sessão do Tribunal Pleno (art. 436, parágrafo único, inc. IV[6], do Regimento Interno), devendo nele permanecer durante o prazo recursal (inc. VII-B[7] do art. 46 do mesmo diploma).

6. Decorrido e certificado o transcurso desse prazo, os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do inc. VII[8] do art. 168 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1.

<https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=6&licitacao=56>

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (...)

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

4. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (...)

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

5. Art. 398...

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

6. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: (...)

II - expediente para comunicações, homologações, pedidos de inclusão em pauta, devolução de processos, moções e outros requerimentos, os quais, quando couber, serão objeto de deliberação do órgão colegiado e incluídos em ata; (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

7. Art. 46. Os gabinetes dos Conselheiros, diretamente subordinados aos Conselheiros respectivos, têm como atribuições: (...)

VII-B - controlar os prazos em processos de competência dos Conselheiros, relativos a decisões definitivas monocráticas, de não recebimento de recursos e de pedidos de rescisão e nas demais que envolvam juízo de admissibilidade, mediante as devidas certificações;

8. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-1005942/16

ORIGEM:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
INTERESSADO:-CLAUDIO BUZETI, EDIVALDO DE PAULA, GUSTAVO TONELLI DE SA, HELIO CESAR DA SILVA, KURICA AMBIENTAL S/A, MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MIGUEL GARDINI, NELSON HIDEMI OKANO

PROCURADOR:-BRUNA DAOLIO SILVEIRA, CAMILLO KEMMER VIANNA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, JUNIOR GREGUI RODRIGUES

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1179/23

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Kurica Ambiental S.A, contido nas peças nºs 158/168, em face do Acórdão nº 1979/23 – Primeira Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2023.

Cynthia Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-419598/23

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SILVIA RAQUEL DIAS DE OLIVEIRA, WELLINGTON DE OLIVEIRA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 96/23

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 8370, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n. 4666, do dia 15/05/2023, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de SILVIA RAQUEL DIAS DE OLIVEIRA, no cargo de Professora, no valor mensal de R\$ 7.046,50 (sete mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n. 3336/23 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 681/23 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Atos;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 17 de agosto de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257007/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, PEDRO TABORDA

DESPLANCHES

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1271/23

I- Tendo em vista o decurso do prazo em 31/07/2023 para comprovação do cumprimento da determinação exarada no Acórdão de Parecer Prévio nº 155/21 – S2C (peça 21), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que INTIME o município acerca do cumprimento da determinação imposta pelo acórdão retro descrito.

Gabinete, 16 de agosto de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula n. 52.478-6

1. Instruções de Serviço n. 159/23 e 162/23.

PROCESSO Nº: 215512/04

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES ZAMBONI, ELIAS JOSÉ FERREIRA ROMUALDO, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, FLÁVIO CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, LUCINEIA SOARES ALVES, MARIO KADOWAKI, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, WILSON COSTA DOS SANTOS

PROCURADOR:-

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 1282/23

I - Trata-se de processo de impugnação de despesas, em fase de execução do Acórdão 1302/10 da Primeira Câmara, que assim deliberou:

Sendo assim, VOTO pela procedência da impugnação ora proposta, determinando-se a devolução do montante de R\$ 2.670.653,28 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigido, responsabilizando solidariamente os agentes públicos: Alcindino Ricardo Duarte, Moacyr Luis Soares Filho, Elias José Ferreira Romualdo, Erdolino dos Santos Viana, Mario Kadowaki, Antonio Francisco Oliveira, Lucineia Soares Alves, Flávio Cristiano Fernandes da Silva, Cristiane do Rocio Rodrigues Zamboni e Wilson Costa dos Santos.

Segundo o Acórdão, a determinação de restituição de valores deu-se em razão da:

(...) adoção de maquinário ultrapassado que não possuía condições técnicas de estabelecer contato entre a tesouraria e a contabilidade, alteração de discos rígidos dos computadores que registravam a arrecadação e baixa de valores e, ainda a falsificação da fita da máquina registradora.

A decisão transitou em julgado em junho de 2010 (peça 79).

Tendo em vista a petição do Município de Matinhos requerendo a baixa de pendência ante a extinção dos autos nº 0011217-16.2010.8.16.0116, a CMEX encaminhou o presente processo à Diretoria de Protocolo para redistribuição de novo Relator, para deliberar sobre a possibilidade de baixa da sanção imputada por meio do Acórdão nº 1302/10 da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal (peça 77), de 27/04/2010.

O feito foi redistribuído à minha relatoria em janeiro de 2023 (peça 157), em razão da vacância do cargo, conforme artigo 342, §2 do Regimento Interno.

À época, determinei o encaminhamento dos autos ao Ministério Público e a Diretoria Jurídica para manifestação, tendo em vista a juntada de petição por parte do Município de Matinhos requerendo a exclusão definitiva da pendência constante neste processo, em razão de decisão judicial que reconheceu a nulidade da auditoria e da Resolução nº 460/03 – TCE/PR, ao argumento de que os efeitos dessa decisão se estenderiam aos processos derivados da Resolução nº 9.150/2003, o que inclui o feito em epígrafe. Juntos documentos e requereu a baixa de responsabilidade.

O Procurador Michael Richard Reiner, por meio do Parecer n. 169/23, opina pelo indeferimento da baixa de responsabilidade e fixação de prazo para que o Município de Matinhos retome a execução da dívida ativa referente à restituição de valores determinada no Acórdão nº 1302/10 – S1C.

À Diretoria Jurídica, por sua vez, através da Informação n. 265/23, opina pelo sobreestamento do feito, até que haja informações a propósito das diligências adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

II - Pois bem. Analisados os autos, acompanho o posicionamento do Ministério Público de Contas e concluo ser incabível a baixa de pendência ou o sobreestamento sugerido pela Diretoria Jurídica. Isso porque, do exame da documentação encartada nos autos, verifico que o presente expediente é derivado da Resolução nº 9150/2003, que aprovou o Relatório de Auditoria autuado sob o nº 575981/03 e determinou o desmembramento em processos distintos por área com base nos achados de auditoria.

O caso em tela é análogo a outros processos em trâmite nesta Corte, também

derivados da Resolução nº 9150/2003, tal como a Impugnação de Despesas nº 21537-7/04, em que o Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, após contextualização das questões fáticas e processuais envolvidas na execução judicial dos débitos, indeferiu o pedido de baixa de responsabilidade e determinou o acionamento da Procuradoria Geral do Estado para que esta atuasse em defesa da manutenção das decisões proferidas por este Tribunal de Contas (Despachos nº 132/22 e 1354/22), encampando os argumentos lançados pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 725/21 - 7PC, notadamente:

(...) não há decisão do Poder Judiciário no tocante à Resolução n.º 9150/2003 - TP, a qual foi responsável pela aprovação do Relatório de Auditoria que, em parte, subsidiou a instauração da Impugnação de Despesas aqui abordada, sendo certo que qualquer nulidade invocada com relação à Resolução n.º 460/2003 - TP não pode repercutir no caso em liça por força da aplicação do princípio do pas de nullité sans grief, uma vez que, consoante entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, não foi demonstrado qualquer espécie de prejuízo concreto às partes em favor das quais se intenta suscitar o vício, porquanto todos tiveram ao seu tempo, como sobejamente demonstrado, os direitos previstos no artigo 5º, LV, da CF/88 plenamente assegurados;

De modo que não compartilho da referida sugestão de que a declaração judicial de nulidade da auditoria materializada nos autos 28530/03 (Relatório de Auditoria) se estende ao presente feito, uma vez que os efeitos da declaração de nulidade da Resolução nº 460/2003 não se aplicam automaticamente aos processos (autônomos) instaurados por força da Resolução n.º 9150/2003 e que não há decisão judicial que invalide atos de execução derivados do acórdão proferido neste feito em específico.

III – Isso posto, determino que o Município de Matinho retome a execução da dívida ativa referente à restituição de valores determinada no Acórdão nº 1302/10 – S1C, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa da Lei Orgânica 113/2005.

IV - Publique-se.

Gabinete, 17 de agosto de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 596123/21

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR: AMANDA QUERINO DOS SANTOS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1294/23

Decorrido o prazo, conforme certificado na peça 38, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para os seguintes fins:

1) juntada de cópia do Despacho n. 1.157/23 (peça 35) e da Certidão de Decurso de Prazo n. 25/23 (peça 38) aos autos da Consulta n. 651437/18, na forma do § 1º do art. 496-A do Regimento Interno deste Tribunal[1];

2) desentranhamento da certidão juntada na peça 37, por conter erro em seus termos.

3) ao final, encerramento do processo e arquivamento dos autos.

Publique-se.

Gabinete, 21 de agosto de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula n. 52.478-6

1. Art. 496-A (...) § 1º Nos demais casos de não recebimento, não conhecimento e improcedência do pedido, será reproduzida a decisão e a respectiva certidão de trânsito em julgado e juntadas ao processo de origem quando este estiver em trâmite no Tribunal, devolvendo-se, após, o Pedido de Rescisão ao requerente.

PROCESSO Nº: 691014/22

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1295/23

Em atenção ao item V do Despacho n. 1095/23 (peça 14), deste Gabinete, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete, 21 de agosto de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula n. 52.478-6

PROCESSO Nº: 717142/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1296/23

I - Declaro a minha suspeição, por motivo de foro íntimo, com fulcro nos arts. 128 da Lei Orgânica e 145, §1º do CPC.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

III - Publique-se.

Gabinete, 21 de agosto de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro

PROCESSO Nº: 165645/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: JOSE LAZARO FERRAZ, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

PROCURADOR: RONNY CARVALHO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1298/23

Transitado em julgado o Acórdão de Parecer Prévio n. 289/23 – Primeira Câmara (peça 45), conforme certificado na peça 49, e feitos os devidos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 52), determino, na forma do §

1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 21 de agosto de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula n. 52.478-6

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 537980/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ROGÉRIO RIGUETI GOMES

PROCURADOR:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1300/23

I. Retornam os autos em razão da Instrução n. 507/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual certifica o cumprimento da determinação contida no item "3, b" do Acórdão de Parecer Prévio nº 328/20 – Segunda Câmara[1] (peça 35), parcialmente modificado em Recurso de Revista pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 181/2023 - Tribunal Pleno[2] (peça 50).

II. Da análise, em consonância com o opinativo técnico e nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, autorizo a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária de ROGÉRIO RIGUETI GOMES, CPF nº 025.009.079-10.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do RI e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

IV. Cumprido isto, acolho o entendimento exarado no Parecer 620/23 (peça 62) do Ministério Público de Contas e aguarde o retorno do Ofício n.º 662/23 para proceder com o encerramento dos respectivos autos. Desta feita, mantenham-se os autos a CMEX até que sobrevenham o retorno das informações do ofício retro mencionado.

V. Publique-se.

Gabinete, 21 de agosto de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

1. emitir, com fundamento nos arts. 1º, inciso 19 , e 16, inciso III, alínea "b"10, ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e na Súmula nº 8 deste Tribunal de Contas, Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, senhor Rogério Rigueti Gomes, exercício financeiro de 2017, em razão de déficit orçamentário nas fontes não vinculadas, ausência de comprovação das publicações dos RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2017, ausência de comprovação das publicações dos RGF do primeiro e do segundo quadrimestre de 2017;

2. apor ressalva em decorrência de atraso no envio de dados ao SIM-AM, publicação do balanço patrimonial incompleto e regularização de impropriedade na fase de instrução do processo, qual seja, ausência de comprovação da realização da audiência pública para avaliação das metas fiscais relativa ao terceiro quadrimestre de 2016;

3. aplicar ao senhor Rogério Rigueti Gomes as seguintes multas:

a) três vezes a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

b) multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

4. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

2. OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Conhecer o presente Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de que o Parecer Prévio recomende a regularidade com ressalvas das contas sob exame, em razão de: déficit orçamentário nas fontes não vinculadas (item a), ausência de comprovação das publicações dos RREO do primeiro ao quinto bimestre de 2017 (item b) e ausência de comprovação das publicações dos RGF do primeiro e do segundo quadrimestre de 2017 (item c);

II - afastar as multas previstas nos artigos 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, aplicadas por três vezes ao recorrente;

III - manter a multa do art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão do atraso no envio dos dados do SIM/AM, bem como os demais itens de ressalva às contas;

IV - após, encaminhar os autos à CMEX para registro e acompanhamento.

PROCESSO Nº: 50999/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: ANTONIO SIMIANO, EDSON FLAVIO HOFFMANN, VALDEMAR GRALAK

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1301/23

Transitado em julgado o Acórdão n. 2008/23 – Primeira Câmara (peça 77), conforme certificado na peça 77, em atenção ao Despacho n. 591/23 (peça 81) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 21 de agosto de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora/Matrícula n. 52.478-6

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 636258/21

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, MARGARIDA MARIA SINGER, MISAEL DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADOR: EDUARDO BORGES ESPÍNOLA ARAÚJO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1302/23

Tratam os presentes de Tomada de Contas Extraordinária em que se investiga o

acúmulo de cargos por parte de Misael Araújo.
Apurado o suposto dano ao erário em R\$ 1.312.491,60 (um milhão trezentos e doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme Parecer Ministerial n. 558/23 – 7PC (peça 49), determino as intimações (a) do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, e (b) de MISAEL DE ARAUJO, para que estes, querendo, apresentem suas manifestações de contraditório.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.
Apresentada(s) a(s) resposta(s) ou vencido o prazo, retornem a este Gabinete.
Publique-se.
Gabinete, 21 de agosto de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora/Matrícula n. 52.478-6

PROCESSO Nº: 570314/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: ALCIONE LUIZ GIARETTON, CARLA NOGUEIRA VIGNOLI, DAIANE RIBEIRO BROTTTO, HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NOVA COROA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.
PROCURADOR: GABRIELE LOPES LAFRAIA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1305/23
Em atenção ao Parecer Ministerial n. 719/23 – 5PC (peça 41), determino a intimação do MUNICÍPIO DE COLOMBO, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos presentes autos cópia integral do Pregão Eletrônico n. 99/2022, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n. 113/2005.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.
Apresentada a resposta ou vencido o prazo, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para fins do disposto no art. 353 do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora/Matrícula n. 52.478-6

PROCESSO Nº: 555393/20
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, JUCERLEI SOTORIVA, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT
PROCURADOR: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, JOSE AUGUSTO PEDROSO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, RICARDO DE PAULA FEIJO, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1306/23
Da análise, verifico que o presente recurso de revista foi distribuído a este Conselheiro de forma equivocada[1].
Tal conclusão decorre da leitura do Termo de Distribuição n. 3648/20 (peça 178), em que o feito foi distribuído inicialmente ao Conselheiro José Durval do Mattos Amaral. Detecto que o motivo que ensejou o equívoco ora reportado provavelmente resultou da necessidade de retorno do feito ao relator originário[2], Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, para julgamento dos Embargos de Declaração n. 547056/20, os quais, ao final, resultaram desprovidos[3].
Assim, objetivando o saneamento do processo, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que esta promova o retorno da distribuição do Recurso de Revista n. 555393/20 ao Conselheiro José Durval do Mattos Amaral, com o subsequente envio dos autos ao respectivo Gabinete, para as deliberações que se façam necessárias.
GCMRMS, em 22 de agosto de 2023.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro

1. Termo de Distribuição n. 114/2023 (peça 203).
2. Termo de Distribuição n. 3330/2022 (peça 196).
3. Acórdão n. 2535/22 – Primeira Câmara (peça 198).

PROCESSO Nº: 743958/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, CELSO SAMIS DA SILVA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS
PROCURADOR: ALINE MILANEZ RIBEIRO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1307/23
A Câmara Municipal, por meio da Petição Intermediária (peça 146), disponibilizou por pen-drive (mídia física) e através de um link compartilhado via Google Drive, a documentação solicitada para que possa ser consultada.
A Diretoria de Protocolo informou, na Certidão nº 600/23, que sobre o acesso ao conteúdo do pen-drive, este “não foi inserido e nem acessado no ambiente de rede deste Tribunal por razões de segurança” (peça 147).
Portanto, diante da impossibilidade de acesso à mídia entregue por meio físico, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que junte a documentação disponibilizada pelo link indicado na peça 146, nos presentes autos.
Gabinete, 22 de agosto de 2023.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 38490/23
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1308/23
I. Mediante a petição intermediária n. 553740/23 (peças 65-66), A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, representada por seu Reitor, Alexandre Almeida Weber, solicita a dilação do prazo para a apresentação da manifestação solicitada por este Gabinete no Despacho n. 1036/23 (peça 57).
II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.
III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.
IV. Apresentada a resposta, encaminhem-se à 7ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para a coleta de manifestações conclusivas.
V. Publique-se.
Gabinete, 22 de agosto de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora/Matrícula n. 52.478-6

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 713514/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
PROCURADOR: ODALIO ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1309/23
Transitado em julgado o Acórdão n. 1911/23 – Tribunal Pleno (peça 42) e promovidos os devidos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 47), autorizo o encerramento do processo e a anexação aos autos originários, de n. 112505/19[1], em conformidade com o disposto no art. 496-A, IV, do Regimento Interno.
Gabinete, 22 de agosto de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA[2]
Assessora / Matrícula n. 52.478-6

1. Art. 496-A. Os autos de Pedido de Rescisão, ainda em meio físico, julgado integral ou parcialmente procedente, com decisão transitada em julgado, serão anexados ao processo de origem, para efeitos de registro e execução da decisão, com observância das seguintes regras:
(...)
IV - quando houver procedência do Pedido com a decretação da nulidade da decisão rescindenda, os autos do Pedido de Rescisão serão anexados ao processo de origem, que seguirá a sua tramitação processual própria.
2. Instruções de Serviço n. 159/23 e 162/23.

PROCESSO Nº: 209123/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: ANTONIO EMERSON SETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1310/23
I. Mediante a petição intermediária n. 555432/23, o MUNICÍPIO DE FLÓRIDA solicita a dilação do prazo para apresentação da manifestação requerida por este gabinete no Despacho n. 1.138/23 (peça 18).
II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.
III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.
IV. Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.
V. Publique-se.
Gabinete, 23 de agosto de 2023.
DANIELLE DE MELLO E SILVA
Assessora/Matrícula n. 52.478-6

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 702183/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: ALESSANDRO CONTADOR BUENO, ALESSANDRO FERRAO SANDRINI, ALVARO TELLES, ANA WALTRAUD QUIRRENBACH, CLEIDE MARIA KRET, ELTON MONTEIRO WOELLNER, GERSON FERREIRA FILHO, JOSEMI JOSE VIEIRA, KAHRIME FADEL ZAHDI, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1314/23
Retornam os autos a este Gabinete para deliberação acerca da admissibilidade dos recursos de revista interpostos por ELTON MONTEIRO WOELLNER (peças 96-97) e, conjuntamente, por MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR e por KAHRIME FADEL ZAHDI (peças 98-103), em face do Acórdão n. 2007/23 (peça 93).
Da análise, observo que a decisão atacada foi disponibilizada no Diário Eletrônico n. 3028, em 25/07/2023, do que decorre que as petições, juntadas aos autos em 07/08/2023 e em 16/08/2023, respectivamente, são tempestivas, conforme art. 484 do Regimento Interno.
Também, verifico presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo os Recursos de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição, bem como registro dos instrumentos de delegação de poderes inseridos nas peças 100 e 101.
Publique-se.
Gabinete, 23 de agosto de 2023.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º-540354/23

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO:-LUCIANE VILAR POSSEBOM FONTANA
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ
DESPACHO:-927/23

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto por Luciane Vilar Possebom, referente ao protocolo TCE/PR nº 262623/17 de 23/05/2017 Processo revisional TCE/PR nº 417524/22, de 29/07/2022, homologação nº 42/2022-CAGE/CP, publicação eletrônica – D.O – Nº 2841 de 26/09/2022.

A Interessada requereu a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão rescindendo.

Da análise da petição, peça 03, verifico que a Interessada não instruiu o Pedido de Rescisão com a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa, nos exatos termos do que dispõe o art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal, in verbis:

Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (grifei)

Portanto, em juízo de admissibilidade, REJEITO liminarmente o presente Pedido Rescisório e determino o oportuno encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º-483814/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO:-ADRIANO PAZIN LEITE, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-930/23

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada por ADRIANO PAZIN LEITE em face do MUNICÍPIO DE LOANDA em razão de possíveis irregularidade no Edital de Pregão e Eletrônico nº 85/2023 cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviços complementares de variação e limpeza da Praça Central Dr. Ugo Roberto Accorsi e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Loanda-PR no valor estimado de R\$ 564.953,63 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

A Representante aduz, em síntese, que o Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2023 deve ser revisado e republicado em razão das seguintes irregularidades: (i) ausência de planilhas de custos; (ii) não exigência de comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico no CREA, ou outro conselho competente; (iii) ausência de exigência para comprovação de capacidade técnica operacional da licitante e de seu responsável; (iv) ausência de licença ambiental para o serviço de coleta e transporte de variação, seja como requisito de habilitação ou de contratação; (v) ausência de orçamento básico no edital e (vi) inaplicabilidade do sistema de registro de preços por ausência de justificativa.

À vista disso, foi interposto requerimento para que, cautelarmente, suspenda-se a tramitação certa.

O feito foi instruído com a descrição dos fatos (Peça nº 3); com a cópia dos documentos de identificação (Peça nº 4); com a cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 85/2023 e da impugnação apresentada ao mesmo (Peças nº 5 a 6) e com outros elementos de prova (Peças nº 7 e 8).

Mediante a expedição do Despacho nº 751/23-GCAZ (Peça nº 10), este Relator oportunizou a oitiva prévia da representada.

É o relatório.

Por meio da Petição Intermediária nº 550686/23 (Peças nº 16 e 17) foi noticiada a anulação do Edital de Pregão e Eletrônico nº 85/2023, acarretando a perda superveniente do objeto e, por conseguinte, a NÃO ADMISSÃO desta Representação, nos termos do art. 32, XII, do Regimento Interno[2].

Nestes termos, diante do juízo negativo de admissibilidade, DETERMINO:

- A remessa do processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência deste despacho;
- Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do RITCE/PR[3];
- Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações nos termos do art. 175-L, IX, do Regimento Interno.
- Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

3. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: [...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento.

[...]

IV - Arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

PROCESSO N.º-491612/23

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAFAEL STEC TOLEDO
DESPACHO:-932/23

DENÚNCIA – TRÂMITE SIGILOSO

Trata-se de Denúncia, apresentada pela empresa C. E. L., contra a C. S. P., dando conta de possível irregularidade na decorrente da negativa de fornecimento de documento em processo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que foi remetido pelo Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha em razão de prevenção com o processo nº 490527/23, com o qual teria identidade de objeto.

A análise dos atos demonstra existir efetiva identidade de objeto entre os processos, pois em ambos consiste na busca por documentos de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela empresa C. E. L. que têm sido negados pela C. S. P., sob o fundamento de estarem cobertos por sigilo. Enquanto este refere-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 360272, aquele ao Contrato de Prestação de Serviços nº 33983/2019. Não obstante, não se trata da análise de irregularidades na execução dos contratos, mas sim na negativa de fornecimento de documentos ao interessado. Com efeito, o artigo 346, inciso VIII, do RITCE-PR[1] estabelece a prevenção entre denúncias e representações caso o objeto seja comum, o que se observa no caso, motivo pelo qual firmo competência para atuar no presente feito.

Considerando a identidade de objetos, a fase inicial de ambos os processos e a pertinência de decisão uniforme, determino o apensamento destes autos ao processo de Denúncia nº 490527/23, para fins de análise e decisão única, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno[2].

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento, observada a celeridade necessária à adoção de providências em razão dos pedidos liminares formulados. Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

VIII - denúncias e representações quando lhes for comum o objeto, incluindo as representações da Lei nº 8.666/1993 que tratam sobre o mesmo edital, licitação, processo de contratação direta ou procedimento correlato para seleção de propostas, bem como os processos em que se discute a execução do mesmo contrato, convênio, pacto, termo, ajuste ou avença. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

2. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º-403744/11

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO:-CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MOACIR LUIZ FROEHLICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ATILA SAUNER POSSE, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
DESPACHO:-934/23

Retornam os autos da Diretoria Jurídica que por meio da Informação 329/23 (peças 327), esclareceu a dúvida jurídica da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX quanto ao alcance da suspensão determinada pela decisão judicial decorrente dos autos nº 0006844-31.2022.8.16.01.12, Ação Ordinária Desconstitutiva de Ato Administrativo, para o fim de suspender os efeitos da inscrição de dívida ativa, consubstanciada na CDA n. 1458/2022, decorrente do Acórdão nº 498/20221 e certidão de débito n. 282/20222, ambos do TCE/PR.

Concluiu a dita Diretoria Jurídica que a suspensão judicial quanto à inscrição de dívida ativa, consubstanciada na CDA n. 1458/2022, beneficia somente o autor, não só pelos limites subjetivos e objetivos da coisa julgada – ou preclusa, como na espécie – mas também pelos fundamentos subjacentes ao dispositivo da decisão. Portanto, não há óbice à manutenção das sanções aplicadas aos demais envolvidos por meio do Acórdão nº 498/2022, assim é devido o desmembramento da condenação em diversas certidões, observada, naturalmente, a independência entre umas e outras.

Por conseguinte, acolho as conclusões da Diretoria Jurídica e, em consequência, determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências necessárias à adequação da decisão judicial exclusivamente quanto ao autor da demanda, nos termos do art. 512, inciso IV do Regimento Interno, providenciando-se o prosseguimento da decisão deste Tribunal e as suas sanções, quanto aos demais.

Gabinete, em 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-538618/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
RESPONSÁVEIS:-FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO
INTERESSADA:-SUELY RIBAS DE OLIVEIRA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-376/23
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de agosto de 2023.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-19076/17
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
RESPONSÁVEIS:-BÁRBARA CHRISTIANNE DAL PIZZOL, JEANNE MARIA FUJII KATO, PEDRO BARALDI
PROCURADORES:-CLÁUDIO EVANDRO STEFANO, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, HUGO MORGADO BRAGA, JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR, JOÃO JOSÉ BAPTISTA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-377/23
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome de todos os admitidos.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 23 de agosto de 2023.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-585019/18
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO:-ACIR BENEDITO CORDEIRO, ADALBERTO BALBINO DE SOUZA NETO, ADALGIZA DA CRUZ SOUZA, ADALTO DE OLIVEIRA PINTO, ADAO LUIZ DE OLIVEIRA, ADELSON LUIZ GODOY, ADEMAR DE JESUS CUCATO, ADEMILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ADEMIR JOSE PALUDO, ADENILSON RODRIGUES GOMES, ADILSON CAETANO COSTA, ADILSON LUIZ SAGAS, ADILSON MARIANO DE FREITAS, ADILSON RAFAEL, ADRIALDO FRAMARTINO, ADRIANA DA SILVA RODRIGUES, ADRIANA GOMES DE ARRUDA PONTES, ADRIANA PIRES MURBAK, ADRIANO ALFREDO HASSE, ADRIANO DA SILVA LIZARDO, ADRIANO DALLA COSTA, ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO PORTELA, ADRIANO LIMA DA SILVA, ADRIANO LUIZ DA SILVEIRA, ADRIANO LUIZ PYTLAK, ADRIANO MARCELINO FRANCISCO, ADRIANO MARTINS BARROS, ADRIANO QUADROS, ADRIANO VOLMIR FAVRETO, ADRIANO XAVIER DE CASTRO, AFRANIO FELIPE PREDIGER, AFRANIO FIGUEIREDO DOS SANTOS, AGEU RODRIGUES NOVAIS, AGNALDO CHAVES DOS SANTOS, AGUINALDO ANTONIO TALHAMENTO, AIRTO DE ALMEIDA MACHADO, AIRTON NUNES FERREIRA, ALAN ALBERTO DOS SANTOS, ALCIDES BEZERRA, ALDERI FARINA, ALENCAR DE ALMEIDA, ALESSANDRO DA PAZ TELICESQUI, ALESSANDRO TRINDADE DE FREITAS, ALESSANDRA GOMES SARAIVA, ALESSANDRA MIRANDA DE SOUZA, ALESSANDRO JOSE GOES, ALESSANDRO RESENDE, ALESSANDRO SCHIMIDT DE LIMA, ALESSANDRO SCHVAITZER, ALESSANDRO SILVA LORENCO, ALEX BATISTA GALDINO, ALEX JUNIOR TABORDA, ALEX SANDRO DA SILVA, ALEX SANDRO VAZ DE ALMEIDA, ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE CARNEIRO DE SOUZA, ALEXANDRE

DE JESUS DA SILVA, ALEXANDRE DE MEDEIROS NEGRI, ALEXANDRE EVANGELISTA DO CARMO, ALEXANDRE FERNANDES DE MELO, ALEXANDRE RODRIGUES, ALEXANDRE SCANACAPRA PEREZ, ALEXANDRE STEPHERSON CANTELMO, ALEXSANDER BARBOSA DA SILVA PORTO, ALEXSANDRO NASCIMENTO SANTOS, ALEYSSOM MORAIS FREIRE, ALFONSO ALVES DOS SANTOS, ALFREDO JOSE VIEIRA NASCIMENTO, ALINE VIEIRA DE FARIAS, ALISSON DE CASTRO BOZA, ALISSON FREITAS LUCIO PEREIRA, ALLAN HENRIQUE DECARLI, ALVARO CAYRES DE SOUZA, AMARILDO ALVES ABRANCHES, AMARILDO GILDO, AMARILDO MACHADO, AMAURI CARVALHO PAHINS, AMAURI PEREIRA CARNEIRO, AMAURI ROBERTO DA SILVA, AMERICO LEONARDO DE CARLOS BIFF, ANA CARLA DA SILVA, ANA LUCIA BARBOSA, ANA LUIZA ALBUQUERQUE, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA PAULA SAVARIN, ANA PAULA VALERIANA PIRES, ANDERSON CORDEIRO, ANDERSON DAS GRACAS PEREIRA, ANDERSON DE FREITAS OLIVEIRA, ANDERSON FILIPE PATROCINIO, ANDERSON HORTA VIEIRA, ANDERSON JUNIOR BEGNINI MACHADO, ANDERSON LUIS DE MORAIS, ANDERSON LUIZ DE CASTRO MARTINS, ANDERSON PRADO ALMEIDA, ANDERSON SOUZA DE GOES, ANDRE ANTONIO GONZALES, ANDRE APARECIDO MARTINS, ANDRE FERNANDO CARDOSO, ANDRE JULIAO DOS SANTOS NETO, ANDRE LUIS DE SOUZA SANTOS, ANDRE LUIS PIMENTEL, ANDRE LUIZ DE ANDRADE SILVA, ANDRE LUIZ FIGUEIREDO SETUBAL, ANDRE LUIZ OLIVIERI PACHECO, ANDRE MERCON MIRANDA, ANDREA RAMALHO DE PONTES, ANDREIA DE MATTOS PALTE, ANDREIA FRANCIELLE DA SILVA, ANDREIA MARIA DO AMARAL GOMES, ANGELA SIMOES DO NASCIMENTO DA SILVA, ANGELO TARANTINI FILHO, ANSELMO APARECIDO FERNANDES FELICIO DOS SANTOS, ANSELMO RICARDO DA ROSA MARTINS, ANTONIA MACEDO PEREIRA, ANTONINA SOKOLOWSKI STAUT, ANTONIO AFONSO MIOTTO, ANTONIO AMARO DE AMORIM, ANTONIO CARLOS DA SILVA, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ANTONIO CARLOS THAUMATURGO LOPES, ANTONIO GIBRAN FARIAS FRANCISCO, ANTONIO JANUARIO DE SOUZA, ANTONIO JOSE BARBOSA ARREBOLA, ANTONIO MARCOS DA CRUZ, ANTONIO MARCOS DE JESUS FERREIRA KOSOFSKI, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS, ANTONIO VIEIRA JUNIOR, ANTONIO VILMAR LOPES JUNIOR, ARION NAGNIBEDA SILVA JUNIOR, ARLISTON HONORATO DOS SANTOS, ARMANDO FURTADO MENDONCA NETO, AROLDO SANTOS FILHO, ARON NASCIMENTO, ARQUIMEDES TEIXEIRA DA SILVA, ASCOR GIORGE CORSATO, ASIZ CHAIM, ASSIS LEITE, AUDEMIR ORLANDINI DE ANDRADE, AUGUSTO BASILICHI JUNIOR, AYMORE ARIOSO NOGUEIRA, BARBARA MUNHOS, BENEDITA DE FATIMA SERAFIM FERNANDES, BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA, BRUNO ALENCAR CARNEIRO BASTOS, BRUNO CASSIANO PEREIRA, BRUNO CHRISTOVAO MENEZES, BRUNO DA SILVA LOPES, BRUNO DANIEL MARTINHO, BRUNO GABRIEL FARIA TRAVAGLIA, BRUNO GUAZZELLI BONEZZI, BRUNO JUNGR VIEIRA, BRUNO RAMON CAMARA MAROCO, BRUNO WYLLIAN FONSECA DE BARROS, CAIO CESAR NUNES SILVA, CAIO VINICIUS ROLDAO AGARIE, CAMILA MANHONI DA SILVA, CARLOS ADRIANO MOTA DA SILVA, CARLOS ALBERTO BRUNSFELD BATISTA, CARLOS ALBERTO GARCIA, CARLOS ALBERTO LUZ, CARLOS ALBERTO SCHEING, CARLOS CARMO WILCZEK, CARLOS EDUARDO VARELLA, CARLOS FILIPE SCHUTZ, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CHAICOSKI, CARLOS KUSIAK BENITES, CARLOS MAGNO DE PAIVA, CARLOS ROBERTO NISHIYAMA, CARMO ELIAS DE PAULA, CASEMIRO MALANCZYN, CASSIMIRO GOMES SANTANA, CELIA APARECIDA DOS SANTOS MIRA, CELSO DANIEL VAZ RIBAS, CELSO GONCALVES DIAS, CELSO JOSÉ DE SOUZA, CELSO PEREIRA DOS SANTOS, CESAR HENRIQUE VIEIRA, CESIO BRENO LIMA BELARMINO, CHARLES BALTAZAR DE SOUZA, CHARLES ROGER DA SILVA, CHRISTIAN ALEXANDRO LISBOA, CHRISTIAN PROCOPIO DE SOUZA, CICERO ARNALDO LINO DOS SANTOS, CICERO DOS SANTOS, CILENE APARECIDA PEREIRA ZORZATO, CLARICE TEREZINHA KRUTLI, CLAUDECI CORREA LEANDRO, CLAUDECI TEIXEIRA, CLAUDEMIR APARECIDO SIMOES, CLAUDIA ADRIANA SIQUEIRA, CLAUDIA DIORIO PINHEIRO, CLAUDIANE GUILHEN CARVALHO MARTINS, CLAUDIMIR MACHADO, CLAUDINEI ANTONIO SIMOES, CLAUDINEI DA CRUZ, CLAUDINEI DE MATOS, CLAUDINEI FANTIN, CLAUDINEI PAIXAO DE AZEVEDO, CLAUDIO ADRIANO TELLES, CLAUDIO NUNES DE SOUZA, CLAUDIO ROBERTO SOUZA DA CRUZ, CLAUDIO SANTIAGO, CLAUDIUS CAESAR JOSEPHI LIMA E SILVA, CLAYTON CESAR MOREIRA, CLEBER BATISTA, CLEBER CORREIA DE ANDRADE, CLEBER PERONDI, CLEDSON ANTONIO MUNIZ OLIVEIRA, CLEIDIANE DE LIMA DE SOUZA, CLEIRE ROSA E SILVA, CLEISON CESAR DA COSTA, CLEONICE FALQUEVEZ, CLESIO VINICIUS PAIVA RESENDE, CLEVERSON DA CRUZ RODRIGUES, CLEVERSON FERNANDO VIEIRA DE SOUZA, CLEVERSON WEIMER, CLODOALDO RODRIGUES LOPES, CLODOALDO SOUZA, COWLEY CORNELIO NETO, CRISTIAN FRANCISCO WILLIANS DE PAULA, CRISTIAN SOTTILE, CRISTIANO PEREIRA, CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, CRISTIANO VALENTE, CRISTIELE BARROS CAETANO, DAGOBERTO MARCIO DE OLIVEIRA, DANIEL ALMEIDA SILVA, DANIEL BERTONCELO DA SILVA, DANIEL DE CRISTO ARAUJO, DANIEL MARTINEZ DA SILVA, DANIEL NEVES, DANIELLE MARIA DOS SANTOS, DANIELLI BELLO, DANIELY PORFIRIO, DANILU EDUARDO DE SOUZA SANTOS, DANILU VIEIRA CARNEIRO, DARCI RODRIGUES FERREIRA, DAUER HENRIQUE FAVORETO, DAVI EHMKE, DAVI EMERSON FERREIRA, DAVID DE OLIVEIRA MATIAS, DAVID DE SOUZA CHAGAS, DAVID DOS SANTOS, DEBORA APARECIDA DA SILVA, DEBORA DALL OGLIO, DEBORA LUIZA ANDRADE, DEJOIME BISPO DE SOUZA, DELMAR JOSE PASQUALOTTO, DENILSON KUSTER DE AZEVEDO, DENIS ARAUJO DOS SANTOS, DENIS LUCAS VIANA, DENISON MARCOS DE SOUZA, DERLI BATISTA DE CARVALHO, DESIREE MITSUYE ALVES TOKUNAGA, DHIEGO BORBA DORIGON, DIEGO DE SIQUEIRA, DIEGO FERNANDO AYRICKI, DIEGO GOMES MARTINS, DIEGO RODRIGO SOUZA DA SILVA, DIEGO RODRIGUES DE LIMA, DIOCRECIO IZALTINO MENDES, DIOFFRE JOSE PRESTES DA SILVA, DIONE JOSE FRANCISCO FEIJO, DIONES DA ROCHA, DIRCEU BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, DOLISETE FERREIRA DA SILVA, DOMINGOS DE JESUS JAVALSK, DOUGLAS DA SILVA SANTOS, DYMETRA RAFAELLA PADRAO, EBERSON LUIZ PIO LEMOS, ECLAYLSON MELCHIZEDEQUE RODRIGUES, ECREEZIR NICOLAU DE MEDEIROS, EDER DE OLIVEIRA MARQUES, EDER EDUARDO VILANOVA DA SILVA, EDERSON DE

SOUZA OLIVEIRA, EDERSON PRESTES, EDERSON RAMOS LIFANTE, EDESON BATISTA ALVES, EDGAR PALOMARES PERES, EDGARD JUNIOR ARAUJO, EDI CARLOS PAULO PESSOA, EDIGLEITON DOS SANTOS MEDEIROS, EDILAINÉ TOFANELLI BELLUCCO, EDILSON BUENO DA FONSECA, EDILSON DE SOUZA FERRAZ VIANA, EDILSON SANTOS SILVA, EDILSON SIDNEI BROZA, EDILVANE KRAUS, EDINALDO JORGE BATISTA DE AQUINO, EDINEA BORDINE BITTENCOURT MOLINARI, EDINEY MINETSUMA, EDINEY OSMAR DANTAS, EDIRLON CRUZ DOS SANTOS, EDISON LUCIO, EDISON PEREIRA DA CRUZ, EDIVALDO CARLOS, EDIVALDO EDERSON BENALIA, EDMUR PIRES CARDOSO, EDNEL PEDRO DA SILVA, EDRIA MARIA FLORES, EDSON ARCANJO DE JESUS, EDSON CONCEICAO DOS SANTOS, EDSON GOMES DOS SANTOS, EDSON ILYDIO DA SILVA, EDSON ILYDIO DA SILVA JUNIOR, EDSON LONDRE BONIERSKI, EDSON LUIS D ALMEIDA SILVA, EDSON LUIZ CORDEIRO, EDSON LUIZ SCHROEDER, EDSON MARQUES DE ANDRADE, EDSON MARTINS DA SILVA, EDSON MENEGHETE DOS SANTOS, EDSON RICARDO MARTINS, EDSON ROBERTO DE PAULA, EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA, EDUARDO ANDRAOS MENDES, EDUARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE BAHL, EDUARDO BRESOLIN, EDUARDO LEAL TATSCH, EDUARDO MARINHO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, EDUARDO MERENCIANO DOS SANTOS, EDUARDO SANTILI, EDUARDO SIZANOSKI, EDUARDO TABIRA DE SOUZA PESSOA, EDVAN LOPES FERREIRA, EGON HENRIQUE VILACA, ELAIR RIBEIRO DOS SANTOS, ELCIO JOSE RODRIGUES, ELCIO SANTOS SILVA, ELEVIR RAMOS DE LIMA, ELI RIBEIRO DE AMORIM, ELIABE GOUVEIA DE SOUZA, ELIANA CLAUDIA CHUERI RIBEIRO, ELIANDRO DO CARMO SILVA, ELIANDRO MARTINS GOMIERO, ELIANE LITERONI, ELIAS DIAS RODRIGUES, ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, ELIAS FRANCA, ELIAS JOSE DOS SANTOS, ELIAS LIMA DE ASSIS, ELIAS LUIZ PINTO, ELIAS ROCHA DANTAS, ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELIEL MELO DA SILVA, ELIMAR DE JESUS MARQUES, ELIO APARECIDO BLASZAK, ELISANGELA ALVES GONCALVES, ELISETE DE OLIVEIRA, ELIZANGELA JOSE DE LIMA SODRE, ELIZER DA SILVA, ELIZEU AMBROSIO DOS SANTOS, ELOI HANZEN, ELDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, ELTON LUIZ RODRIGUES LOPES, EMERSON ADRIANI MOREIRA, EMERSON ANDRE DE OLIVEIRA GOMES, EMERSON DOS REIS GOMES DE OLIVEIRA, EMERSON LUIS SANTOS FERREIRA, EMERSON LUIZ GONCALVES, EMERSON REIMAO DE MELO, EMERSON RIBEIRO ALVES, EMERSON ROGERIO GOUVEA, ENILDA COITINHO DOS SANTOS, ENILSON RODRIGUES SILVA, ENIVALDO FONSECA, ERIC DAISLAN BOBATO, ERICK ALLYSON SOARES, ERICK FABRICIO DA SILVA E SILVA, ERICK ROGER DE OLIVEIRA, ERIKSON MISSENO COROL, ERIO NOBUKI YAMANAKA, ERISTON OLIVEIRA SANTOS, ERITON SILVA DE MORAIS, ERY ROSE PEREIRA PEDROSO CAMARGO, ESDRAS DIAS STRESSER, ESDRAS LOPES JUNIOR, EUVIO BATISTA DE MELLO, EVANDRO ALEXANDRE TAVARES, EVANDRO JOSE MUNIZ, EVANEI DE JESUS SOUZA, EVERALDO FERREIRA DA LUZ, EVERALDO GONSALVES, EVERSON LUIZ CAETANO, EVERSON MELO DE AZEVEDO, EVERSON RODRIGUES DA COSTA, EVERTON CALIXTO, EVERTON DE ASSUNCAO ZEMNICZAK, EVERTON GABRIEL DOS SANTOS, EVILSON FERREIRA SANCHES, EZIMAR SANTOS, FABIANA DA SILVA ALVES FAVELA, FABIANA DE AGUIAR, FABIANI AVANZI MARQUES, FABIO ALEXANDRE DIAS BRANCO, FABIO APARECIDO FIAES PEREIRA, FABIO DA SILVA BARBOSA, FABIO DE CARVALHO GUERRA, FABIO DOS SANTOS ROCHA DA CONCEICAO, FABIO GARCIA RIBEIRO, FABIO GUERRO, FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS, FABIO LUIS HARANO, FABIO MORAES DE CARVALHO, FABIO PEREIRA DA SILVA, FABIO ROGERIO DE SOUZA, FABIO SANT ANA, FABRICIO JORGE, FABRICIO ROOSEVELT TENORIO DE OLIVEIRA, FARLEY PASSOS FERREIRA GOMES, FAUSE ROBERTO PAIXAO, FELIPE CAMARGO DE FREITAS FIGUEIREDO, FELIPE PEREIRA, FELLIPE AIACHE BUENO, FERNANDO ALVES PEREIRA, FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA SINHORINI, FERNANDO CESAR DE BARROS, FERNANDO CUELLER FILHO, FERNANDO DE CASTRO SILVA PRADO, FERNANDO DE MELO COSTA, FERNANDO ELIAS DE CARVALHO, FERNANDO HIROYUKI OKAMURA, FERNANDO JOSE GODOI, FERNANDO MARIANO JUNIOR, FERNANDO MENDES DA SILVA, FERNANDO NICOLAU TOLENTINO, FERNANDO RODRIGUES PIRES DE PAULA, FERNANDO TOREZANI, FLAVIANO NOGUEIRA DA SILVA, FLAVIO BARROS DO NASCIMENTO, FLAVIO ORLANDO PILARSKI, FLAVIO SENA LAIBER, FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, FRANCISCO MICHEL DA LUZ, FRANCISCO OTACILIO FELICIO LOPES, FRANK ROCHA DA LUZ, GABRIEL EDIVINO DA LUZ, GABRIEL PINTO FERREIRA, GABRIELA BATISTA REGIS, GABRIELA DA CRUZ FERREIRA, GABRIELA PADILHA MARCANTE, GEAN CARLOS TEIXEIRA, GEDSON DOS SANTOS SILVA, GELSON ATAPAR PORFIRIO, GELSON BATISTA DE FRANCA, GENISIO DA LUZ, GERIEL LOPES DOS SANTOS, GERSON DE SOUZA SANTOS, GERSON MIGUEL GUIMARAES, GERVASIO LINI, GILBERTO BATISTA PRIMO, GILBERTO DA SILVA, GILBERTO MARCELINO FERREIRA, GILBERTO REIS TINOCO, GILBERTO UYEMA, GILCEMAR DA SILVA, GILMAR OLIVEIRA PEREIRA, GILMAR PEREIRA DA SILVA, GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA, GILSON CARLOS, GILSON DE SOUZA PEREIRA, GILSON JARDEL NOGUEIRA, GILSON SOUZA OLIVEIRA, GILVANIA MEIRELES DE SOUZA, GIOVANI APARECIDO WONSOWISZ DOS SANTOS, GISELE AMARAL, GISLAINE EUGENIO BATISTA, GISLENE DE SOUZA NASCIMENTO CARVALHO, GIULIANO DE ALMEIDA, GLACIO ANTONIO MENDES, GLEYSON XAVIER DE ALMEIDA, GREGORY RIBEIRO CARDOZO, GUILHERDSON HONORIO COELHO, GUILHERME GONCALVES DE OLIVEIRA, GUILHERME OLIVEIRA JUSTO, GUILHERME RIGON PAIVA, GUILHERME TAFAREL ABEL DA SILVA, GUILHERME ZUCCOLI PRIZON, GUSTAVO FRANCO BITENCOURT, GUSTAVO HENRIQUE FRANKLIN, GUSTAVO MIGLIARI HATUM GONZAGA, HAILTON SABINO LOPES, HEDER LUIS DA SILVA, HELDER RIBEIRO LUZ, HENRIQUE DE CASTRO PEREIRA, HENRIQUE HAMILTON DA SILVA DIAS, HENRIQUE SANTOS RAMALHO, HENRIQUE TRINDADE DIAS, HERMES DIAS DA SILVA, HILDEGARD MARIA REICHERT, HONEZILTON BATISTA DE SOUZA, HUDSON BORGES DA ROCHA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, HUDSON MANOEL DOS REIS, HUMBERTO SHIRASHI, IARA FERREIRA DA LUZ, IDELMA ROSA TAVARES, IESSA CORDEIRO GONCALVES, IGNACIO RIBEIRO DA SILVA, ILDA MARA BAHL GOMES, ILSA MARA ZDEPSKI, ILSON LAGO, INEIAS DE SIQUEIRA, INES BEATRIZ BARBOSA DE LIVEIRA, INES BORGES DE LIMA GIATI, IRACEMA CORREA CAVALHEIRO, ISABEL DA SILVA, ISADORA

CRISTINA FARIAS TREVISAN, ISAIAS BERNARDES SOARES, ISMAEL DOS SANTOS, ISMAEL JOSE DE OLIVEIRA, ISOLETE MATTEI REOLON, ISRAEL VIEIRA DA SILVA, ITAMAR DE OLIVEIRA MIGUEL, ITAMAR NOVAIS SOUZA, ITAMAR WARZONOSKI DE OLIVEIRA, IURE DA ANUNCIACAO, IVAIR PAPINI,IVALDO DIAS LIMA, IVAN APARECIDO CABRAL, IVAN BORNHOFFEN, IVAN CARLOS ALVES, IVAN FERNANDO FERRARI, IVAN LUIZ ROQUE, IVANA FERNANDA LAURENTINO LEIN, IVANETE DE OLIVEIRA, IVO RODRIGUES, IVONEI SANT ANA FIUZA, IVONETE APARECIDA RIBEIRO, IZAIAS DE ANDRADE OLIVEIRA, IZAIAS SILVESTRE DE OLIVEIRA, IZOLINA DOS ANJOS MOREIRA DE MOURA, JACKSON JUNIOR ROSA DIAS, JADIR DE OLIVEIRA LIMA, JAHN CLEBER MACHADO CORREA, JAILSON CARDOSO COELHO, JAIR DOMINGOS LEIRIA CARNEIRO, JAIR GOMES, JAIR ROBERTO DE SOUZA MARCELINO, JAISON FRANCISCO RIBEIRO, JANETE FERNANDES VITOR, JANIO FRANCISCO DOS SANTOS, JANSEN MONTEIRO YAMAMOTO, JEAN BRUNO SCHEIBEL, JEAN FRANCISCO ROSA, JEAN MAYKO DA SILVA LOPES, JEAN MICHEL BATISTA FONSECA, JEAN PAULO DOS SANTOS, JEAN WAGNER BERNARDO, JEANCARLO DE VASCONCELOS COPINSKI, JEANICE DA LUZ VALENTIN DE CARVALHO, JEFERSON CARVALHO DA SILVA, JEFERSON DOMINGUES DE OLIVEIRA, JEFERSON FERREIRA VIEIRA, JEFERSON LUIS BARBOSA, JEFERSON MARCOS SPOSITO, JEFERSON RODRIGO ARZAO ANTUNES, JEFFERSON GONCALVES VAROTTO, JEFFERSON LUIZ GRASSI MELLINGER, JEFFERSON MOREIRA ROSA, JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA, JEMIMA LEIA COSTA, JEOVANILDO EUZEBIO DE SOUZA, JEREMIAS JOSE DA SILVA, JESSICA DE SOUZA CORGOZINHO, JESSICA EMILLY GOBBO RODRIGUES, JOAO ACIR FERREIRA JORGE, JOAO ADRIANO XAVIER, JOAO ALBERTO DE MIRANDA, JOAO ARTHUR LUCIANI, JOAO BATISTA ALVES DE SOUZA, JOAO BERSANETTE JUNIOR, JOAO CARLOS BARBOSA FERREIRA, JOAO CARLOS DE ANDRADE PRADO FILHO, JOAO CARLOS RIBEIRO, JOAO CRISTIANO GOMES JUNIOR, JOAO GILMAR DOS SANTOS, JOAO GLADEMIR DA SILVA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA XAVIER SILVA, JOAO JAILSON FERREIRA, JOAO LUIZ DA SILVA TEIXEIRA, JOAO PAULO FAZIONI DA SILVA, JOAO PAULO LUIZ, JOAO PAULO ROCHA MUNIZ DA SILVA, JOAO RIVES DOS SANTOS, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOAQUIM VICENTE, JOCELEIA CRISTINA DE ALMEIDA, JOCIMAR DA SILVA ALVES, JOEL AUGUSTO GARCIA, JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, JOELSON DAS CHAGAS, JONAS MORA BORGES, JONAS PELLEGRINI SAMWAYS JUNIOR, JONATHAN BARBOSA ROSINI, JONATHAN GODINHO PEREIRA, JONATHAN LOPES DA SILVA, JONER LUIS OLIVEIRA WANDA BRU, JONES BATISTA DOS SANTOS FILHO, JORDAN OLIVEIRA DOS REIS, JORGE ALEXANDRE ALMEIDA FERREIRA, JORGE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ BIALLE JUNIOR, JORGE LUIZ PEREIRA AMERICANO, JORGE PORFIRIO SILVA, JORGE RIBEIRO DIAS, JORGE ROBERTO MEDINA GONCALVES, JORGE SEVERINO JOSE, JOSAEAL CALDEIRA DE OLIVEIRA, JOSE ALFREDO NETO, JOSE ANGELO FONTANA JUNIOR, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSE APARECIDO MANOEL, JOSE AUGUSTO COSTA DA SILVA, JOSE CARLOS BAIA, JOSE CARLOS BAPTISTA XAVIER, JOSE CARLOS DA SILVA, JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, JOSE CARLOS MOTTA, JOSE CARLOS UMBELINO DA SILVA MESQUITA, JOSE CLAUDAIR BITTENCOURT, JOSE CLAUDIO TINO, JOSE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ DIAS DE CASTRO, JOSE FRANCISCO DA SILVA, JOSE GENIVAL SANCHES, JOSE LEOCADIO MIRANDA, JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, JOSE LUIZ LOURENCO JUNIOR, JOSE MARIA VIANA DE OLIVEIRA, JOSE MARIO MARQUES DE MORAIS, JOSE MAURICIO PEREIRA BUENO, JOSE ROBERTO DE MOURA, JOSE ROBERTO MARTINS, JOSE ROBERTO TASSOTTI, JOSE ROQUE DOS SANTOS, JOSE WARLLEY OLIVEIRA, JOSEFRAN FERRARE DE LIMA, JOSELITO DOS SANTOS FILHO, JOSERLEI DOS SANTOS KATZKI, JOSIAS BALDUINO DA SILVA JUNIOR, JOSIEL DIONIZIO JOAQUIM, JOSIEL SILVESTRE GARCIA, JOSIEL STORI DE ANDRADE, JOSIEL VITORIO DE JESUS, JOSIMORO JOSE GRACIANO MARIA, JOSSIMAR RAFAEL KRUPINSKI, JOSSUA JULIANO DE OLIVEIRA QUADROS, JOVEM DOS SANTOS JUNIOR, JUAREZ FRANCO NIZER, JULIA GRAZIELA ROSA, JULIANA AJALA DE FREITA, JULIANA BOCATTO RODRIGUES, JULIANO CHORNOBAI, JULIO CESAR DOS SANTOS, JULIO CEZAR DOS REIS, JUNIOR CARTEGIANI GONCALVES, JURANDIR CARVALHO JUNIOR, JURANDIR HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA, JURANDIR LIMA DA LUZ, JURANDIR MARCIO ANTUNES DE MACEDO, JURANDIR OSVALDO VIEIRA, JUTAI SILVA ANDRADE, KAIRON CANTON, KARINA STANCK, KARLA CRISTINA SOUZA LIMA, KATIA CECILIA ALBUQUERQUE QUEIROZ, KATIA REGINA TIVA BERTOLAZO, KATYWSKA RIVELLY OLIVEIRA MELO, KLEBER SEBASTIAO DE OLIVEIRA, LAIS ARCEGA DIAS, LAIS NATANNI RODRIGUES GARRIGA, LARISSA DE OLIVEIRA, LAURA DA SILVEIRA MACHADO, LAURO RAMOS MENDES, LAURO ROBERTO GONCALVES, LAZER ANDERSON LANG, LEANDRO ALVES GOMES, LEANDRO APARECIDO DOMINGUES, LEANDRO DA SILVA ROCHA, LEANDRO DE JESUS PEREIRA, LEANDRO DE SOUZA, LEANDRO MACHADO BATISTA, LEANDRO PAIVA RESENDE, LENILSON JOAO DE ALMEIDA, LEONARDO CAVALLINI TREICHEL, LEONARDO GABRIEL CORREIA, LEONARDO PEDROSO SANTOS, LEONARDO TOMAZINI HOFFMEISTER, LEONCIO DONATO DA SILVA NETO, LILIAN ANDREA PAPINI, LILIAN HIROMI YAMAGUCHI, LISA CARLA DE OLIVEIRA, LORENA DE MELLO, LOVAINÉ FERRARESE DA SILVA, LUAN JOAO FARIAS, LUCAS JEAN PEREIRA, LUCAS LOPES DE CARVALHO, LUCAS PAULO APOLINARIO, LUCAS PAULO JACOBOSKI, LUCAS SOBRAL PERLY, LUCAS WILLIAM DE MELLO CESTARE, LUCIANA CACETTI, LUCIANA DE FATIMA BRANDINO, LUCIANA POLIPPO, LUCIANO ANDRE RODRIGUES, LUCIANO APARECIDO DA ROCHA, LUCIANO BAHNERT, LUCIANO BATISTA PEREIRA, LUCIANO COLUZZI, LUCIANO ERASMO DOS PRAZERES, LUCIANO LIBERATO, LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, LUCIANO RODRIGUES VIEIRA, LUCIANO SANCHES, LUCILEIA MARCONDES, LUCIMAR FERNANDES RAMOS, LUIS ANTONIO ALVES DE DEUS, LUIS AUGUSTO BISPO DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, LUIS CARLOS DUNGA DA SILVA, LUIS EDUARDO BUSATO, LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA SOUSA, LUIS IRINEU MASCARENHAS DE OLIVEIRA, LUIS RENATO LIMA E SILVA, LUIS RICARDO, LUIZ ALEXANDRE LINS TRANNIN, LUIZ ANTONIO ARANDA RIBEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO, LUIZ ANTONIO RIOS, LUIZ APARECIDO DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DO CARMO JUNIOR, LUIZ CAMARGO GUALBERTO, LUIZ CARLOS ALVES DUTRA, LUIZ

CARLOS BECARLO DE CARVALHO, LUIZ CARLOS BLASIUS, LUIZ CARLOS SOUZA FREITAS JUNIOR, LUIZ DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO COSTA CHAVES, LUIZ FELIPE MACHADO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA, LUIZ FERREIRA DE ANDRADE, LUIZ HENRIQUE ROMAO, LUIZ MARIO SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGO BRODA, LUIZINHO SANTOS ARSIE, LUSINETE DO ROCIO DOS ANJOS DORIGON, LUZILETE PEREIRA LIMA, MACIEL DE ALMEIDA TRISTAO, MADALENA CATARINA DE OLIVEIRA FRANCO, MAGNO GONÇALVES DA SILVA, MAIKE DARIO DA LUZ, MAIKO KRAMPITZ, MAISA PEREIRA LEITE TABORDA, MANOEL ANTONIO DE MORAIS, MANOELITA APARECIDA CORDEIRO MARCONDES, MARCAL ISIDORO, MARCEL CORREA, MARCELIA APARECIDA HIPOLITO ANTUNES DE BARROS, MARCELO ADRIANO BARBOSA, MARCELO APARECIDO DE SOUZA, MARCELO CALLESCURA, MARCELO COSTA MOREIRA, MARCELO DA ROCHA SALDANHA, MARCELO DA SILVA, MARCELO DIAS MARTINS REBERTI, MARCELO EUZEBIO HIPOLITO ANTUNES, MARCELO FOLETTI, MARCELO KOVALSKI, MARCELO LEANDRO WILLIG, MARCELO LEOPOLDO, MARCELO OLIVEIRA LOPES, MARCELO OSTERNACK, MARCELO RIBEIRO, MARCELO SILVA DE FIGUEIREDO, MARCELO SOUZA PIRES, MARCELO TOMIO ITO, MARCIA MULLER DE OLIVEIRA, MARCIA REJANE SILVA FERNANDES, MARCIEL RIBEIRO DOS SANTOS, MARCIO ALEX FERREIRA, MARCIO ANTONIO RODRIGUES, MARCIO BARBOSA DA SILVA, MARCIO FERNANDO DE MORAES, MARCIO GALVAO DE OLIVEIRA, MARCIO JOAO ALVINO DE JESUS, MARCIO JOSNEI RONIK, MARCIO LUNARDON DA SILVA, MARCIO MISAEL DE CASTRO SILVA, MARCIO OLIVEIRA MARTINS, MARCIO ROGERIO DE FRANCA, MARCK DAVID MATOZO RODRIGUES, MARCO ANTONIO NOGUEIRA, MARCO ANTONIO RESENDE ROCHA, MARCO AURELIO QUEIROZ, MARCOOARO APOLINARIO, MARCOS ADRIANO FARIAS, MARCOS ANTONIO DA SILVA, MARCOS ANTONIO PEREIRA, MARCOS ANTONIO RAIMONDI, MARCOS ANTONIO VENANCIO, MARCOS APARECIDO CALIXTO, MARCOS CAETANO DA SILVA, MARCOS DE SOUZA SILVA, MARCOS FELIPE DOS SANTOS, MARCOS GALVAO, MARCOS INACIO, MARCOS IORI OZIERANSKI, MARCOS MARTINS DOS SANTOS, MARCOS PAGANELLI, MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS ROGERIO DAS NEVES, MARCOS SARAIVA, MARCOS VINICIUS COSTA LIMA, MARCOS VINICIUS PAIS YAEGASHI, MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, MARCOS VINICIUS TAQUES NUNES, MARCUS JUSTUS STELLA DE LIMA, MARGARETE KRUGER ZAMILIAN, MARIA CONCEICAO MIRANDA, MARIA DAS DORES BERNARDO, MARIA LUCIA PERES, MARIA NEILA MATEUS PEREIRA, MARIA REGINA FERRO DOS SANTOS VIGO, MARIANGELA DA CUNHA ESPERANCA, MARINDO DA SILVA, MARINES RAMOS, MARIO ANTONIO DA SILVA, MARLON OTAVIO MENDES, MARLON SCHMIDT, MARLON SERGIO CHEPAK DE SOUZA, MARLUS RODRIGO BARILI, MARY JANNE DA SILVA LOPES, MATILDE APARECIDA MARTINS COSTA, MAURI DE SOUZA, MAURICIO CESAR SILVA DOS ANJOS, MAURICIO FLAVIO DA SILVA, MAURO FIOIRI DE LIMA, MAURO JOSE FERREIRA, MAURO SERGIO DE CARVALHO, MAURO SERGIO SILVA, MAURY DIAS DA SILVA, MAYNARA BARBOSA TINOCO, MEIRE ANE CASTALDELLI PASCHOAL, MERIVALDO ANTONIO MIOSSO CARDOSO, MICHAEL BRANCO ANTUNES VIEIRA, MICHEL DOUGLAS MENDONCA, MICHELI DE SOUSA, MICHELL CONCIAN BIGAO, MICHELLE BEHR, MIGUEL AMORESE, MIKAEL MIRABETI FRANCEZ, MILTON HENRIQUE GRECCHI, MIRO ADAO GUEDES, MUARA FELICIANO DA SILVA, NABOR DUTRA DE PAULA, NATALINO DE JESUS E SILVA, NATALINO FEITOSA CHAGAS, NELSON AUGUSTO GONÇALVES BARBOSA, NELSON JOSE PINHEIRO, NELSON SACLIOTTI SANTOS DO NASCIMENTO, NERIVAL BISPO DE QUEIROZ, NEWTON LISBOA DA LUZ, NEY DOS SANTOS, NICOLAU DIONISIO PEREIRA DE LIMA, NILCEU AUGUSTINHO NADAL, NILSON CARLOS, NILTON CARLOS JUNIOR, NILTON CESAR PINHEIRO DA SILVA, NILTON VITOR BOTELHO, NISNIKE DE MELO, NIVEA MARIA DEZUANI, NOSOR DE OLIVEIRA JUNIOR, ODIVAN FARIAS PAZ, ORCILEI GUILHERME DE SOUZA BARBOSA, OSEIAS MOREIRA PINTO, OSMAR ABEL ROSA, OSMAR KARPINSKI PACHECO, OSVALDO DE FREITAS JUNIOR, OSVALDO HENRIQUE SOLER ATAYDE, OZEIAS CICERO DA SILVA, PABLO CORDEIRO BUENO, PATRICIA DOMINGUES, PATRICIA MOITA RODRIGUES, PATRICIA RODRIGUES CUNHA MARTINS, PATRICIA VIANA DA SILVA, PAULA FERREIRA DE SIQUEIRA MENDES, PAULINHO LOPES DE AGUIAR, PAULO ADRIANO CERVEJEIRA, PAULO ALVES VIEIRA, PAULO AUGUSTO GUISSLOTTI TRAVAGLIA, PAULO AUGUSTO MARQUES, PAULO CASSIO LUCIANO, PAULO CESAR ANDRADE DE MATTOS, PAULO CESAR DA SILVA, PAULO CESAR ROSSONI, PAULO DANIEL VOSS, PAULO DE TARSO BISPO DO AMARAL, PAULO EDUARDO DIAS DA SILVA, PAULO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA, PAULO JOSE GAFFO HONORATO, PAULO NISHIDA, PAULO PEREIRA RODRIGUES, PAULO RICARDO MURBACH SOARES, PAULO ROBERTO AISSA, PAULO ROBERTO DE ARAUJO, PAULO ROBERTO KOPS, PAULO SERGIO BENTO DE GOEZ, PAULO SERGIO DUARTE, PAULO SERGIO IBARRA LEMES, PAULO SERGIO MACHADO, PAULO SERGIO MARTINS, PAULO SERGIO PADILHA, PAULO SERGIO PINHEIRO, PAULO SILAS ROBATINO, PEDRO ALCEU LAURENTINO, PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA, PEDRO GABRIEL RIGON, PEDRO HENRIQUE DE MARCHI FERREIRA, PEDRO SERGIO BICHERI, PEDRO TAVARES, PIERRE ELUISIO BALDO, POLIANA MINEO, PRISCILA APARECIDA DA SILVA, PRISCILA LIMA RODRIGUES HACZALLA, RAFAEL BARBOSA DA SILVA, RAFAEL DALL AGNOL DA SILVA PEGORINI, RAFAEL DIOGO DE FREITAS, RAFAEL DO CARMO, RAFAEL FONTES, RAFAEL MACHADO RIOS, RAFAEL PANIER DE GODOY, RAFAEL POLESKI NOGUEIRA PORTO, RAFAEL ROGERIO LOTTI DA SILVA, RAFAEL VIEIRA MOREIRA DA SILVA, RAFAEL ZARDO NETO, RAFAEL ZUBA BUENO, RAIMUNDO BELO PEREIRA, RAIMUNDO ISRAEL FONSECA, RAMERITO DE PARIS, RANIA KARLA DE FREITAS, RAPHAEL DE OLIVEIRA MARTINS, RAPHAEL OLIVEIRA DA SILVA, RAPHAEL SADDOK S GUEDES, RAYMON CORDEIRO BUENO, REGIANE APARECIDA FERNANDES DE SOUZA, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, REGINALDO DE LIMA, REGINALDO DONIZETE DOS SANTOS, REGINALDO JOAO FIRMIANO, REGINALDO MARESTONE, REGINALDO PAULO DOS SANTOS, REGINALDO SANTOS CARVALHO, REGINALDO TEODORO DA SILVA, REINALDO FRANCISCO RAMOS, REINALDO HEROLD NEVES, REINALDO PEREIRA DE LIMA, REINALDO SANTANA NOGUEIRA, REINALDO WILSON DE OLIVEIRA, REINIER SILVIO FERREIRA, REINIRÇO GOMES DA SILVA, RENATA SANTOS SILVA,

RENATO CAMILO, RENATO CESAR DE JESUS GOMES, RENATO CEZAR DUARTE, RENATO DE BARROS CASTRO, RENATO DE LIMA DALLA VECCHIA, RENATO FERNANDES DOS SANTOS, RENATO HENRIQUE SANCHES BARROS, RENATO TAMBORELLI, RENEI DE OLIVEIRA, RENILSON PINHEIRO DE LIMA, RERISOM LAVERDE SILVA, REUEL SANTANELI, RHENAN KAYO FARIAS CRUZ, RICARDO ADRIANO VITTURI ANDRADE, RICARDO CANEDO DA SILVA DIAS, RICARDO DE AQUINO SCHAUER, RICARDO DE SOUZA PINTO, RICARDO DOS SANTOS, RICARDO LEANDRO BARBIERI, RICARDO MAURICIO OLIVEIRA JOHANN, RICARDO MITSUO YOKOTA JUNIOR, RICARDO RODRIGUES, RICARDO RODRIGUES CARREIRA, RIDELCIO FERREIRA, ROBERIO BICHERI, ROBERTO ANTONIO SARAIVA BITTENCOURT, ROBERTO APARECIDO FELIX DE SOUZA, ROBERTO CARLOS SIMAO, ROBERTO FERREIRA, ROBERTO RODRIGUES LOURENÇO AOKI, ROBERTO SCHNAIDER, ROBIN ARTHINO TEIXEIRA DE FARIA, ROBSON PAULO GREBINSKY, ROBSON PEREIRA FERNANDES, RODOLFO THIAGO MEDINA LOPES, RODOLFO VLADEMIR ARAUJO AVANCI, RODRIGO APARECIDO MARTINS, RODRIGO BERNARDONI AOKI, RODRIGO DE ALMEIDA PEREIRA, RODRIGO GARCIA SILVA, RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA, RODRIGO JULIANO GABELONI, RODRIGO PINHEIRO RAMOS, RODRIGO TIAGO LOPES, RODRIGO VINICIUS MOREIRA MERCER, RODRIGO XAVIER DOS SANTOS, ROGER THOM DE SOUZA, ROGERIO APARECIDO DA SILVA GUARIZI, ROGERIO CASONE BERALDO, ROGERIO DE ARO VALERIO GONÇALVES, ROGERIO LUIZ CUSTODIO DIAS, ROGERIO MELO ALVES, ROGERIO WISNIEWSKI, ROMULO BUSO DE SOUZA, RONALDO DE OLIVEIRA PANIK, RONALDO DO CARMO ROCHA, RONALDO LETUAN, RONALDO SOUZA DA ROCHA, RONI HENRIQUE VIEIRA SANTOS, RONIR RIBEIRO CORREA, RONNIE ANDERSON ESTANGANINI SILVA, RONYE JUVENCIO, ROSA RATUSZNEI, ROSANA DAYSE BUKIETA ZANIN, ROSANE CAMERA DE SOUZA, ROSANGELA DE FATIMA GOMIERO, ROSANGELA MOTTA PERINI, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS ALBOSKI, ROSEMIRO ARLINDO DA SILVA, ROSILEI MOREIRA PORTO, ROSIMAR OLIVEIRA GLUCK, ROSIMEIRE MEDINA LOPES, ROSINETE MOREIRA, ROSSIANE FERRAZ DO PRADO GONÇALVES, ROSY DE FATIMA STUCHI, ROY EDDIE MARQUARDT, ROZECLAIR APARECIDA RANOLFI LIMA, RUBENS FERREIRA MAGALHAES, RUBENSON BALTAZAR RODRIGUES DE FREITAS, RUGEMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, RUI ANTONIO CHIMILOSKI, RUIDEGLAM HIGINO DE ANDRADE, SALVADOR VITORIO BENAGLIA, SAMUEL FRANCELINO DA SILVA, SAMUEL LINS RODRIGUES, SAMUEL RAMOS DA SILVA, SANDRO LEOCADIO MACHADO BORGES, SANDRO MARCELO XAVIER, SANDRO MURILO BUSSMEYER, SANDRO WINTERS, SARAH CARLA LEPINSKI PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SELMO RODRIGUES CHAVES, SERGIO BATISTA ROSA, SERGIO BOHENKEM, SERGIO CANDIDO DE SOUZA, SERGIO FREITAS, SERGIO HENRIQUE REIS CONSTANTINO, SERGIO LUIZ DOS SANTOS MATOSO, SERGIO PEREIRA FERNANDES, SERGIO RODRIGO CAMPOS, SERGIO RODRIGUES DE LIMA, SERGIO SEIJI HARA, SERGIO WALDEMAR BILECHI, SHEILA DE CASTRO, SIDIMAR MARTINS DA CUNHA, SIDNEI CASTILHO DE AGUIAR, SIDNEI PINTOR, SIDNEY DIAS DOS SANTOS, SIDNEY FERREIRA GOMES, SIDNEY SIEBRE, SIDNEY SONNBERGER SKIBA, SILAS DAL SECO, SILAS DE OLIVEIRA, SILMARA DO PRADO NABOZNY, SILVANIA VEZU, SILVANO PEREIRA DE AZEVEDO, SILVIO ADRIANO AZEVEDO DE OLIVEIRA, SILVIO ELIAS GONÇALVES, SILVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, SILVIO JUSTINO BELENDE, SILVIO NEY TREVISAN, SILVIO RIBEIRO FINAL, SILVONEI FLORIANO COELHO, SIMONE BRESSAN, SIMONE PIDORODESKI, SOSTENES SANTOS PEREIRA, SUELEN DOS SANTOS PAZ, SUELY ROCHA YAMAO, SUZANA APARECIDA MOURA E SILVA, TACIARA TAINARA TAILLINE TRENTO, TADEU AUGUSTO DUARTE SILVERIO, TALITA MENDES MAIA, TANIA LARISSA DE OLIVEIRA, TANIA MARIA CLEMENTINO DA ROCHA, TATIANE VEDOVATTO, TEREZA SERBAI, TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVERIO, THAIS VARELA CIUSZ, THIAGO DE AQUINO RODRIGUES, THIAGO DE JESUS, THIAGO DOS SANTOS CASTOLDO, THIAGO FERNANDES DOS SANTOS ARRABAL, THIAGO HAMILTON TESSEROLI, THIAGO PRIMAIO DE CARVALHO, THIAGO RAMON AGUIAR, THIAGO RAMOS DE OLIVEIRA, THIAGO RAPHAEL DE BRITTO, THIAGO SOUSA RODRIGUES, THIAGO ZIROLDO, THIEGO JESUS EGIDIO MOREIRA, TIAGO BASTOS, TIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES, TIAGO DE SOUZA MIRANDA, TIAGO EUGENIO FURTUOSO, TIAGO FRANCISCO DA COSTA, TIEME MARIA PEREIRA DOS REIS TAMANINI, TONI CARLOS ARANTES, TONI JARBAS RODRIGUES BARROS, TRENILTOR BICHERI DOMINGUES, UANDESON ALVES DOS SANTOS MENEZES, UESLEN FEITOSA DE SOUZA, URBANO ALCANTARA NETO, VAGNER MAIER LIMA, VAGNER PRESTES DOS SANTOS, VAGNER RIBEIRO, VAGNER ROGERIO ZANUTO, VALDECI CESA PADILHA NASCIMENTO, VALDECI FONTOURA DE FARIA, VALDEMIR DE JESUS SOTH, VALDEMIR MOREIRA BARBOZA, VALDEMIR PONTES DE AGUIAR, VALDETE RAMOS DA COSTA, VALDEVINO DOS SANTOS, VALDILEI JOSOE GRAFF, VALDINEI JOSE DE MATOS, VALDIR PAULINO DA SILVA, VALERIA MOREIRA DA SILVA, VALERIA SARAIVA, VALMIR FERREIRA SANTOS, VALTER NOVASKI, VANDERLEI DE MORAIS, VANDERLEI FERNANDES, VANDERSON NUNES ESTEVAO, VANDRO LUIZ CABRAL, VANESSA MORETI DA SILVA, VANESSA RODRIGUES CAMILO, VANIL LOPES ROSA, VERA MARCIA LOPES DA SILVA, VICTOR CASTELHONE, VICTOR LUIZ MARTINS ROBLES, VILMA FERREIRA DA SILVA, WILSON FERNANDES, VINICIUS EDUARDO DE SOUZA SILVA, VINICIUS FABIANO MARTINS, VINICIUS LORIANO DA CRUZ, VINICIUS LUCAS ALVES DE OLIVEIRA, VINICIUS ROBERTO FRAGA DA SILVA, VIRGINIO OLIVEIRA SILVA, VIRLETE FRANCISCA BARBOSA BORGES, VIVIANE APARECIDA DOMINGUES VALADARES, VLADEMIR RATTI, VOLNEY BESSA DE ARAUJO, WAGNER ALVES, WAGNER CAETANO ALVES, WAGNER MARTINEZ SANCHES, WALLAS BOMFIM DE OLIVEIRA, WALTER CARLOS DA COSTA SEGUNDO, WANDERSON ALVES DA ROCHA, WANDERSON DE SOUZA, WANDERSON MALTA SOARES, WASHINGTON ARAUJO DOS SANTOS, WASHINGTON LUIZ CECHELERO PAGLIACI, WELINTON TROYNER, WELLINGTON ALEXANDRE MONTEIRO, WELLINGTON ANTUNES DIAS, WELLINGTON PEREIRA DORNELLES, WELLINGTON PHILLIP DA SILVA BARRETO, WELLINGTON SANTANA ROMAGNOLO, WELSSON SANTOS MARQUES DE SOUZA, WENDEL WILSON PINHEIRO, WILLIAM APARECIDO CONSTANTINO, WILLIAM CAMPERA, WILLIAM RENAN BERNARDES MONTES, WILLIAM ROBERT

LAITER IZAIAS, WILLIAM SOARES RIBEIRO, WILLIAN ANTONIO DE PAIVA, WILLIAN SIMÃO SOARES DE SOUZA, WILLIANS RIGON PAIVA, WILSON MASSANTINO NOCETTE, WYSLÉN THIAGO VENANCIO, YAGO SALVADOR FERREIRA, ZIOMAR PINHEIRO NASCIMENTO, ZIRALDO ANTONIO SANTOS COUTINHO, ZORAIDE DE JESUS FERNANDES, ZULEIDE FAUSTINO DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 42/23

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, visando a seleção de 1.156 (um mil cento e cinquenta e seis) candidatos para contratação temporária na função de agente de cadeia pública regido por processo seletivo simplificado.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução n.º 12511/23 - CAGE - peça 46) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 710/23 - 3PC - peça 49) são pelo registro das admissões.

3. Amparada nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o REGISTRO das admissões deste protocolado.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, inc. VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PROCEDIMENTO Nº: 283380/22

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO Nº: 2/23

PROCURADORIA: 7PC

Retorna o presente Procedimento de Apuração Preliminar, instaurado por determinação da Procuradora-Geral deste Ministério Público de Contas, Dra. Valéria Borba, em razão de possíveis inconsistências envolvendo o Município de Rio Branco do Ivaí.

Em seu anterior pronunciamento, analisando os elementos constantes deste expediente investigativo, esta 7ª Procuradoria de Contas expediu a Recomendação Administrativa n.º 01/23 (peça n.º 15), nos termos dos artigos 21 e seguintes da Instrução de Serviço n.º 71/2021 - MPC/PR, ao Excelentíssimo Senhor Pedro Tabora Desplanches, Prefeito Municipal, para que se abstinhasse de conceder gratificações de função ou de nomear para cargos em comissão servidores efetivos que acumulem o exercício de mandatos de Vereador na Edilidade daquele Município. Em resposta protocolada junto ao CACO - Canal de Comunicação (registro n.º 251639, anexada à peça n.º 20), a Municipalidade, representada por seu Prefeito Municipal, acatou a mencionada recomendação.

Diante da demonstração de que a Recomendação Administrativa n.º 01/23 - 7PC foi integralmente cumprida pelo Município de Rio Branco do Ivaí, este Ministério Público determina o encerramento e o arquivamento deste Procedimento de Apuração Preliminar.

À Secretaria Geral deste Ministério Público de Contas para que publique o extrato deste ato de conclusão e promova a respectiva certificação de publicação nos correntes autos eletrônicos (art. 30, §2º, II, da Instrução de Serviço n.º 71/2021 - MPC/PR).

Curitiba, 22 de agosto de 2023.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER

Procuradora do Ministério Público de Contas



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3986/23

Processo nº: 522759/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 09:23:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 3112/2023 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 23/08/2023

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1140/23

Processo nº: 491612/23

Data e hora da redistribuição: 23/08/2023 12:35:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 490527/23, conforme Despachos nº 1028/23 - GCILB e 932/23 - GCAZ

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

DP, em 23/08/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1141/23

Processo nº: 479671/23

Data e hora da redistribuição: 23/08/2023 19:58:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência, conforme Despachos nº 1032/23 - GCIZL e 1081/23 - GCILB
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1142/23

Processo nº: 503495/01

Data e hora da redistribuição: 23/08/2023 20:33:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ALTAIR ZENIEWICZ
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1143/23

Processo nº: 270685/17

Data e hora da redistribuição: 23/08/2023 20:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: CAIO VENANCIO PEREIRA PACHECO, CLELIO GOMES DA SILVA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1144/23

Processo nº: 112505/19

Data e hora da redistribuição: 23/08/2023 20:37:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1145/23

Processo nº: 1062775/14

Data e hora da redistribuição: 23/08/2023 20:38:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JOSE TKACZUK JUNIOR, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLÓGICO LTDA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1146/23

Processo nº: 496490/15

Data e hora da redistribuição: 23/08/2023 20:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA
Interessado: ALEKISSON MICHEL TOMAZI, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3984/2023

Processo Nº: 559250/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 07:41:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URB., GESTAO, COLETA, TRANSP., TRAT. E DISPOSICAO FINAL ADEQ. DE RESID. SOLID. E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 558377/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3985/2023

Processo Nº: 233770/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 08:57:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ALISON BAHLS FERREIRA DOS SANTOS, ANTUNY AURELIO FERREIRA, BRUNA DE ARAUJO FREITAS, CAMILA FERNANDES DUARTE, CELSO FERNANDO GOES, DANIEL ZANON, DEBORAH REGINA ZARPELLON, EDELISE NELIN BAUER, EDENILSON LEOPOLSKI DE SOUZA, EDISON CALDAS DE OLIVEIRA E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632599/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3987/2023

Processo Nº: 554146/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 10:13:08
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ODELCIO JOSE CECATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3988/2023

Processo Nº: 560738/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 10:41:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LAURECY DAS GRAÇAS APARECIDA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3989/2023

Processo Nº: 230893/19

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 10:43:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADRIANA DA CRUZ EVANGELISTA, ADRIANE DE SANTANA MALTA, ADRIANE LEVANDOVSKI DOPKOSKI, ALESSANDRA AP DIAS GONCALVES CARNEIRO, ALEXANDRA FERREIRA CARNEIRO, ALIANE NUNES DE FARIA ALVES, AMANDA BENTO VALENTIM, AMANDA GABRIELA MAIER MACHADO, ANA CAROLINA BARLETTA, ANA CAROLINE MACHADO RUGENSKI E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 230539/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3990/2023

Processo Nº: 384026/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 10:46:53
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3991/2023

Processo Nº: 560908/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 10:53:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELISABETE APARECIDA KAFICA

SCHWARTZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3992/2023
Processo Nº: 108800/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 10:58:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE TERRA BOA
Interessado: ALAINE JOANI, ANA PAULA DA SILVA MACIEL, DANIELLA APARECIDA MACEDO BUBELA, DAYANE DOS SANTOS COELHO, EDMILSON PEDRO DE MOURA, ELAINE REGINA FUSCO, ELISANGELA PEREIRA SIMAO, FAGNER DOS SANTOS CUNHA, FERNANDA GUSMAO, GILMARA APARECIDA DA CUNHA BINELLO E OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 410316/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3993/2023
Processo Nº: 561041/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 11:46:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, EULAQUIA DERE, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3994/2023
Processo Nº: 728517/17

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 11:50:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, ELIS REGINA FERNANDES, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3995/2023
Processo Nº: 516556/18

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 12:08:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, APARECIDA DA SILVA CUNHA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3996/2023
Processo Nº: 537540/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 12:21:49
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, EDMUNDO LOPES, JOÃO ELIZEU BERNARDO, LUIS FELIPE VICENTINI, MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VENICIUS DJALMA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3997/2023
Processo Nº: 553715/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 12:25:17
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO
Interessado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, INTERSEPT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA, MUNICIPIO DE COLOMBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3998/2023
Processo Nº: 560401/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 12:27:17
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3999/2023
Processo Nº: 561610/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 14:33:29
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICIPIO DE INAJÁ
Interessado: MAX CESTAS.COM LTDA, MUNICIPIO DE INAJÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4000/2023
Processo Nº: 561726/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 14:46:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICIPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: MAX CESTAS.COM LTDA, MUNICIPIO DE LUPIONÓPOLIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4001/2023
Processo Nº: 563109/23

Data e hora da distribuição: 23/08/2023 17:56:15
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: AUDREY JAQUELINE DO VALE MARETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

Edital

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º-484530/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GILMAR DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4527/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13558/23 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 22 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-631441/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ CARLOS BORNIA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4530/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12813/23 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-714235/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CLAUDIO TAMBOSIA CONDE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA TEREZA CONDE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4531/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13561/23 - CAGE peça nº 14:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-558856/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, NILZE CUSTODIO MORIMOTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4532/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12831/23 - CAGE peça nº 22:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-544872/23
ORIGEM-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO-ROSANGELA BIUDES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4533/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13566/23 - CAGE peça nº 24:
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-714061/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELSA CALIXTO DE ALMEIDA, NELSON LUQUE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4534/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13550/23 - CAGE peça nº 18:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social- 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-544538/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO-CLAUDENIR GERVAZONE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4535/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 13599/23 e nº 13606/23 - CAGE peças nº 17 e 18:
- MUNICÍPIO DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 23 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-474004/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, TANIA MARA GONCALVES BRUEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4536/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13608/23 - CAGE peça nº 26:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-464548/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-AUGUSTO OTTOBONI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4537/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13607/23 - CAGE peça nº 25:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-493948/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO-ELOISE CRISTINA FAUSTINO ROSA, LORENO BERNARDO TOLARDO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4538/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13611/23 - CAGE peça nº 33:
- MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-78419/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE QUIRINO, LEIDY LAURA SANTOS QUIRINO, LEONARDO JOSE SANTOS QUIRINO, SOLANGE COSTA SANTOS QUIRINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4539/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13619/23 - CAGE peça nº 19:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de agosto de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-327904/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIA BINI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MOISES DOS REIS BINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4540/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13616/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-388490/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ALAUDE DUTRA DOS SANTOS SILVA, ANTONIO TADEU DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4541/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13624/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-414304/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO-ADECIR SOCOLOWSKI, EDEMTRIO BENATO JUNIOR, PAULA FERREIRA DA COSTA, VERIDIANA DE FATIMA MACHADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4543/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13621/23 - CAGE peça nº 31: - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-239944/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IVANILDE APARECIDA BERNARDINELLI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4544/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13097/23 - CAGE peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-516548/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, IVANI APARECIDA SILVA DOS REIS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4545/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13567/23 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social -50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-680663/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO-ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, MARIA APARECIDA HIJAZI NOGUEIRA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4546/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13630/23 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-679029/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GLACY RAMOS MARIANO DE FIGUEIREDO, MANOEL VAS DE FIGUEIREDO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4547/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13640/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-359893/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO-ISABELA RODRIGUES SIQUEIRA, IZABEL DIAS PRESTES, JAQUELINE APARECIDA PONTES, RENAN MENCK ROMANICHEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4548/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13634/23 - CAGE peça nº 39: - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-678200/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ABADIA APARECIDA DE PADUA, ADEMIR VELOSO MENDONÇA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4549/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13641/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 23 de agosto de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-501367/23
ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3139/23
Retornam os autos com o Despacho nº 625/23 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu. Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado. Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 506/2023 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de peticionamento eletrônico através do site www.protocolo.mpf.mp.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-353627/23
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3140/23
Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio da Platina, por meio do qual encaminhou cópia do

Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.21.000200-7 e solicitou a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio da Platina. Autos encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que apresentou explicação acerca do procedimento de fiscalização deste Tribunal, ressaltou que o solicitado foi recepcionado e as informações prestadas foram incluídas na matriz do Plano Anual de Fiscalização. (Despacho nº 420/23-CGF, peça 6) Ante o exposto, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-528206/23
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3141/23
Retornam os autos com a Informação nº 49/23-4ICE e o Despacho nº 643/23-CGF (peças 5 e 6), por meio dos quais a 4ª Inspeção de Controle Externo e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestam-se em atenção ao solicitado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-763023/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE APUCARANA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3144/23
Trata-se de Requerimento protocolado pelo Município de Apucarana em que solicitou a inclusão dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 1/2017, cargo de Músico, não informados no processo nº 1033873/16, na base de dados do SIAP, módulo de admissão de pessoal. Após solicitação de diligência à origem por parte da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 16), o Município encaminhou resposta através das peças 20 a 22. Os autos retornaram à Coordenadoria de Gestão Municipal que solicitou derradeira diligência à origem, posto que os itens "b", "c" e "d" da Instrução nº 2987/23-CGM (peça 16) não foram atendidos. (Instrução nº 3792/23-CGM, peça 24) Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junto as informações e documentações correlatas, conforme indicado à peça 24 pela Coordenadoria de Gestão Municipal. Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-518430/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-3149/23
Retornam os autos com a ciência do Relator originário da Representação, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Despacho nº 1042/23 (peça 6) e com a Informação nº 3459/23 (peça 7), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que

efetuou os registros da proposta de arquivamento constante do Ofício nº 726/2023 do Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria da Comarca de Campo Largo (peça 2), referente ao Acórdão nº 717/22 – STP, Processo nº 310304/22. Ante o exposto, e não havendo medidas adicionais a serem tomadas, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 22 de agosto de 2023. Assinado digitalmente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-557869/23
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL
INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3151/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Secretaria de Estado do Planejamento (Ofício nº 550/GS, peça 2) por meio do qual encaminha cópia do "Ofício nº 644/2023-DG/SEDEST (fl. 2), formulado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, no qual informa que a Diretora-Geral, Louise da Costa e Silva Garnica, e o Secretário de Estado, Valdemar Bernardo Jorge, ambos daquela Pasta, ainda figuram como responsáveis por essa Secretaria de Estado do Planejamento nos sistemas desse Tribunal de Contas do Estado do Paraná". Por tal razão, solicita a atualização dos cadastros em todos os sistemas deste Tribunal, passando a figurar como responsáveis por aquela Secretaria de Estado do Planejamento, o Secretário de Estado: Luiz Augusto Silva, CPF nº 022.256.479-25; e o Diretor-Geral: Felipe Augusto Amadori Flessak, CPF nº 045.683.059-69. Esta Presidência aponta para a necessidade de o órgão requerente manter atualizada tal informação no Cadastro deste Tribunal (SICAD), de acordo com o disposto no art. 525-B, § 2º[1], do Regimento Interno c/c a Instrução Normativa nº 86/2012, que regulamenta o citado dispositivo. Sigam os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e, após, não havendo recomendação de diligências adicionais, à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica à Secretaria de Estado do Planejamento acerca do contido no presente despacho e, em seguida, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno. Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2023. -assinatura digital- FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

1. Art. 525-B. O Tribunal manterá cadastro de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que estejam obrigadas na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos, conforme disciplinado em Instrução Normativa.
(...)
§ 2º Os órgãos e entidades abrangidos pela competência fiscalizatória do Tribunal manterão informações cadastrais atualizadas e as substituirão a cada alteração.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-515171/23
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3152/23

Retornam os autos com os Despachos nº 634/23 (peça 4) e nº 4500/23 (peça 5) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão exararam ciência acerca da decisão contida no Acórdão 1410/2023-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Diante disso e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2023. -assinatura digital- FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-534290/23
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3154/23

Retornam os autos com a Informação nº 88/23 (peça 4) por meio da qual a EGP informa que a respeito da solicitação da ACAMSOP ao TCE/PR, em que pese não haver uma parceria formal entre as instituições, a EGP tem atuado significativamente na região do sudoeste do Paraná nas mais diversas temáticas de capacitações e que disponibiliza um rol de cursos on-line e lives de acesso gratuito a todos, por tanto, não se vislumbra a necessidade de firmar parceria e coloca-se a disposição.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Requerente na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2023. -assinatura digital- FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-497084/23
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3156/23

Retornam os autos com o Despacho nº 650/23 (peça 4) por meio do qual a CGF informa que os servidores já indicados anteriormente para o Grupo de revisão dos questionários do IEGM estão cientes de suas participações e que já iniciaram seus respectivos procedimentos de viagem para São Paulo. Informo que esta presidência já enviou a resposta com a indicação dos servidores: Eduardo Schnorr, Lucas Barsanti Placco e João Halberto Balduino Maciel, lotados da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para o e-mail indicado na data de 07/08/23, conforme solicitado no Ofício nº 464/2023 (peça 2) do IRB. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 23 de agosto de 2023. -assinatura digital- FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ n. 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ITAÚ UNIBRANCO S.A. – CNPJ n.º 60.701.190/0001-04.

PROCESSO N.º: 329726/23.

OBJETO: Centralização e processamento, com exclusividade, de créditos da folha de pagamento do TCE/PR, bem como de todas as movimentações financeiras, de consignações de folha de pagamento compulsórias e facultativas. **VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do extrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

VALOR: R\$ 3.318.000,00 (três milhões, trezentos e dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Agosto de 2023.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joécio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre